Razão Social: LUCAS LEONEL DA COSTA
CNPJ: 29792791000111
End: DUQUE DE CAXIAS
CEP:98460-000

Para: Secretaria Municipal de Educação
Cunhatai – SC.

Item: ministrar aulas de música teclado e acordeom para o município de Cunhataí - SC.

Valor total por mês: R$2.600,00

Valor total em 12 meses: R$31.200,00

Carga horária mensal: 32 horas.

São Carlos, 21 de Outubro de 2025.

Nome: Lucas Leonel da Costa
CPF: 04268957030

Razão Social: Héber Majolo Zart
CNPJ: 15.303.655/0001-06
End: Rua Antônio Lari Zart, nº 55/centro
São Carlos - SC

Para: Secretaria Municipal de Educação
Cunhatai – SC.

Item: ministrar aulas de música teclado e acordeom para o município de Cunhataí - SC.

Valor total por mês: R$ 2.300,00.

Valor total em 12 meses: 27.600,00.

Carga horária mensal de 32 horas.

São Carlos, 26 de agosto de 2025.

Heber Majolo Zart
CPF: 03127759801

Razão Social: Anderson Frederico Giesel82187002004
AFG Produções
CNPJ: 14.893.991/0001-93
OMB/RS: 32.347
End: Linha São João, 03
São Carlos - SC

PARA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUNHATAÍ - SC

PROPOSTA PARA MINISTRAR AULAS DE MÚSICA / TECLADO E ACORDEON PARA O MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ - SC

Objetivo: Propiciar ao aluno condições para o estudo de um instrumento musical, desde o ensino básico ao avançado, com técnicas simplificadas para o bom aprendizado e domínio do instrumento ou voz.

Total: R$ 1.875.00 reais mensais, com pagamento até o dia 10 de cada mês através de transferência bancária. Valor esse para aulas, com alunos em grupo desde crianças, adultos e terceira idade compreendendo 32 horas mensais.

São Carlos, 28 de agosto de 2025.

Município de
PERITIBA



IL22/2025 – PL51/2025 – Seleção de Proposta de Projeto Cultural que tenha como característica essencial a promoção e o desenvolvimento da iniciação e formação musical

DADOS GERAIS

Informações Municipais

Prefeito(a): PAULO JOSÉ DEITOS

Vice-Prefeito(a): NESTOR JOSÉ BOLL

Microrregião: Microrregião do Alto Uruguai Catarinense

Aniversário: 15/08

Habitantes: 2992 (IBGE/2022)

Eleitores: 2825 (TSE/2023)

Data da Abertura : 20/02/2025

Local : Setor de Licitações PM Peritiba.

SETOR RESPONSÁVEL : Secretaria de Cultura

ENTIDADE : Prefeitura Municipal

Valor Global R$: 290.000,00

Objeto : A presente inexigibilidade de licitação tem por objeto a Seleção de Proposta de Projeto Cultural que tenha como característica essencial a promoção e o desenvolvimento da iniciação e formação musical, através de aulas de violino, violão, técnica vocal, teclado, acordeon, trombone, trompete, sax alto, sax tenor, clarinete, flauta doce, bateria/percussão, dança de balett, dança contemporânea, capoeira, musicalização infantil e Maestro para a Banda Municipal de Peritiba, para formalização de parceria por TERMO DE COLABORAÇÃO, com Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme Artigo 24, §2º, incisos I e II da Lei n. 13.019/2014, em regime de mútua colaboração com a Administração Pública, para o exercício de 2025.

EDITAL E AVISOS

- 51 - Resumo Edital Inexigibilidade de Licitação IL 22 2025 - Seleção de Projeto Cultural
- 51 - Edital Inexigibilidade de Licitação IL 22 2025 - Seleção de Projeto Cultural - assinado
- Ata de Julgamento Propostas
- Ata de Habilitação
- Adjudicação
- Homologação
- 01 2025 - Termo de Colaboração - Instituto Crescer

Portal da CÂMARA DE VEREADORES

Secretaria de Educação

Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social

Conselho Tutelar

LGPD Lei Geral de Proteção de Dados

Setor de Engenharia

Ouvidoria

Parcerias Lei Federal nº13.019/2014

20/02/2025 - Alterado Para **Encerrada - Homologada**

← PE09/2025 – PL50/2025 – Serviços de Assessoria de Comunicação

DL07/2025 – PL52/2025 – Execução de cursos especializados de trânsito, na modalidade EAD (On line), para motorista →

Você pode gostar



Prefeitura se solidariza com famílias vítimas de massacre e diz que segurança das escolas é prioridade

5 de abril de 2023



Veja as im
Peritiba; m

20 de maio d

Consulta de Débitos

Planos, Orçamentos e Diretrizes
PPA - LDO - LOA

Renúncia de Receitas

Emendas Parlamentares

Transferências Voluntárias Convênios

FOLHAweb

WEBMAIL
acesso ao e-mail institucional

Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina





Símbolos Municipais

Bandeira



Brasão



- Aspectos Geográficos
- Infraestrutura Física
- Infraestrutura Social
- Iluminação Pública
- Concurso 100 Anos do Kerbfest em Família
- Concurso da Rainha do KerbFest de Peritiba 101ª Edição
- REGIN – Sistema de Registro Integrado

Governo

- Estrutura Administrativa

Transparência

- Audiência Pública
- Balanços – Lei nº 4.320/1964
- Chamamento Público
- Concurso Público
- Processo Seletivo
- Contas Públicas e LRF

7:30 às 11:30

13:30 às 17:30

CEP: 89750-000

CNPJ: 82.815.085/0001-20

Telefone: (49) 3453-1122

Telefone: (49) 3453-1132

Interno

Auditoria

Conselho Tutelar

Eleição Conselho Tutelar – 2023

Convênios

Convênios Municipais

Convênios e Emendas Parlamentares

Transferências Voluntárias

Defesa Civil

Audiência Pública 01/2023

Diário Oficial dos Municípios

Lista de Inscritos em Dívida Ativa

Legislação

Licitações

Licitantes/Contratados Sancionados pelo Executivo

Outras fontes de informações

e Diretrizes-PPA-LDO-LOA

Pesquisa de Satisfação e-Ouv Lei nº 13.460

Prestação de contas de Gestão

Prestação de Contas do Prefeito:

Renúncia de Receitas

Sugestões PPA

Termos de Cessão de Uso e Comodatos

Notícias

Carta de Serviços

Turismo

Contato

Diário dos Municípios

PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 51/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 22/2025

1. PREÂMBULO:
1.1. O Município de Peritiba, Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede a Rua Frei Bonifácio n. 63, Centro, Inscrito no CNPJ sob o n. 82.815.085/0001-20, e de acordo com o artigo 74, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021, lança o presente Processo de Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto é a prestação de serviços constantes do Item 3 – OBJETO, nos termos da fundamentação legal e das justificativas adiante aduzidas.
1.2. O objeto do presente termo será realizado para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo de Peritiba, Fundo Municipal da Cultura de Peritiba e Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA:
2.1. O Município de Peritiba formaliza a presente justificativa de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com base no dispositivo da legislação brasileira que permite tal contratação por meio da inexigibilidade, conforme artigo 74, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021:

> *Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
> *[...]*
> *IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;*

2.2. A música, a dança, vão muito além do trabalhar apenas o corpo, elas são emocionantes, pois nos permitem instigar a alma. Nos presenteiam com uma linguagem que vai além das palavras, pois permite compartilhar as mais profundas emoções e pensamentos. Além disso, assumem um papel importante na construção de uma sociedade mais consciente e engajada, abrindo caminhos para a transformação social. A música na escola não pretende formar instrumentistas, mas dar uma formação cultural. De acordo com estudos, inúmeros benefícios são reconhecidos pela neurociência sobre o ensino da música e da dança para crianças e jovens, desde a potencialização das aprendizagens emocionais, cognitivas e sociais até o desenvolvimento da própria estrutura cerebral. O próprio Ministério da Educação (MEC) recomenda que alunos conheçam a diversidade cultural do Brasil, tanto que em 2008, a Lei n. 11.769 estabeleceu a música como conteúdo obrigatório na Educação Básica, onde no ano de 2016 houve uma ampliação dessa Lei, com a intenção de promover a arte, que incluiu, além da música, artes visuais, dança e diversas outras atividades no currículo escolar. (Lei n. 13.278). Com isso, a musicalização, como ferramenta didática, é um instrumento de socialização e sensibilização, uma vez que ela possibilita desenvolver a expressão e comunicação através da música, da dança, o que torna uma prática muito útil para as famílias em momentos onde as emoções transbordam. Partindo desses ideais que a Administração Municipal considera tão importantes para a sociedade em geral, o Município de Peritiba, por meio do Fundo Municipal de Cultura, em conjunto com a Organização da Sociedade Civil, propõe a execução de projeto Cultural, que envolva desde crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, com o objetivo de promover o desenvolvimento cultural e social num todo, através do ensino de música e dança, por entender que estas tem papel fundamental e crucial no aperfeiçoamento de habilidades, sejam elas pessoais ou profissionais, além de

propiciar o desenvolvimento da cultura local como um todo.
2.3. Justifica-se por tratar-se da formalização da seleção de Proposta de Projeto Cultural (Música e Dança) para o corrente exercício, em conformidade com a Lei Federal n. 13.019/2014 e suas alterações, habilitada pelo **CHAMAMENTO PÚBLICO N. 01/2025**, qual não há competição, dependendo apenas do atendimento a todos os requisitos exigidos e aceite das demais condições estabelecidas no referido Edital.
2.4. Diante do exposto, justifica-se a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a CONTRATAÇÃO de acordo com o que prescreve o Art. 74, inciso IV da lei n. 14.133/2021 e propõe que seja ratificada pelo prefeito municipal PAULO JOSÉ DEITOS a presente justificativa de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

3. OBJETO:
3.1. A presente inexigibilidade de licitação tem por objeto a Seleção de Proposta de Projeto Cultural que tenha como característica essencial a promoção e o desenvolvimento da iniciação e formação musical, através de aulas de violino, violão, técnica vocal, teclado, acordeon, trombone, trompete, sax alto, sax tenor, clarinete, flauta doce, bateria/percussão, dança de balett, dança contemporânea, capoeira, musicalização infantil e Maestro para a Banda Municipal de Peritiba, para formalização de parceria por **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme Artigo 24, §2º, incisos I e II da Lei n. 13.019/2014, em regime de mútua colaboração com a Administração Pública, para o exercício de 2025, pelo período de 10 (dez) meses ou fração de mês, conforme relação a seguir:

Item	Projeto	Descrição do Objeto	Quant. de projetos a serem aprovados	Teto financeiro para a realização do objeto
01	**Secretaria de Cultura** Projeto Cultural para aulas de violino, violão, técnica vocal, teclado, acordeon, bateria/percussão, trombone, trompete, sax alto, sax tenor, clarinete, flauta doce, dança de balett, dança contemporânea, capoeira, Maestro da Banda Municipal de Peritiba durante o ano de 2025.	Projeto com duração de 10 (dez) meses com acompanhamento dos alunos; cronograma das aulas e das atividades; organização e manutenção geral das atividades; administração e custeio de despesas necessárias à preparação, organização, realização das aulas/atividades; Contratação de pessoal necessário para o desenvolvimento das atividades; Oferta de, no mínimo, 180 e no máximo 320 vagas gratuitas para a população em geral. **Professor de Violino** Deverão ser disponibilizadas aulas de violino e musicalização de 02 horas/aulas por semana; R$ 833,34 (Oitocentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos). **Professor de Violão e Técnica Vocal** Deverão ser disponibilizadas aulas de violão e técnica vocal com no mínimo 10 horas/aulas por semana; R$ 2.300,00 (Dois mil e trezentos reais) mensais. **Professor de Teclado e Acordeon**	1	185.733,40

		Deverão ser disponibilizadas 12 horas/aula por semana; R$ 2.300,00 (Dois mil e trezentos reais) mensais. **Professor de Bateria/Percussão** Disponibilização de aulas com 04 horas/aulas por semana; R$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais) mensais. **Professor de sopro (trombone, trompete, saxofone alto, saxofone tenor, clarinete, flauta doce)** Disponibilização de aulas com instrumentos de sopro com 14 horas/aulas por semana; R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) mensais. **Regência da Banda Municipal** Ensaios, arranjos, coordenação da banda e acompanhamento para apresentações com 02 horas por semana; R$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais) mensais. **Dança Ballet** Aulas de Dança Balett infanto juvenil com realização de aulas/ensaios de 02 horas/aulas por semana. R$ 2.000,00 (Dois mil reais) mensais. **Dança Contemporânea** Aulas de Dança contemporânea infanto juvenil com realização de aulas/ensaios de 06 horas/aulas por semana. R$ 1.440,00 (Um mil, quatrocentos e quarenta reais) mensais. **Coordenação Técnica** R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) mensais.		
	Secretaria de Educação Projeto Cultural para aulas de música, musicalização infantil no CEIMP e CEPJAW	Projeto com duração de 10 (dez) meses com acompanhamento dos alunos; cronograma das aulas e das atividades; organização e manutenção geral das atividades; administração e custeio de despesas necessárias à preparação, organização, realização das aulas/atividades; Contratação de pessoal necessário para o desenvolvimento das atividades; **Aulas de musicalização infantil para o CEIMP** Aulas de música com diversos instrumentos (roda de música e canto), com realização de aulas/ensaios de 04 horas/aulas por semana; R$ 1.666,66 (Um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) mensais. **Aulas de musicalização para o CEPJAW**	1	94.666,60

		Aulas de música com diversos instrumentos (roda de música e canto), com realização de aulas/ensaios de 16 horas/aulas por semana; R$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais) mensais. **Aulas de Capoeira para o CEPJAW** Aulas de capoeira infanto juvenil com realização de aulas/ensaios de 06 horas/aulas por semana. R$ 3.000,00 (Três mil reais) mensais.		
	CRAS Projeto Cultural para aulas de Dança Contemporânea	Projeto com duração de 10 (dez) meses com acompanhamento dos alunos; cronograma das aulas e das atividades; organização e manutenção geral das atividades; administração e custeio de despesas necessárias à preparação, organização, realização das aulas/atividades; Contratação de pessoal necessário para o desenvolvimento das atividades; **Dança Contemporânea** Aulas de Dança contemporânea com realização de aulas/ensaios de 04 horas/aulas por semana, destinadas aos usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV Clareou. R$ 960,00 (Novecentos e sessenta reais) mensais.	1	9.600,00
			Total Global	**290.000,00**

3.2. EXECUÇÃO DE SERVIÇOS: Os serviços deverão ser prestados no Centro Educacional Professor José Arlindo Winter – CEPJAW, sito à Rua Reinaldo Gasparetto, n. 97, Bairro Centro, no Centro de Educação Infantil Mateus Petter – CEIMP, sito a Rua Pedro Teobaldo Finger, n. 363, Bairro Jardim Boa Vista, no Fundo Municipal da Cultura de Peritiba, sito a Rua Frei Bonifácio esquina com a Rua do Comércio, n. 262, Bairro Centro e no Fundo Municipal de Assistência Social de Peritiba sito a Rua Miguel Balduino Boll,n. 187, Bairro Progresso, Município de Peritiba, Santa Catarina, CEP 89.750-000.

4. PRAZOS E DATAS:
4.1. Os serviços deverão ser prestados a partir do dia 24 de fevereiro de 2025, no Centro Educacional Professor José Arlindo Winter – CEPJAW, sito à Rua Reinaldo Gasparetto, n. 97, Bairro Centro, no Centro de Educação Infantil Mateus Petter – CEIMP, sito a Rua Pedro Teobaldo Finger, n. 363, Bairro Jardim Boa Vista, no Fundo Municipal da Cultura de Peritiba, sito a Rua Frei Bonifácio esquina com a Rua do Comércio, n. 262, Bairro Centro e no Fundo Municipal de Assistência Social de Peritiba sito a Rua Miguel Balduino Boll,n. 187, Bairro Progresso, Município de Peritiba, Santa Catarina, CEP 89.750-000.
4.2. O preço proposto e contratado permanecerá fixo e irreajustável.

5. CONTRATADO:
5.1. **INSTITUTO CRESCER**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ n. 40.548.864/0001-67, com sede na Avenida Arthur Adolfo Santos, n. 233, Parque das Andorinhas, Zortéia,, Santa Catarina, CEP 89.633-000.

5.2. **REPRESENTANTE LEGAL: MARIA ROSA DE MORAES,** portadora do CPF n. 481.727.079-91.

6. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:
6.1. O valor total pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, é de **R$ 290.000,00 (Duzentos e noventa mil reais),** divididas em 10 (Dez) parcelas mensais e iguais de **R$ 29.000,00 (Vinte e nove mil reais).** O repasse do recurso obedecerá ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei n. 13.019, de 2014.
6.2. O pagamento será efetuado, mediante depósito bancário, em conta corrente de titularidade da contratada.
6.3. Por força do contido no Decreto Federal n. 7.507, de 27 de junho de 2011, para pagamento dos valores devidos, a empresa preferencialmente deverá manter conta corrente no Banco do Brasil S.A., ou em caso de a conta ser de outra instituição bancária, as tarifas decorrentes da transferência, serão descontados dos valores devidos ao fornecedor.
6.4. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal, de acordo com a Nota de Empenho/Autorização de fornecimento, indicando o objeto a ser fornecido, quantidade, preço unitário e preço total.
6.5. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para retificação ou substituição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 6.1, a partir da data de sua reapresentação.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente Inexigibilidade correrão à seguinte despesa Orçamentária:

Órgão Orçamentário: 5000 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
Unidade Orçamentária: 5010 – Departamento de Educação
Ação: 2.35 – Manutenção do Ensino Fundamental
Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0001 – Aplicações Diretas
Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0058 – Aplicações Diretas
Ação: 2.31 – Manutenção do Ensino Infantil
Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0001 – Aplicações Diretas
Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0058 – Aplicações Diretas

Órgão Orçamentário: 15000 – FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA DE PERITIBA
Unidade Orçamentária: 15001 – Fundo Municipal da Cultura de Peritiba
Ação: 2.47 – Operacionalização do Departamento de Cultura
Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0100 – Aplicações Diretas

Órgão Orçamentário: 10000 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PERITIBA
Unidade Orçamentária: 10001 – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS
Ação: 2.200 – Proteção Social Básica (PSB/CRASS)
Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0083 – Aplicações Diretas
Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0481 – Aplicações Diretas
Ação: 2.202 – Gestão do IGD- SUAS
Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0859 – Aplicações Diretas
Ação: 2.203 – Gestão do IGD- PBF
Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0859 – Aplicações Diretas

Ação: 2.206 – Proteção Social Básica (PSB/CRASS)
Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0100 – Aplicações Diretas

Dados das entidades/órgãos ligados à administração municipal direta:

MUNICÍPIO DE PERITIBA
CNPJ: 82.815.085/0001-20
Rua Frei Bonifácio, n. 63, Centro / CEP: 89750-000 – Peritiba SC

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PERITIBA - FMAS
CNPJ: 18.105.164/0001-49
Rua Frei Bonifácio, n. 63, Centro / CEP: 89750-000 – Peritiba SC

8. FORO:
8.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição administrativa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Concórdia, Santa Catarina.

9. LEGISLAÇÃO APLICADA:
9.1. Aplica-se a este Termo de Inexigibilidade, nos casos omissos, a seguinte legislação:
9.1.1. Lei Federal n. 14.133/21 – Lei das Licitações e Contratos Administrativos;
9.1.2. Lei Federal n. 8.078/90 e suas alterações – Código de Defesa do Consumidor;
9.1.3. Lei Federal n. 10.406/02 – Código Civil;
9.1.4. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
9.1.5. Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações.
9.1.6. Decreto n. 55/2025, de 17 de fevereiro de 2025.

10. ANEXOS:
10.1. Integra o presente Termo de Inexigibilidade, como se nele estivesse transcrita a minuta de termo de colaboração.

11. DELIBERAÇÃO:
11.1. Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Inexigibilidade, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante e pela autoridade superior, para que produzam seus efeitos legais.

Peritiba – SC., 20 de fevereiro de 2025.

LUCIANA NILSON:02781910961
Assinado de forma digital por LUCIANA NILSON:02781910961
Dados: 2025.02.20 16:38:38 -03'00'

LUCIANA NILSON
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 22/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 22/2025

ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO N. XX/2025

TERMO DE COLABORAÇÃO, n. XX/2025, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PERITIBA e a Organização da Sociedade Civil _____

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PARTÍCIPES

1.1. O **MUNICÍPIO DE PERITIBA**, através do Fundo Municipal de Cultura de Peritiba, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Frei Bonifácio, 63, centro, Peritiba-SC, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **PAULO JOSÉ DEITOS**, portador do CPF n. 021.966.329-70, e do outro lado _____ pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. , com sede na Rua _____, cidade _____ neste ato representada por _____, brasileiro, estado civil, empresário, portador do CPF n. _____, e do RG n. _____ com domicílio e residência na Rua _____, n. _____ ,CEP _____, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, consoante Edital de **Chamamento Público n. 01/2025**, mediante as cláusulas e condições entabuladas no presente Termo de Colaboração.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Termo de Colaboração decorre do disposto na Lei Federal n. 13.019/2014 e do Edital de Chamamento Público n. 01/2025, cuja legislação apontada, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara ter pleno conhecimento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O presente Termo de Colaboração, decorrente do Chamamento Público n. 01/2025 nos moldes da Lei n. 13.019/14, tem por objeto a Seleção de Proposta de Projeto Cultural que tenha como característica essencial a promoção e o desenvolvimento da iniciação e formação musical, através de aulas de violino, violão, técnica vocal, teclado, acordeon, trombone, trompete, sax alto, sax tenor, clarinete, flauta doce, bateria/percussão, dança de balett, dança contemporânea, capoeira, musicalização infantil, Maestro para a Banda Municipal de Peritiba, visando a formação e o fortalecimento do ensino à música, tornando universal o acesso através de aulas gratuitas, no âmbito do Município de Peritiba, viabilizando suporte financeiro para o desenvolvimento de aulas de música e dança por meio de treinamento e acompanhamento dos alunos nas distintas etapas de seu desenvolvimento, viabilização da realização de aulas gratuitas, bem como de apresentações gratuitas de alunos.

3.2. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias e os recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Peritiba são destinados exclusivamente para despesas de custeio conforme plano de trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. O presente Termo de Colaboração terá início na data de sua assinatura, com vigência de 10 (dez) meses, tendo início a partir da data de publicação conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para consecução de seu objeto.

4.2. Se necessário, mediante proposta da Instituição devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, nos termos da Lei n. 13.019/2014.

4.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO DE PERITIBA promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da instituição, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

5. CLÁSULA QUINTA – DASOBRIGAÇÕES

5.1 - São obrigações dos Partícipes:

I – DA INSTITUIÇÃO:

a) Cumprir fielmente o objeto, conforme edital de chamamento n. 01/2025;

b) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;

c) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei n. 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

d) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

e) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Instituição em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

II – DO MUNICÍPIO DE PERITIBA:

a) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

b) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

c) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto termo de colaboração;

d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

f) A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O valor que se pactua mediante este instrumento corresponde ao montante de R$ (XXXXXXXXX), dividido em (XX) parcelas mensais.

6.2. O repasse do recurso obedecerá ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei n. 13.019, de 2014.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. Os recursos serão depositados em conta bancária específica da OSC.

7.2. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nas hipóteses de existirem impropriedades na execução do objeto, ficando retidas até o saneamento das impropriedades.

7.3. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil celebrante e executantes não caracterizam receita própria estando vinculados aos termos do Plano de Trabalho, devendo ser alocado nos seus registros contábeis nos termos das Normas Brasileiras de Contabilidade.

7.4. As OSCs que receberem recursos não poderão cobrar qualquer quantia monetária dos participantes diretos do projeto para pagamentos de itens constantes no plano de trabalho da proposta, tais como: mensalidades, ingressos, taxas de inscrição em festivais, alimentação, transporte, entre outros.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

8.1. As compras e contratações pelas OSCs, feitas com o uso dos recursos da parceria, deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, devendo ser precedidas de no mínimo, 03 (três) cotações prévias de preço, demonstrando a compatibilidade destes com os praticados no mercado.

8.2. A compatibilidade dos preços com os praticados pelo mercado poderá ser demonstrada por meio de cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

8.3. As cotações prévias de preços poderão ser realizadas por e-mail, sítios eletrônicos públicos ou privados.

8.4. Para a contratação de equipe dimensionada no Plano de Trabalho, a OSC poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

9.1. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, sendo vedado:

9.1.1. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

9.1.2. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

9.2. De acordo com o Artigo 46 da Lei Federal n. 13.019/2014, poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

9.2.1. Remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
9.2.2. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
9.2.3. Custos indiretos necessários à execução do objeto não poderão ultrapassar 3% do valor total da parceria.
9.3. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
9.3.1. Conforme o art. 36 da Lei n. 13.019/2014, tanto em caso de conclusão ou extinção da parceria o Administrador Público deliberará sobre a destinação de bens remanescentes, se for o caso, adquiridos no âmbito da parceria.
9.4. A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.
9.5. A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.
9.6. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.
9.7. A comprovação das despesas realizadas com recursos da parceria pelas organizações da sociedade civil será feita por meio de notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, desde que devidamente escriturados, com data do documento, valor, nome e CNPJ da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria.
9.8. É vedada a realização de pagamentos antecipados com recursos da parceria, sendo possível pagamentos em parcelas aos fornecedores de bens e prestadores de serviços contratados pelas organizações da sociedade civil.
9.9. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bens e prestadores de serviços.
9.10. O termo de colaboração poderá dispensar a exigência prevista no item 9.9, quando houver a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, autorizando o pagamento em espécie.
9.11. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO DE PERITIBA promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da instituição, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
9.12. É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria.
9.13. A vedação contida no item 9.12 não impede que a organização da sociedade civil preveja no plano de trabalho o pagamento de despesas relativas ao cumprimento de cláusulas contratuais de reajuste em contratações com terceiros por prazo superior a um ano, de acordo com o índice compatível com o objeto da parceria.
9.14. Os custos indiretos necessários à execução do objeto deverão ser previstos no plano de trabalho.

9.14.1. Não se incluem nos custos indiretos para execução da parceria os custos diretos de natureza semelhante exclusiva e diretamente atribuídas ao seu objeto, ainda que de natureza administrativa.
9.15. É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, sendo vedado o pagamento de execução de obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.
9.16. O órgão ou a entidade pública somente poderá autorizar pagamento em data posterior à vigência do termo de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.
9.16.1. Para efeitos do item 9.16, fato gerador consiste na verificação do direito adquirido pelo beneficiário, fornecedor ou prestador de serviço, com base nos títulos e documentos comprobatórios do crédito.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SELEÇÃO E REMUNERAÇÃO DA EQUIPE DE TRABALHO

10.1. Para a contratação de equipe dimensionada no plano de trabalho, a organização da sociedade civil poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado, devendo a remuneração dos profissionais contratados guardar relação com a capacidade técnica e carga horária de trabalho.
10.2. A equipe da organização da sociedade civil de que trata o item 10.1 consiste na equipe necessária à execução do objeto da parceria, regida pela legislação cível e trabalhista, incluindo pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que haja função prevista no plano de trabalho.
10.3. Quando a despesa com a remuneração da equipe for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.
10.4. As verbas rescisórias poderão ser pagas com os recursos da parceria e serão proporcionais à atuação do profissional na execução das metas e etapas previstas no plano de trabalho, observado o prazo de vigência estipulado.
10.5. Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na organização da sociedade civil após o encerramento da vigência da parceria, a entidade deverá efetuar a transferência dos valores para a sua conta institucional, apresentando planilha de cálculo na prestação de contas final que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e beneficiários futuros, ficando a entidade integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.
10.6. É vedado à organização da sociedade civil remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público que exerça, na Administração Pública, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento.
10.7. A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração, de maneira individualizada, de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto da parceria, juntamente com as informações de que trata o parágrafo único do art. 11 da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, divulgando os nomes dos empregados, função exercida e valores.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Trata-se de fase, concomitante à fase de execução, onde a Administração deve promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto durante a execução das parcerias, por intermédio do "Gestor da Parceria" e da "Comissão de Monitoramento e Avaliação", com o propósito de acompanhar e medir o seu desempenho em relação aos objetivos e metas estabelecidas.

11.2. A Administração Pública nomeará a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública de acordo com inciso XI, do art. 2º da Lei n. 13.019/2014.

11.3. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar à boa e regular gestão das parcerias, devendo o termo de colaboração prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto, a serem realizados pela Administração Pública, incluindo, entre outros mecanismos, visitas in loco e, quando necessário, pesquisa de satisfação, em conformidade com os arts. 58 a 60 da Lei n. 13.019/2014.

11.4. GESTOR DA PARCERIA:

11.4.1. Gestor é o agente público, designado por ato formal do dirigente máximo do órgão/entidade, publicado em meio oficial de comunicação, que detém poderes de controle e fiscalização das parcerias.

11.4.2. Tal designação deve cair sobre pessoa habilitada a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz (art. 2º, VI e art. 8º, III da Lei n. 13.019/2014).

11.4.3. Na hipótese do Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou se for lotado em outro órgão/entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações e respectivas responsabilidades (art. 35, § 3º da Lei n. 13.019/2014).

11.4.4. As atribuições do Gestor são as previstas no art. 61 da Lei n. 13.019/2014.

11.4.5. Impedimento (art. 35, § 6º da Lei n. 13.019/2014): está impedida de exercer as funções de Gestor da Parceria, a pessoa que tenha mantido relação jurídica, nos últimos cinco anos, com menos, uma das organizações da sociedade civil partícipes.

11.4.6. Configurado o impedimento, deverá ser designado gestor substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

11.5. COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

11.5.1. Definição (art. 2º, XI da Lei n. 13.019/2014): constitui instância administrativa colegiada, designada por ato formal do dirigente máximo do órgão/entidade da Administração Pública, publicado em meio oficial de comunicação, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, sempre em número ímpar e, contendo pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou de emprego permanente.

11.5.2. Atribuições:

a) receber o relatório de execução do objeto emitido pela entidade, a verificação de todo o serviço prestado de acordo com o projeto básico (objeto deste edital), plano de trabalho e projeto apresentados para celebração da parceria;

b) realizar apreciação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação;

c) acompanhar a execução dos serviços prestados;

d) será facultado a Comissão de Monitoramento e Avaliação promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do

processo e a aferição dos critérios de habilitação de cada interessado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da comissão;
d) monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração;
11.5.3. Impedimentos:
a) ter participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da OSC;
b) ter participado da Comissão de Seleção e Julgamento da parceria;
c) configurado o impedimento, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído;
11.5.4. Nas parcerias com vigência superior a um ano, o órgão/entidade pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação e, nesse caso, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências (art. 58, §2º da Lei n. 13.019/2014).
11.5.5. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação existentes, estando sujeita também aos mecanismos de controle social previstos na legislação (art. 60 da Lei n. 13.019/14).
11.6. A Administração Pública indica como GESTOR DA PARCERIA, o Sr(a) _____o qual deverá acompanhar e fiscalizar, o projeto apresentado, sem prejuízo da Comissão de Monitoramento e Avaliação, designado no Decreto n. _____/2025, de ___ de _____ de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios, a quem incumbe realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão, nos moldes da Lei n. 13.019/2014 e suas alterações.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do edital, ou ainda o cumprimento do objeto em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n. 13.019/2014:
a) advertência;
b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item “b”.
12.2. O presente termo de colaboração poderá ser:
I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. A organização da sociedade civil selecionada deverá apresentar a prestação de contas na forma e prazos determinados na Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como, de acordo com as necessidades especificas do órgão solicitante da parceria, sendo que, o modo e a periodicidade das prestações de contas serão previstos no instrumento da parceria e no Plano de Trabalho, devendo ser compatíveis com o período de realização das etapas.

13.2. As fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusiva das contas pela administração pública municipal iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e terminam com a avaliação final das contas e demonstração de resultados.

13.3. A prestação de contas e todos os atos dela decorrentes serão realizados em plataforma eletrônica, permitida a visualização a qualquer interessado por meio do sítio da Prefeitura de Peritiba, para tanto, devem os dirigentes da OSC possuírem certificação digital, observada a legislação vigente.

13.4. As prestações de contas dos recursos recebidos deverão ser encaminhadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ao MUNICÍPIO até 30 (trinta) dias após a data do repasse dos recursos, sob pena de suspensão de novas transferências, e deverão ser compostas dos seguintes itens:

13.4.1. Ofício de encaminhamento dirigido à Prefeitura Municipal de Peritiba explicitando o valor recebido e gasto na parcela;

13.4.2. Declaração firmada pelo representante da OSC, atestando, sob as penas da lei, que os valores transferidos foram aplicados integralmente no objeto do projeto aprovado, nos termos do Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso e, que os objetivos pertinentes àquele período foram atingidos, atestando, ainda, a autenticidade de toda a documentação que compõe a prestação de contas e que os gastos se deram dentro do respeito aos princípios da eficiência e economicidade;

13.4.3. Relação nominal das despesas demonstrando os valores pagos com o número dos respectivos comprovantes das operações bancárias;

13.4.4. Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo:

13.4.4.1. Relatório técnico completo e detalhado de todas as atividades desenvolvidas pela OSC no período de referência da parcela recebida;

13.4.4.2. Cronograma no qual conste dias, locais, horários e tipo de aula ministrado no período de referência da parcela recebida;

13.4.4.3. Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

13.4.5. Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros.

13.4.5.1. O relatório de execução financeira deverá ser acompanhado dos extratos bancários da conta específica vinculada à execução da parceria e da conciliação bancária do período de que trata a prestação de contas;
13.4.5.2. Cópia das notas e dos comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria.
13.5. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
I Extrato da conta bancária específica;
II Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da instituição e número do instrumento da parceria;
III Comprovante do recolhimento de valor não aplicado, quando houver;
IV Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
V Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
VI Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso;
§1º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
§2º - A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.
13.6. A prestação de contas relativa à execução do termo deverá conter os documentos previstos no plano de trabalho, bem como os seguintes relatórios:
I Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
II Relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
13.7. A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
I Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
II Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução de colaboração.
13.8. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei n. 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
I Os resultados já alcançados e seus benefícios;
II Os impactos econômicos ou sociais;
III O grau de qualidade do serviço para o público-alvo.
13.9. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei n. 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
I Aprovação da prestação de contas;
II Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

13.10. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

13.11. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II Nos casos em que não for constatado dolo da Instituição ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

13.12. As prestações de contas serão avaliadas:

I Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

13.13. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

13.14. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após, exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

13.15. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, da instituição deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.
13.16. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá exigir informações adicionais se houver necessidade de sanar dúvidas em relação aos comprovantes e formulários entregues para a prestação de contas.
13.17. Todas as despesas realizadas e comprovadas na prestação de contas deverão observar pertinência com o objeto do Termo de Colaboração.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
14.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo correrão à conta da dotação orçamentária:

Órgão Orçamentário: 5000 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
Unidade Orçamentária: 5010 – Departamento de Educação
Ação: 2.35 – Manutenção do Ensino Fundamental
Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0001 – Aplicações Diretas
Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0058 – Aplicações Diretas
Ação: 2.31 – Manutenção do Ensino Infantil
Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0001 – Aplicações Diretas
Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0058 – Aplicações Diretas

Órgão Orçamentário: 15000 – FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA DE PERITIBA
Unidade Orçamentária: 15001 – Fundo Municipal da Cultura de Peritiba
Ação: 2.47 – Operacionalização do Departamento de Cultura
Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0100 – Aplicações Diretas
Órgão Orçamentário: 10000 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PERITIBA
Unidade Orçamentária: 10001 – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS
Ação: 2.200 – Proteção Social Básica (PSB/CRASS)
Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0083 – Aplicações Diretas
Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0481 – Aplicações Diretas
Ação: 2.202 – Gestão do IGD- SUAS
Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0859 – Aplicações Diretas
Ação: 2.203 – Gestão do IGD- PBF
Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0859 – Aplicações Diretas
Ação: 2.206 – Proteção Social Básica (PSB/CRASS)
Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0100 – Aplicações Diretas

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES
15.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, desde que presente o interesse público, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.
15.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.
15.3. As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas ao Setor Jurídico do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

15.4. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de colaboração.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES

16.1. A OSC se obriga a restituir o valor transferido pela Administração Pública, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, a partir da data de seu recebimento, na forma da legislação, nos seguintes casos:

16.1.1. Quando não for executado o objeto da avença;

16.1.2. Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas e ensejar caso de Tomada de Contas Especial;

16.1.3. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho aprovado.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO DE SANCÕES

17.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei n. 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;

II- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

17.2. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

17.3. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Município, nos termos da Lei n. 13.019/2014, bem como o MUNICÍPIO e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverão divulgar as informações de que tratam os Arts. 10 e 11 da respectiva Lei.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da

Comarca de Concórdia, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.
19.2. Ficam obrigados, Município e Organização da Sociedade Civil, à prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública, de acordo com art. 42, XVII da Lei Federal n. 13.019/2014.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Peritiba – SC.,_____de _____ de 2025.

XXXXXX **XXXXXXXXX**
Prefeito Municipal de Peritiba Gestora do Termo

PRESIDENTE DA OSC

Testemunha 01: _____
xxxxxxxxx

Testemunha 02: _____
xxxxxxxxxxxxxx

Acessibilidade A- A+ A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

Detalhando Processos Licitatórios

Entidade
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

N° processo
28

Ano do processo
2025

N° licitação
11

Ano da licitação
2025

Modalidade
Pregão eletrônico

Data de publicação
29/04/2025

Tipo do objeto
Prestação de serviços

Forma de julgamento
Menor preço

Data de homologação
21/05/2025

Situação
HOMOLOGADO

Data/hora abertura de envelopes
16/05/2025 08:00

Data de criação
29/04/2025

Data do julgamento
16/05/2025

E-mail para contato
fazenda@anchieta.sc.gov.br

Endereço do certame
Avenida Anchieta

Local de entrega de documentos
Avenida Anchieta

Estado do certame
SC

Forma de contratação
Licitação

Início do recebimento de envelopes
30/04/2025 16:00

Meio de divulgação
DIARIO_OFICIAL_MUNICIPIO

Registro de preços
SIM

Termino do recebimento de envelopes
16/05/2025 07:30

Fundamento legal
Lei 14133/2021, Art. 28, I

Ata de registro de preços 6

Contratos 0

Despesas 0

Documentos relacionados 2

ARQUIVO
Link

DATA DO DOCUMENTO
29/04/2025

DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO
Edital 028.2025 - PE 011.2025 - RP OFICINAS CULTURAIS.pdf

NÚMERO DO DOCUMENTO
-

TIPO DO DOCUMENTO
EDITAL

ARQUIVO

Link

DATA DO DOCUMENTO
21/05/2025

DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO
HOMOLOGAÇÃO.pdf

NÚMERO DO DOCUMENTO
-

TIPO DO DOCUMENTO
HOMOLOGAÇÃO

Empenhos 14

Itens vencedores 8

Participantes 12

AJUDA

Acessibilidade

Acesso à informação

Dados abertos

Estrutura organizacional

Glossário

Mapa do site

Perguntas frequentes

ATENDIMENTO

Município de Anchieta

Endereço: Avenida Anchieta, 838 Prefeitura Municipal
Bairro: Centro, CEP: 89970-000
E-mail: administracao@anchieta.sc.gov.br (mailto:administracao@anchieta.sc.gov.br)
Telefone: (49) 3653-3200
Site: http://www.anchieta.sc.gov.br (http://www.anchieta.sc.gov.br)
Horário de atendimento: Segunda à Sexta-Feira das 07:30 até 11:30 e das 13:00 até 17:00

(http://www.betha.com.br)

Política de privacidade (https://www.betha.com.br/politica-de-protecao-de-dados)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
Avenida Anchieta, 838 - Centro - Anchieta
CEP: 89970-000 CNPJ: 83.024.687/0001-22 Telefone: (49) 3653-3200
E-mail: fazenda@anchieta.sc.gov.br Site: http://anchieta.sc.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO
Nr.: 11/2025

Processo Adm.: **28/2025**
Data do Processo: **29/04/2025**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 28/2025
b) Nr. Licitação: 11/2025 - PE
c) Modalidade: Pregão eletrônico
d) Data de Homologação: 21/05/2025
e) Objeto da Licitação: *Registro de Preços visando a contratação de empresa para prestação de serviços de professor, para ministrar oficinas culturais e sócio educativas, a serem desenvolvidas nos diversos setores da Administração Pública Municipal, pelo período de até 12 meses após a data da Homologação do Processo Licitatório, conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência (Anexo I).*

Participante: 60.679.637 GESSICA APARECIDA DE MELLO

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
8	Contratação de prestador de serviço de profissional habilitado, graduado em educação física, para exercer a função de instrutor(a) aula de dança - ballet com exigências e conhecimento, para ministrar aulas de ballet, com carga horária semanal de 5 horas, conforme cronograma do setor.	12,000	MÊS	2.450,00	29.400,00

Total do Participante: **29.400,00**

Participante: ANA PAULA DO PRADO.

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
5	Contratação de prestador de serviço de profissional habilitado, graduado em pedagogia ou áreas afins, para exercer a função de instrutor(a) aula de arte circense com exigências e conhecimento, para ministrar oficina de arte circense, com carga horária semanal de até no máximo 12 horas, conforme cronograma do setor.	384,000	HRS	74,00	28.416,00

Total do Participante: **28.416,00**

Participante: CIA LITA ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
6	Contratação de prestador de serviço de profissional habilitado, graduado em pedagogia, para exercer a função de instrutor(a) aula de teatro com exigências e conhecimento, para ministrar aulas de teatro, com técnicas de atuação, improvisação e interpretação, com carga horária semanal de até no máximo 12 horas, conforme cronograma do setor.	288,000	HRS	62,50	18.000,00

Total do Participante: **18.000,00**

Participante: JOACIR LUIZ GARLET FACCIN 59353848920

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de prestador de serviço de profissional habilitado, para exercer a função de instrutor(a) de aula de música com exigências e conhecimento, para ministrar oficina de	880,000	HRS	92,95	81.796,00

	música/instrumentos musicais, acordeon e teclado, com carga horária semanal de até no máximo 12 horas, conforme cronograma do setor.				

Total do Participante: **81.796,00**

Participante: RAFAEL J MAURER

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
2	Contratação de prestador de serviço de profissional habilitado, graduado em música, para exercer a função de instrutor(a) de aula de música com exigências e conhecimento, para ministrar oficina de música/instrumentos musicais, percussão, corda, sopro e bateria, com carga horária semanal de até no máximo 12 horas, conforme cronograma do setor.	880,000	HRS	91,00	80.080,00
3	Contratação de prestador de serviço de profissional habilitado para exercer a função de instrutor(a) aula de música com exigências e conhecimento, para ministrar a banda de fanfarra no município, com iniciação a técnicas de música e ritmo com instrumentos para a banda de fanfarra no município, com carga horária semanal de até no máximo 12 horas, conforme cronograma do setor.	192,000	HRS	101,00	19.392,00
4	Contratação de prestador de serviço profissional habilitado, graduado em música, para exercer a função de instrutor(a) aula de música com exigências e conhecimento, para ministrar oficina de canto folclórico italiano, talian e de canto italo-brasileiro que toque, interprete e componha para coordenar grupo de canto italian, para que o grupo desenvolva habilidades vocais e domínio do canto italo-brasileiro, ministrando aula com gaita e violão, que fazem parte das apresentações folclóricas italianas, aulas ministradas de forma quinzenal, conforme cronograma do setor.	12,000	MÊS	2.808,00	33.696,00

Total do Participante: **133.168,00**

Participante: STUDIO ATITUDE DANCA E PERSONAL TRAINER LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
9	Contratação de prestador de serviço de profissional habilitado, graduado em educação física, para exercer a função de instrutor(a) aula de dança aeróbica - zumba com exigências e conhecimento, para ministrar aulas de dança aeróbica - zumba, com carga horária semanal de 1 hora, conforme cronograma do setor.	12,000	MÊS	1.998,00	23.976,00

Total do Participante: **23.976,00**

Total Geral: 314.756,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado

Anchieta, 21/05/2025

.....

Assinatura do Responsável

Ivair Carvalho da Silva

CNPJ 17.648369/001-08

Rua Assis Procópio dos Santos 165 Chapecó SC

Orçamento para Secretaria de Educação e Cultura de Cunhataí – SC

Serviço	Público alvo	Horas semanais	Valor mensal	Valor 12 meses
Aulas de instrumentos de sopro	Crianças, adultos, Terceira idade	4 horas	R$ 3.200,00	R$ 38.400,00

Chapecó, 20 de outubro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHATAÍ-SC

ORÇAMENTO PARA DISPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL QUALIFICADO, PARA MINISTRAR AULAS DE INSTRUMENTOS DE SOPRO, COM O OBJETIVO DE AMPLIAR O ACESSO À EDUCAÇÃO MUSICAL E FOMENTAR A PARTICIPAÇÃO DOS ALUNOS EM PRÁTICAS INSTRUMENTAIS DIVERSAS.

Razão Social: **MARILETE DALBERTO LAZZARETTI MEI**

CNPJ: **14.892.752/0001-19**

Endereço: **Linha Barra do Gavião, Interior, Caxambu do Sul/SC**

Telefone: **(49) 9 984368579**

E-mail: **susanlazzaretti@hotmail.com**

Banco: **Banco do Brasil** Agência: **4542-X** Conta: **5054-7**

Serviço	Valor Mensal: R$ 3.000	Valor Anual Tota:	R$ 36.000

Disponibilização de um profissional com carga horária de quatro horas semanais de aulas de instrumentos de sopro.

Caxambu do Sul/SC, 20/10/2025.

Marilete D. Lazzaretti

Responsável

ORÇAMENTO

Setor requisitante: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE CUNHATAÍ – SC

Descrição: Serviço de instrutor para instrumentos de sopro (trompete, trombone, saxofone, flauta e bateria)

Carga Horária: 16 horas mensais (4 horas semanais).

Período: 12 meses.

Valor mensal: R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

Valor anual: R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Razão social: MARNICO ELIO MARSCHALL

CNPJ: 15.002.565/0001-85

Endereço: Rua Guido Kunrath, n° 49, São Carlos – SC.

Email: marnicomarschall@gmail.com

Contato: 49 988243734

São Carlos, 26 de agosto de 2025

Marnico Elio Marschall

Marnico Elio Marschall MEI
15.002.565/0001-85

Município de
PERITIBA



IL22/2025 – PL51/2025 – Seleção de Proposta de Projeto Cultural que tenha como característica essencial a promoção e o desenvolvimento da iniciação e formação musical

DADOS GERAIS

Informações Municipais

Prefeito(a): PAULO JOSÉ DEITOS

Vice-Prefeito(a): NESTOR JOSÉ BOLL

Microrregião: Microrregião do Alto Uruguai Catarinense

Aniversário: 15/08

Habitantes: 2992 (IBGE/2022)

Eleitores: 2825 (TSE/2023)

Data da Abertura : 20/02/2025

Local : Setor de Licitações PM Peritiba.

SETOR RESPONSÁVEL : Secretaria de Cultura

ENTIDADE : Prefeitura Municipal

Valor Global R$: 290.000,00

Objeto : A presente inexigibilidade de licitação tem por objeto a Seleção de Proposta de Projeto Cultural que tenha como característica essencial a promoção e o desenvolvimento da iniciação e formação musical, através de aulas de violino, violão, técnica vocal, teclado, acordeon, trombone, trompete, sax alto, sax tenor, clarinete, flauta doce, bateria/percussão, dança de balett, dança contemporânea, capoeira, musicalização infantil e Maestro para a Banda Municipal de Peritiba, para formalização de parceria por TERMO DE COLABORAÇÃO, com Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme Artigo 24, §2º, incisos I e II da Lei n. 13.019/2014, em regime de mútua colaboração com a Administração Pública, para o exercício de 2025.

EDITAL E AVISOS

- 51 - Resumo Edital Inexigibilidade de Licitação IL 22 2025 - Seleção de Projeto Cultural
- 51 - Edital Inexigibilidade de Licitação IL 22 2025 - Seleção de Projeto Cultural - assinado
- Ata de Julgamento Propostas
- Ata de Habilitação
- Adjudicação
- Homologação
- 01 2025 - Termo de Colaboração - Instituto Crescer

Portal da CÂMARA DE VEREADORES

Secretaria de Educação

Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social

Conselho Tutelar

LGPD Lei Geral de Proteção de Dados

Setor de Engenharia

Ouvidoria

Parcerias Lei Federal nº13.019/2014

20/02/2025 - Alterado Para **Encerrada - Homologada**

← PE09/2025 – PL50/2025 – Serviços de Assessoria de Comunicação

DL07/2025 – PL52/2025 – Execução de cursos especializados de trânsito, na modalidade EAD (On line), para motorista →

Você pode gostar



Prefeitura se solidariza com famílias vítimas de massacre e diz que segurança das escolas é prioridade

5 de abril de 2023



Veja as im
Peritiba; m

20 de maio d

Consulta de Débitos

Planos, Orçamentos e Diretrizes
PPA - LDO - LOA

Renúncia de Receitas

Emendas Parlamentares

Transferências Voluntárias Convênios

FOLHAweb

WEBMAIL
acesso ao e-mail institucional

Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina





Símbolos Municipais

Bandeira



Brasão



- Aspectos Geográficos
- Infraestrutura Física
- Infraestrutura Social
- Iluminação Pública
- Concurso 100 Anos do Kerbfest em Família
- Concurso da Rainha do KerbFest de Peritiba 101ª Edição
- REGIN – Sistema de Registro Integrado

Governo

- Estrutura Administrativa

Transparência

- Audiência Pública
- Balanços – Lei nº 4.320/1964
- Chamamento Público
- Concurso Público
- Processo Seletivo
- Contas Públicas e LRF

7:30 às 11:30

13:30 às 17:30

CEP: 89750-000

CNPJ: 82.815.085/0001-20

Telefone: (49) 3453-1122

Telefone: (49) 3453-1132

Interno

Auditoria

Conselho Tutelar

Eleição Conselho Tutelar – 2023

Convênios

Convênios Municipais

Convênios e Emendas Parlamentares

Transferências Voluntárias

Defesa Civil

Audiência Pública 01/2023

Diário Oficial dos Municípios

Lista de Inscritos em Dívida Ativa

Legislação

Licitações

Licitantes/Contratados Sancionados pelo Executivo

Outras fontes de informações

e Diretrizes-PPA-LDO-LOA

Pesquisa de Satisfação e-Ouv Lei nº 13.460

Prestação de contas de Gestão

Prestação de Contas do Prefeito:

Renúncia de Receitas

Sugestões PPA

Termos de Cessão de Uso e Comodatos

Notícias

Carta de Serviços

Turismo

Contato

Diário dos Municípios

PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 51/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 22/2025

1. PREÂMBULO:
1.1. O Município de Peritiba, Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede a Rua Frei Bonifácio n. 63, Centro, Inscrito no CNPJ sob o n. 82.815.085/0001-20, e de acordo com o artigo 74, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021, lança o presente Processo de Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto é a prestação de serviços constantes do Item 3 – OBJETO, nos termos da fundamentação legal e das justificativas adiante aduzidas.
1.2. O objeto do presente termo será realizado para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo de Peritiba, Fundo Municipal da Cultura de Peritiba e Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA:
2.1. O Município de Peritiba formaliza a presente justificativa de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com base no dispositivo da legislação brasileira que permite tal contratação por meio da inexigibilidade, conforme artigo 74, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021:

> *Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
> *[...]*
> *IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;*

2.2. A música, a dança, vão muito além do trabalhar apenas o corpo, elas são emocionantes, pois nos permitem instigar a alma. Nos presenteiam com uma linguagem que vai além das palavras, pois permite compartilhar as mais profundas emoções e pensamentos. Além disso, assumem um papel importante na construção de uma sociedade mais consciente e engajada, abrindo caminhos para a transformação social. A música na escola não pretende formar instrumentistas, mas dar uma formação cultural. De acordo com estudos, inúmeros benefícios são reconhecidos pela neurociência sobre o ensino da música e da dança para crianças e jovens, desde a potencialização das aprendizagens emocionais, cognitivas e sociais até o desenvolvimento da própria estrutura cerebral. O próprio Ministério da Educação (MEC) recomenda que alunos conheçam a diversidade cultural do Brasil, tanto que em 2008, a Lei n. 11.769 estabeleceu a música como conteúdo obrigatório na Educação Básica, onde no ano de 2016 houve uma ampliação dessa Lei, com a intenção de promover a arte, que incluiu, além da música, artes visuais, dança e diversas outras atividades no currículo escolar. (Lei n. 13.278). Com isso, a musicalização, como ferramenta didática, é um instrumento de socialização e sensibilização, uma vez que ela possibilita desenvolver a expressão e comunicação através da música, da dança, o que torna uma prática muito útil para as famílias em momentos onde as emoções transbordam. Partindo desses ideais que a Administração Municipal considera tão importantes para a sociedade em geral, o Município de Peritiba, por meio do Fundo Municipal de Cultura, em conjunto com a Organização da Sociedade Civil, propõe a execução de projeto Cultural, que envolva desde crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, com o objetivo de promover o desenvolvimento cultural e social num todo, através do ensino de música e dança, por entender que estas tem papel fundamental e crucial no aperfeiçoamento de habilidades, sejam elas pessoais ou profissionais, além de

propiciar o desenvolvimento da cultura local como um todo.
2.3. Justifica-se por tratar-se da formalização da seleção de Proposta de Projeto Cultural (Música e Dança) para o corrente exercício, em conformidade com a Lei Federal n. 13.019/2014 e suas alterações, habilitada pelo **CHAMAMENTO PÚBLICO N. 01/2025**, qual não há competição, dependendo apenas do atendimento a todos os requisitos exigidos e aceite das demais condições estabelecidas no referido Edital.
2.4. Diante do exposto, justifica-se a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a CONTRATAÇÃO de acordo com o que prescreve o Art. 74, inciso IV da lei n. 14.133/2021 e propõe que seja ratificada pelo prefeito municipal PAULO JOSÉ DEITOS a presente justificativa de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

3. OBJETO:
3.1. A presente inexigibilidade de licitação tem por objeto a Seleção de Proposta de Projeto Cultural que tenha como característica essencial a promoção e o desenvolvimento da iniciação e formação musical, através de aulas de violino, violão, técnica vocal, teclado, acordeon, trombone, trompete, sax alto, sax tenor, clarinete, flauta doce, bateria/percussão, dança de balett, dança contemporânea, capoeira, musicalização infantil e Maestro para a Banda Municipal de Peritiba, para formalização de parceria por **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme Artigo 24, §2º, incisos I e II da Lei n. 13.019/2014, em regime de mútua colaboração com a Administração Pública, para o exercício de 2025, pelo período de 10 (dez) meses ou fração de mês, conforme relação a seguir:

Item	Projeto	Descrição do Objeto	Quant. de projetos a serem aprovados	Teto financeiro para a realização do objeto
01	**Secretaria de Cultura** Projeto Cultural para aulas de violino, violão, técnica vocal, teclado, acordeon, bateria/percussão, trombone, trompete, sax alto, sax tenor, clarinete, flauta doce, dança de balett, dança contemporânea, capoeira, Maestro da Banda Municipal de Peritiba durante o ano de 2025.	Projeto com duração de 10 (dez) meses com acompanhamento dos alunos; cronograma das aulas e das atividades; organização e manutenção geral das atividades; administração e custeio de despesas necessárias à preparação, organização, realização das aulas/atividades; Contratação de pessoal necessário para o desenvolvimento das atividades; Oferta de, no mínimo, 180 e no máximo 320 vagas gratuitas para a população em geral. **Professor de Violino** Deverão ser disponibilizadas aulas de violino e musicalização de 02 horas/aulas por semana; R$ 833,34 (Oitocentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos). **Professor de Violão e Técnica Vocal** Deverão ser disponibilizadas aulas de violão e técnica vocal com no mínimo 10 horas/aulas por semana; R$ 2.300,00 (Dois mil e trezentos reais) mensais. **Professor de Teclado e Acordeon**	1	185.733,40

		Deverão ser disponibilizadas 12 horas/aula por semana; R$ 2.300,00 (Dois mil e trezentos reais) mensais. **Professor de Bateria/Percussão** Disponibilização de aulas com 04 horas/aulas por semana; R$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais) mensais. **Professor de sopro (trombone, trompete, saxofone alto, saxofone tenor, clarinete, flauta doce)** Disponibilização de aulas com instrumentos de sopro com 14 horas/aulas por semana; R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) mensais. **Regência da Banda Municipal** Ensaios, arranjos, coordenação da banda e acompanhamento para apresentações com 02 horas por semana; R$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais) mensais. **Dança Ballet** Aulas de Dança Balett infanto juvenil com realização de aulas/ensaios de 02 horas/aulas por semana. R$ 2.000,00 (Dois mil reais) mensais. **Dança Contemporânea** Aulas de Dança contemporânea infanto juvenil com realização de aulas/ensaios de 06 horas/aulas por semana. R$ 1.440,00 (Um mil, quatrocentos e quarenta reais) mensais. **Coordenação Técnica** R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) mensais.		
	Secretaria de Educação Projeto Cultural para aulas de música, musicalização infantil no CEIMP e CEPJAW	Projeto com duração de 10 (dez) meses com acompanhamento dos alunos; cronograma das aulas e das atividades; organização e manutenção geral das atividades; administração e custeio de despesas necessárias à preparação, organização, realização das aulas/atividades; Contratação de pessoal necessário para o desenvolvimento das atividades; **Aulas de musicalização infantil para o CEIMP** Aulas de música com diversos instrumentos (roda de música e canto), com realização de aulas/ensaios de 04 horas/aulas por semana; R$ 1.666,66 (Um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) mensais. **Aulas de musicalização para o CEPJAW**	1	94.666,60

		Aulas de música com diversos instrumentos (roda de música e canto), com realização de aulas/ensaios de 16 horas/aulas por semana; R$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais) mensais. **Aulas de Capoeira para o CEPJAW** Aulas de capoeira infanto juvenil com realização de aulas/ensaios de 06 horas/aulas por semana. R$ 3.000,00 (Três mil reais) mensais.		
	CRAS Projeto Cultural para aulas de Dança Contemporânea	Projeto com duração de 10 (dez) meses com acompanhamento dos alunos; cronograma das aulas e das atividades; organização e manutenção geral das atividades; administração e custeio de despesas necessárias à preparação, organização, realização das aulas/atividades; Contratação de pessoal necessário para o desenvolvimento das atividades; **Dança Contemporânea** Aulas de Dança contemporânea com realização de aulas/ensaios de 04 horas/aulas por semana, destinadas aos usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV Clareou. R$ 960,00 (Novecentos e sessenta reais) mensais.	1	9.600,00
			Total Global	**290.000,00**

3.2. EXECUÇÃO DE SERVIÇOS: Os serviços deverão ser prestados no Centro Educacional Professor José Arlindo Winter – CEPJAW, sito à Rua Reinaldo Gasparetto, n. 97, Bairro Centro, no Centro de Educação Infantil Mateus Petter – CEIMP, sito a Rua Pedro Teobaldo Finger, n. 363, Bairro Jardim Boa Vista, no Fundo Municipal da Cultura de Peritiba, sito a Rua Frei Bonifácio esquina com a Rua do Comércio, n. 262, Bairro Centro e no Fundo Municipal de Assistência Social de Peritiba sito a Rua Miguel Balduino Boll,n. 187, Bairro Progresso, Município de Peritiba, Santa Catarina, CEP 89.750-000.

4. PRAZOS E DATAS:
4.1. Os serviços deverão ser prestados a partir do dia 24 de fevereiro de 2025, no Centro Educacional Professor José Arlindo Winter – CEPJAW, sito à Rua Reinaldo Gasparetto, n. 97, Bairro Centro, no Centro de Educação Infantil Mateus Petter – CEIMP, sito a Rua Pedro Teobaldo Finger, n. 363, Bairro Jardim Boa Vista, no Fundo Municipal da Cultura de Peritiba, sito a Rua Frei Bonifácio esquina com a Rua do Comércio, n. 262, Bairro Centro e no Fundo Municipal de Assistência Social de Peritiba sito a Rua Miguel Balduino Boll,n. 187, Bairro Progresso, Município de Peritiba, Santa Catarina, CEP 89.750-000.
4.2. O preço proposto e contratado permanecerá fixo e irreajustável.

5. CONTRATADO:
5.1. **INSTITUTO CRESCER**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ n. 40.548.864/0001-67, com sede na Avenida Arthur Adolfo Santos, n. 233, Parque das Andorinhas, Zortéia,, Santa Catarina, CEP 89.633-000.

5.2. **REPRESENTANTE LEGAL: MARIA ROSA DE MORAES,** portadora do CPF n. 481.727.079-91.

6. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:
6.1. O valor total pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, é de **R$ 290.000,00 (Duzentos e noventa mil reais),** divididas em 10 (Dez) parcelas mensais e iguais de **R$ 29.000,00 (Vinte e nove mil reais).** O repasse do recurso obedecerá ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei n. 13.019, de 2014.
6.2. O pagamento será efetuado, mediante depósito bancário, em conta corrente de titularidade da contratada.
6.3. Por força do contido no Decreto Federal n. 7.507, de 27 de junho de 2011, para pagamento dos valores devidos, a empresa preferencialmente deverá manter conta corrente no Banco do Brasil S.A., ou em caso de a conta ser de outra instituição bancária, as tarifas decorrentes da transferência, serão descontados dos valores devidos ao fornecedor.
6.4. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal, de acordo com a Nota de Empenho/Autorização de fornecimento, indicando o objeto a ser fornecido, quantidade, preço unitário e preço total.
6.5. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para retificação ou substituição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 6.1, a partir da data de sua reapresentação.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente Inexigibilidade correrão à seguinte despesa Orçamentária:

Órgão Orçamentário: 5000 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
Unidade Orçamentária: 5010 – Departamento de Educação
Ação: 2.35 – Manutenção do Ensino Fundamental
Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0001 – Aplicações Diretas
Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0058 – Aplicações Diretas
Ação: 2.31 – Manutenção do Ensino Infantil
Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0001 – Aplicações Diretas
Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0058 – Aplicações Diretas

Órgão Orçamentário: 15000 – FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA DE PERITIBA
Unidade Orçamentária: 15001 – Fundo Municipal da Cultura de Peritiba
Ação: 2.47 – Operacionalização do Departamento de Cultura
Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0100 – Aplicações Diretas

Órgão Orçamentário: 10000 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PERITIBA
Unidade Orçamentária: 10001 – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS
Ação: 2.200 – Proteção Social Básica (PSB/CRASS)
Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0083 – Aplicações Diretas
Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0481 – Aplicações Diretas
Ação: 2.202 – Gestão do IGD- SUAS
Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0859 – Aplicações Diretas
Ação: 2.203 – Gestão do IGD- PBF
Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0859 – Aplicações Diretas

Ação: 2.206 – Proteção Social Básica (PSB/CRASS)
Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0100 – Aplicações Diretas

Dados das entidades/órgãos ligados à administração municipal direta:

MUNICÍPIO DE PERITIBA
CNPJ: 82.815.085/0001-20
Rua Frei Bonifácio, n. 63, Centro / CEP: 89750-000 – Peritiba SC

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PERITIBA - FMAS
CNPJ: 18.105.164/0001-49
Rua Frei Bonifácio, n. 63, Centro / CEP: 89750-000 – Peritiba SC

8. FORO:
8.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição administrativa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Concórdia, Santa Catarina.

9. LEGISLAÇÃO APLICADA:
9.1. Aplica-se a este Termo de Inexigibilidade, nos casos omissos, a seguinte legislação:
9.1.1. Lei Federal n. 14.133/21 – Lei das Licitações e Contratos Administrativos;
9.1.2. Lei Federal n. 8.078/90 e suas alterações – Código de Defesa do Consumidor;
9.1.3. Lei Federal n. 10.406/02 – Código Civil;
9.1.4. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
9.1.5. Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações.
9.1.6. Decreto n. 55/2025, de 17 de fevereiro de 2025.

10. ANEXOS:
10.1. Integra o presente Termo de Inexigibilidade, como se nele estivesse transcrita a minuta de termo de colaboração.

11. DELIBERAÇÃO:
11.1. Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Inexigibilidade, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante e pela autoridade superior, para que produzam seus efeitos legais.

Peritiba – SC., 20 de fevereiro de 2025.

LUCIANA NILSON:02781910961
Assinado de forma digital por LUCIANA NILSON:02781910961
Dados: 2025.02.20 16:38:38 -03'00'

LUCIANA NILSON
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 22/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 22/2025

ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO N. XX/2025

TERMO DE COLABORAÇÃO, n. XX/2025, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PERITIBA e a Organização da Sociedade Civil _____

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PARTÍCIPES

1.1. O **MUNICÍPIO DE PERITIBA**, através do Fundo Municipal de Cultura de Peritiba, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Frei Bonifácio, 63, centro, Peritiba-SC, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **PAULO JOSÉ DEITOS**, portador do CPF n. 021.966.329-70, e do outro lado _____ pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. , com sede na Rua _____, cidade _____ neste ato representada por _____, brasileiro, estado civil, empresário, portador do CPF n. _____, e do RG n. _____ com domicílio e residência na Rua _____, n. _____ ,CEP _____, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, consoante Edital de **Chamamento Público n. 01/2025**, mediante as cláusulas e condições entabuladas no presente Termo de Colaboração.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Termo de Colaboração decorre do disposto na Lei Federal n. 13.019/2014 e do Edital de Chamamento Público n. 01/2025, cuja legislação apontada, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara ter pleno conhecimento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O presente Termo de Colaboração, decorrente do Chamamento Público n. 01/2025 nos moldes da Lei n. 13.019/14, tem por objeto a Seleção de Proposta de Projeto Cultural que tenha como característica essencial a promoção e o desenvolvimento da iniciação e formação musical, através de aulas de violino, violão, técnica vocal, teclado, acordeon, trombone, trompete, sax alto, sax tenor, clarinete, flauta doce, bateria/percussão, dança de balett, dança contemporânea, capoeira, musicalização infantil, Maestro para a Banda Municipal de Peritiba, visando a formação e o fortalecimento do ensino à música, tornando universal o acesso através de aulas gratuitas, no âmbito do Município de Peritiba, viabilizando suporte financeiro para o desenvolvimento de aulas de música e dança por meio de treinamento e acompanhamento dos alunos nas distintas etapas de seu desenvolvimento, viabilização da realização de aulas gratuitas, bem como de apresentações gratuitas de alunos.

3.2. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias e os recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Peritiba são destinados exclusivamente para despesas de custeio conforme plano de trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. O presente Termo de Colaboração terá início na data de sua assinatura, com vigência de 10 (dez) meses, tendo início a partir da data de publicação conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para consecução de seu objeto.

4.2. Se necessário, mediante proposta da Instituição devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, nos termos da Lei n. 13.019/2014.

4.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO DE PERITIBA promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da instituição, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

5. CLÁSULA QUINTA – DASOBRIGAÇÕES

5.1 - São obrigações dos Partícipes:

I – DA INSTITUIÇÃO:

a) Cumprir fielmente o objeto, conforme edital de chamamento n. 01/2025;

b) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;

c) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei n. 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

d) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

e) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Instituição em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

II – DO MUNICÍPIO DE PERITIBA:

a) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

b) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

c) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto termo de colaboração;

d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

f) A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O valor que se pactua mediante este instrumento corresponde ao montante de R$ (XXXXXXXXX), dividido em (XX) parcelas mensais.

6.2. O repasse do recurso obedecerá ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei n. 13.019, de 2014.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. Os recursos serão depositados em conta bancária específica da OSC.

7.2. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nas hipóteses de existirem impropriedades na execução do objeto, ficando retidas até o saneamento das impropriedades.

7.3. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil celebrante e executantes não caracterizam receita própria estando vinculados aos termos do Plano de Trabalho, devendo ser alocado nos seus registros contábeis nos termos das Normas Brasileiras de Contabilidade.

7.4. As OSCs que receberem recursos não poderão cobrar qualquer quantia monetária dos participantes diretos do projeto para pagamentos de itens constantes no plano de trabalho da proposta, tais como: mensalidades, ingressos, taxas de inscrição em festivais, alimentação, transporte, entre outros.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

8.1. As compras e contratações pelas OSCs, feitas com o uso dos recursos da parceria, deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, devendo ser precedidas de no mínimo, 03 (três) cotações prévias de preço, demonstrando a compatibilidade destes com os praticados no mercado.

8.2. A compatibilidade dos preços com os praticados pelo mercado poderá ser demonstrada por meio de cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

8.3. As cotações prévias de preços poderão ser realizadas por e-mail, sítios eletrônicos públicos ou privados.

8.4. Para a contratação de equipe dimensionada no Plano de Trabalho, a OSC poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

9.1. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, sendo vedado:

9.1.1. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

9.1.2. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

9.2. De acordo com o Artigo 46 da Lei Federal n. 13.019/2014, poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

9.2.1. Remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
9.2.2. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
9.2.3. Custos indiretos necessários à execução do objeto não poderão ultrapassar 3% do valor total da parceria.
9.3. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
9.3.1. Conforme o art. 36 da Lei n. 13.019/2014, tanto em caso de conclusão ou extinção da parceria o Administrador Público deliberará sobre a destinação de bens remanescentes, se for o caso, adquiridos no âmbito da parceria.
9.4. A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.
9.5. A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.
9.6. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.
9.7. A comprovação das despesas realizadas com recursos da parceria pelas organizações da sociedade civil será feita por meio de notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, desde que devidamente escriturados, com data do documento, valor, nome e CNPJ da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria.
9.8. É vedada a realização de pagamentos antecipados com recursos da parceria, sendo possível pagamentos em parcelas aos fornecedores de bens e prestadores de serviços contratados pelas organizações da sociedade civil.
9.9. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bens e prestadores de serviços.
9.10. O termo de colaboração poderá dispensar a exigência prevista no item 9.9, quando houver a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, autorizando o pagamento em espécie.
9.11. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO DE PERITIBA promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da instituição, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
9.12. É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria.
9.13. A vedação contida no item 9.12 não impede que a organização da sociedade civil preveja no plano de trabalho o pagamento de despesas relativas ao cumprimento de cláusulas contratuais de reajuste em contratações com terceiros por prazo superior a um ano, de acordo com o índice compatível com o objeto da parceria.
9.14. Os custos indiretos necessários à execução do objeto deverão ser previstos no plano de trabalho.

9.14.1. Não se incluem nos custos indiretos para execução da parceria os custos diretos de natureza semelhante exclusiva e diretamente atribuídas ao seu objeto, ainda que de natureza administrativa.
9.15. É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, sendo vedado o pagamento de execução de obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.
9.16. O órgão ou a entidade pública somente poderá autorizar pagamento em data posterior à vigência do termo de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.
9.16.1. Para efeitos do item 9.16, fato gerador consiste na verificação do direito adquirido pelo beneficiário, fornecedor ou prestador de serviço, com base nos títulos e documentos comprobatórios do crédito.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SELEÇÃO E REMUNERAÇÃO DA EQUIPE DE TRABALHO

10.1. Para a contratação de equipe dimensionada no plano de trabalho, a organização da sociedade civil poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado, devendo a remuneração dos profissionais contratados guardar relação com a capacidade técnica e carga horária de trabalho.
10.2. A equipe da organização da sociedade civil de que trata o item 10.1 consiste na equipe necessária à execução do objeto da parceria, regida pela legislação cível e trabalhista, incluindo pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que haja função prevista no plano de trabalho.
10.3. Quando a despesa com a remuneração da equipe for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.
10.4. As verbas rescisórias poderão ser pagas com os recursos da parceria e serão proporcionais à atuação do profissional na execução das metas e etapas previstas no plano de trabalho, observado o prazo de vigência estipulado.
10.5. Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na organização da sociedade civil após o encerramento da vigência da parceria, a entidade deverá efetuar a transferência dos valores para a sua conta institucional, apresentando planilha de cálculo na prestação de contas final que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e beneficiários futuros, ficando a entidade integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.
10.6. É vedado à organização da sociedade civil remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público que exerça, na Administração Pública, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento.
10.7. A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração, de maneira individualizada, de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto da parceria, juntamente com as informações de que trata o parágrafo único do art. 11 da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, divulgando os nomes dos empregados, função exercida e valores.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Trata-se de fase, concomitante à fase de execução, onde a Administração deve promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto durante a execução das parcerias, por intermédio do "Gestor da Parceria" e da "Comissão de Monitoramento e Avaliação", com o propósito de acompanhar e medir o seu desempenho em relação aos objetivos e metas estabelecidas.

11.2. A Administração Pública nomeará a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública de acordo com inciso XI, do art. 2º da Lei n. 13.019/2014.

11.3. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar à boa e regular gestão das parcerias, devendo o termo de colaboração prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto, a serem realizados pela Administração Pública, incluindo, entre outros mecanismos, visitas in loco e, quando necessário, pesquisa de satisfação, em conformidade com os arts. 58 a 60 da Lei n. 13.019/2014.

11.4. GESTOR DA PARCERIA:

11.4.1. Gestor é o agente público, designado por ato formal do dirigente máximo do órgão/entidade, publicado em meio oficial de comunicação, que detém poderes de controle e fiscalização das parcerias.

11.4.2. Tal designação deve cair sobre pessoa habilitada a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz (art. 2º, VI e art. 8º, III da Lei n. 13.019/2014).

11.4.3. Na hipótese do Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou se for lotado em outro órgão/entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações e respectivas responsabilidades (art. 35, § 3º da Lei n. 13.019/2014).

11.4.4. As atribuições do Gestor são as previstas no art. 61 da Lei n. 13.019/2014.

11.4.5. Impedimento (art. 35, § 6º da Lei n. 13.019/2014): está impedida de exercer as funções de Gestor da Parceria, a pessoa que tenha mantido relação jurídica, nos últimos cinco anos, com menos, uma das organizações da sociedade civil partícipes.

11.4.6. Configurado o impedimento, deverá ser designado gestor substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

11.5. COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

11.5.1. Definição (art. 2º, XI da Lei n. 13.019/2014): constitui instância administrativa colegiada, designada por ato formal do dirigente máximo do órgão/entidade da Administração Pública, publicado em meio oficial de comunicação, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, sempre em número ímpar e, contendo pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou de emprego permanente.

11.5.2. Atribuições:

a) receber o relatório de execução do objeto emitido pela entidade, a verificação de todo o serviço prestado de acordo com o projeto básico (objeto deste edital), plano de trabalho e projeto apresentados para celebração da parceria;

b) realizar apreciação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação;

c) acompanhar a execução dos serviços prestados;

d) será facultado a Comissão de Monitoramento e Avaliação promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do

processo e a aferição dos critérios de habilitação de cada interessado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da comissão;
d) monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração;
11.5.3. Impedimentos:
a) ter participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da OSC;
b) ter participado da Comissão de Seleção e Julgamento da parceria;
c) configurado o impedimento, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído;
11.5.4. Nas parcerias com vigência superior a um ano, o órgão/entidade pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação e, nesse caso, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências (art. 58, §2º da Lei n. 13.019/2014).
11.5.5. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação existentes, estando sujeita também aos mecanismos de controle social previstos na legislação (art. 60 da Lei n. 13.019/14).
11.6. A Administração Pública indica como GESTOR DA PARCERIA, o Sr(a) _____o qual deverá acompanhar e fiscalizar, o projeto apresentado, sem prejuízo da Comissão de Monitoramento e Avaliação, designado no Decreto n. _____/2025, de ___ de _____ de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios, a quem incumbe realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão, nos moldes da Lei n. 13.019/2014 e suas alterações.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do edital, ou ainda o cumprimento do objeto em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n. 13.019/2014:
a) advertência;
b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item “b”.
12.2. O presente termo de colaboração poderá ser:
I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. A organização da sociedade civil selecionada deverá apresentar a prestação de contas na forma e prazos determinados na Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como, de acordo com as necessidades especificas do órgão solicitante da parceria, sendo que, o modo e a periodicidade das prestações de contas serão previstos no instrumento da parceria e no Plano de Trabalho, devendo ser compatíveis com o período de realização das etapas.

13.2. As fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusiva das contas pela administração pública municipal iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e terminam com a avaliação final das contas e demonstração de resultados.

13.3. A prestação de contas e todos os atos dela decorrentes serão realizados em plataforma eletrônica, permitida a visualização a qualquer interessado por meio do sítio da Prefeitura de Peritiba, para tanto, devem os dirigentes da OSC possuírem certificação digital, observada a legislação vigente.

13.4. As prestações de contas dos recursos recebidos deverão ser encaminhadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ao MUNICÍPIO até 30 (trinta) dias após a data do repasse dos recursos, sob pena de suspensão de novas transferências, e deverão ser compostas dos seguintes itens:

13.4.1. Ofício de encaminhamento dirigido à Prefeitura Municipal de Peritiba explicitando o valor recebido e gasto na parcela;

13.4.2. Declaração firmada pelo representante da OSC, atestando, sob as penas da lei, que os valores transferidos foram aplicados integralmente no objeto do projeto aprovado, nos termos do Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso e, que os objetivos pertinentes àquele período foram atingidos, atestando, ainda, a autenticidade de toda a documentação que compõe a prestação de contas e que os gastos se deram dentro do respeito aos princípios da eficiência e economicidade;

13.4.3. Relação nominal das despesas demonstrando os valores pagos com o número dos respectivos comprovantes das operações bancárias;

13.4.4. Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo:

13.4.4.1. Relatório técnico completo e detalhado de todas as atividades desenvolvidas pela OSC no período de referência da parcela recebida;

13.4.4.2. Cronograma no qual conste dias, locais, horários e tipo de aula ministrado no período de referência da parcela recebida;

13.4.4.3. Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

13.4.5. Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros.

13.4.5.1. O relatório de execução financeira deverá ser acompanhado dos extratos bancários da conta específica vinculada à execução da parceria e da conciliação bancária do período de que trata a prestação de contas;
13.4.5.2. Cópia das notas e dos comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria.
13.5. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
I Extrato da conta bancária específica;
II Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da instituição e número do instrumento da parceria;
III Comprovante do recolhimento de valor não aplicado, quando houver;
IV Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
V Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
VI Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso;
§1º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
§2º - A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.
13.6. A prestação de contas relativa à execução do termo deverá conter os documentos previstos no plano de trabalho, bem como os seguintes relatórios:
I Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
II Relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
13.7. A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
I Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
II Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução de colaboração.
13.8. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei n. 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
I Os resultados já alcançados e seus benefícios;
II Os impactos econômicos ou sociais;
III O grau de qualidade do serviço para o público-alvo.
13.9. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei n. 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
I Aprovação da prestação de contas;
II Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

13.10. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

13.11. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II Nos casos em que não for constatado dolo da Instituição ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

13.12. As prestações de contas serão avaliadas:

I Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

13.13. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

13.14. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após, exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

13.15. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, da instituição deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.
13.16. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá exigir informações adicionais se houver necessidade de sanar dúvidas em relação aos comprovantes e formulários entregues para a prestação de contas.
13.17. Todas as despesas realizadas e comprovadas na prestação de contas deverão observar pertinência com o objeto do Termo de Colaboração.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
14.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo correrão à conta da dotação orçamentária:

Órgão Orçamentário: 5000 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
Unidade Orçamentária: 5010 – Departamento de Educação
Ação: 2.35 – Manutenção do Ensino Fundamental
Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0001 – Aplicações Diretas
Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0058 – Aplicações Diretas
Ação: 2.31 – Manutenção do Ensino Infantil
Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0001 – Aplicações Diretas
Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0058 – Aplicações Diretas

Órgão Orçamentário: 15000 – FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA DE PERITIBA
Unidade Orçamentária: 15001 – Fundo Municipal da Cultura de Peritiba
Ação: 2.47 – Operacionalização do Departamento de Cultura
Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0100 – Aplicações Diretas
Órgão Orçamentário: 10000 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PERITIBA
Unidade Orçamentária: 10001 – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS
Ação: 2.200 – Proteção Social Básica (PSB/CRASS)
Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0083 – Aplicações Diretas
Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0481 – Aplicações Diretas
Ação: 2.202 – Gestão do IGD- SUAS
Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0859 – Aplicações Diretas
Ação: 2.203 – Gestão do IGD- PBF
Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0859 – Aplicações Diretas
Ação: 2.206 – Proteção Social Básica (PSB/CRASS)
Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0100 – Aplicações Diretas

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES
15.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, desde que presente o interesse público, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.
15.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.
15.3. As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas ao Setor Jurídico do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

15.4. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de colaboração.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES

16.1. A OSC se obriga a restituir o valor transferido pela Administração Pública, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, a partir da data de seu recebimento, na forma da legislação, nos seguintes casos:

16.1.1. Quando não for executado o objeto da avença;

16.1.2. Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas e ensejar caso de Tomada de Contas Especial;

16.1.3. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho aprovado.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO DE SANCÕES

17.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei n. 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;

II- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

17.2. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

17.3. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Município, nos termos da Lei n. 13.019/2014, bem como o MUNICÍPIO e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverão divulgar as informações de que tratam os Arts. 10 e 11 da respectiva Lei.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da

Comarca de Concórdia, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.
19.2. Ficam obrigados, Município e Organização da Sociedade Civil, à prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública, de acordo com art. 42, XVII da Lei Federal n. 13.019/2014.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Peritiba – SC.,_____de _____ de 2025.

XXXXXX **XXXXXXXXX**
Prefeito Municipal de Peritiba Gestora do Termo

PRESIDENTE DA OSC

Testemunha 01: _____
xxxxxxxxx

Testemunha 02: _____
xxxxxxxxxxxxxx

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

ORÇAMENTO

Empresa: Ivair Carvalho da Silva
CNPJ: 17.640.369/0001-08
Endereço: Rua Nereu Ramos / Chapecó
Contato: 049 9 9997 0064
Data: 27/10/2025

Objetivo da contratação: Contratação de profissional para ministrar aulas de violão, com no mínimo 09 horas semanais para crianças, jovens, adultos e terceira idade do município de Cunhataí/SC, no período de contraturno escolar, oficina complementar para turmas de ensino regular integral e sociedade em geral.

A contratação justifica-se pela necessidade de oferecer formação musical estruturada e de qualidade, atendendo à demanda comunitária e fortalecendo as políticas públicas de cultura, inclusão social e desenvolvimento humano no município.

Item	Descrição	Quantidade	Horas Semanais ou Mensais	Valor Mensal	Valor total
01	Contratação de profissional para ministrar aulas de violão aos munícipes cunhataienses dos grupos de faixa etária de crianças, jovens, adultos e terceira idade.	12 (doze) meses	09 horas semanais	R$ 2.850,00	R$34.200,00

Ivair Carvalho da Silva
Cnpj 17.549.369/0001/08

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

ORÇAMENTO

Empresa:Thiago Elesbão
CNPJ: 28.048.375/0001-40
Endereço: Riqueza - SC
Contato: (49) 999192398
Data: 27/10/2025

Objetivo da contratação: Contratação de profissional para ministrar aulas de violão, com no mínimo 09 horas semanais para crianças, jovens, adultos e terceira idade do município de Cunhataí/SC, no período de contraturno escolar, oficina complementar para turmas de ensino regular integral e sociedade em geral.

A contratação justifica-se pela necessidade de oferecer formação musical estruturada e de qualidade, atendendo à demanda comunitária e fortalecendo as políticas públicas de cultura, inclusão social e desenvolvimento humano no município.

Item	Descrição	Quantidade	Horas Semanais ou Mensais	Valor Mensal	Valor total
01	Contratação de profissional para ministrar aulas de violão aos munícipes cunhataienses dos grupos de faixa etária de crianças, jovens, adultos e terceira idade.	12 (doze) meses	09 horas semanais	R$ 2.850,00	R$ 34.200,00

THIAGO ELESBÃO
28.048.375/0001-40

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

ORÇAMENTO

Empresa: Ândrei Pierre Kehl Boita
CNPJ: 45.518.406/0001-07
Endereço: Cunha Porã Sc
Contato: pierre_kelh@outlook.con 49999617180
Data: 27/10/2025

Objetivo da contratação: Contratação de profissional para ministrar aulas de violão, com no mínimo 09 horas semanais para crianças, jovens, adultos e terceira idade do município de Cunhataí/SC, no período de contraturno escolar, oficina complementar para turmas de ensino regular integral e sociedade em geral.

A contratação justifica-se pela necessidade de oferecer formação musical estruturada e de qualidade, atendendo à demanda comunitária e fortalecendo as políticas públicas de cultura, inclusão social e desenvolvimento humano no município.

Item	Descrição	Quantidade	Horas Semanais ou Mensais	Valor Mensal	Valor total
01	Contratação de profissional para ministrar aulas de violão aos munícipes cunhataienses dos grupos de faixa etária de crianças, jovens, adultos e terceira idade.	12 (doze) meses	09 horas semanais	R$ 2.800,00	R$ 33.600,00

Assinatura Digital

Empresa
CNPJ

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

ORÇAMENTO

Empresa: MARNICO ELIO MARSCHALL
CNPJ: 15.002.565/0001-85
Endereço: Rua Guido Kunrath, 49, centro, São Carlos/SC
Contato: 49 988243734 E-mail: marnicomarschall@gmail.com
Data: 27/10/2025

Objetivo da contratação: Contratação de profissional para ministrar aulas de violão, com no mínimo 09 horas semanais para crianças, jovens, adultos e terceira idade do município de Cunhataí/SC, no período de contraturno escolar, oficina complementar para turmas de ensino regular integral e sociedade em geral.

A contratação justifica-se pela necessidade de oferecer formação musical estruturada e de qualidade, atendendo à demanda comunitária e fortalecendo as políticas públicas de cultura, inclusão social e desenvolvimento humano no município.

Item	Descrição	Quantidade	Horas Semanais ou Mensais	Valor Mensal	Valor total
01	Contratação de profissional para ministrar aulas de violão aos munícipes cunhataienses dos grupos de faixa etária de crianças, jovens, adultos e terceira idade.	12 (doze) meses	09 horas semanais	R$ 2.200,00	R$ 26.400,00

15.002.565 MARNICO ELIO MARSCHALL
15.002.565/0001-85

Município de
PERITIBA



IL22/2025 – PL51/2025 – Seleção de Proposta de Projeto Cultural que tenha como característica essencial a promoção e o desenvolvimento da iniciação e formação musical

DADOS GERAIS

Informações Municipais

Prefeito(a): PAULO JOSÉ DEITOS

Vice-Prefeito(a): NESTOR JOSÉ BOLL

Microrregião: Microrregião do Alto Uruguai Catarinense

Aniversário: 15/08

Habitantes: 2992 (IBGE/2022)

Eleitores: 2825 (TSE/2023)

Data da Abertura : 20/02/2025

Local : Setor de Licitações PM Peritiba.

SETOR RESPONSÁVEL : Secretaria de Cultura

ENTIDADE : Prefeitura Municipal

Valor Global R$: 290.000,00

Objeto : A presente inexigibilidade de licitação tem por objeto a Seleção de Proposta de Projeto Cultural que tenha como característica essencial a promoção e o desenvolvimento da iniciação e formação musical, através de aulas de violino, violão, técnica vocal, teclado, acordeon, trombone, trompete, sax alto, sax tenor, clarinete, flauta doce, bateria/percussão, dança de balett, dança contemporânea, capoeira, musicalização infantil e Maestro para a Banda Municipal de Peritiba, para formalização de parceria por TERMO DE COLABORAÇÃO, com Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme Artigo 24, §2º, incisos I e II da Lei n. 13.019/2014, em regime de mútua colaboração com a Administração Pública, para o exercício de 2025.

EDITAL E AVISOS

- 51 - Resumo Edital Inexigibilidade de Licitação IL 22 2025 - Seleção de Projeto Cultural
- 51 - Edital Inexigibilidade de Licitação IL 22 2025 - Seleção de Projeto Cultural - assinado
- Ata de Julgamento Propostas
- Ata de Habilitação
- Adjudicação
- Homologação
- 01 2025 - Termo de Colaboração - Instituto Crescer

Portal da CÂMARA DE VEREADORES

Secretaria de Educação

Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social

Conselho Tutelar

LGPD Lei Geral de Proteção de Dados

Setor de Engenharia

Ouvidoria

Parcerias Lei Federal nº13.019/2014

20/02/2025 - Alterado Para **Encerrada - Homologada**

← PE09/2025 – PL50/2025 – Serviços de Assessoria de Comunicação

DL07/2025 – PL52/2025 – Execução de cursos especializados de trânsito, na modalidade EAD (On line), para motorista →

Você pode gostar



Prefeitura se solidariza com famílias vítimas de massacre e diz que segurança das escolas é prioridade

5 de abril de 2023



Veja as im
Peritiba; m

20 de maio d

Consulta de Débitos

Planos, Orçamentos e Diretrizes
PPA - LDO - LOA

Renúncia de Receitas

Emendas Parlamentares

Transferências Voluntárias Convênios

FOLHAweb

WEBMAIL
acesso ao e-mail institucional

Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina





Símbolos Municipais

Bandeira



Brasão



- Aspectos Geográficos
- Infraestrutura Física
- Infraestrutura Social
- Iluminação Pública
- Concurso 100 Anos do Kerbfest em Família
- Concurso da Rainha do KerbFest de Peritiba 101ª Edição
- REGIN – Sistema de Registro Integrado

Governo

- Estrutura Administrativa

Transparência

- Audiência Pública
- Balanços – Lei nº 4.320/1964
- Chamamento Público
- Concurso Público
- Processo Seletivo
- Contas Públicas e LRF

7:30 às 11:30

13:30 às 17:30

CEP: 89750-000

CNPJ: 82.815.085/0001-20

Telefone: (49) 3453-1122

Telefone: (49) 3453-1132

Interno

Auditoria

Conselho Tutelar

Eleição Conselho Tutelar – 2023

Convênios

Convênios Municipais

Convênios e Emendas Parlamentares

Transferências Voluntárias

Defesa Civil

Audiência Pública 01/2023

Diário Oficial dos Municípios

Lista de Inscritos em Dívida Ativa

Legislação

Licitações

Licitantes/Contratados Sancionados pelo Executivo

Outras fontes de informações

e Diretrizes-PPA-LDO-LOA

Pesquisa de Satisfação e-Ouv Lei nº 13.460

Prestação de contas de Gestão

Prestação de Contas do Prefeito:

Renúncia de Receitas

Sugestões PPA

Termos de Cessão de Uso e Comodatos

Notícias

Carta de Serviços

Turismo

Contato

Diário dos Municípios

PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 51/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 22/2025

1. PREÂMBULO:
1.1. O Município de Peritiba, Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede a Rua Frei Bonifácio n. 63, Centro, Inscrito no CNPJ sob o n. 82.815.085/0001-20, e de acordo com o artigo 74, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021, lança o presente Processo de Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto é a prestação de serviços constantes do Item 3 – OBJETO, nos termos da fundamentação legal e das justificativas adiante aduzidas.
1.2. O objeto do presente termo será realizado para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo de Peritiba, Fundo Municipal da Cultura de Peritiba e Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA:
2.1. O Município de Peritiba formaliza a presente justificativa de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com base no dispositivo da legislação brasileira que permite tal contratação por meio da inexigibilidade, conforme artigo 74, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021:

> *Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
> *[...]*
> *IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;*

2.2. A música, a dança, vão muito além do trabalhar apenas o corpo, elas são emocionantes, pois nos permitem instigar a alma. Nos presenteiam com uma linguagem que vai além das palavras, pois permite compartilhar as mais profundas emoções e pensamentos. Além disso, assumem um papel importante na construção de uma sociedade mais consciente e engajada, abrindo caminhos para a transformação social. A música na escola não pretende formar instrumentistas, mas dar uma formação cultural. De acordo com estudos, inúmeros benefícios são reconhecidos pela neurociência sobre o ensino da música e da dança para crianças e jovens, desde a potencialização das aprendizagens emocionais, cognitivas e sociais até o desenvolvimento da própria estrutura cerebral. O próprio Ministério da Educação (MEC) recomenda que alunos conheçam a diversidade cultural do Brasil, tanto que em 2008, a Lei n. 11.769 estabeleceu a música como conteúdo obrigatório na Educação Básica, onde no ano de 2016 houve uma ampliação dessa Lei, com a intenção de promover a arte, que incluiu, além da música, artes visuais, dança e diversas outras atividades no currículo escolar. (Lei n. 13.278). Com isso, a musicalização, como ferramenta didática, é um instrumento de socialização e sensibilização, uma vez que ela possibilita desenvolver a expressão e comunicação através da música, da dança, o que torna uma prática muito útil para as famílias em momentos onde as emoções transbordam. Partindo desses ideais que a Administração Municipal considera tão importantes para a sociedade em geral, o Município de Peritiba, por meio do Fundo Municipal de Cultura, em conjunto com a Organização da Sociedade Civil, propõe a execução de projeto Cultural, que envolva desde crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, com o objetivo de promover o desenvolvimento cultural e social num todo, através do ensino de música e dança, por entender que estas tem papel fundamental e crucial no aperfeiçoamento de habilidades, sejam elas pessoais ou profissionais, além de

propiciar o desenvolvimento da cultura local como um todo.
2.3. Justifica-se por tratar-se da formalização da seleção de Proposta de Projeto Cultural (Música e Dança) para o corrente exercício, em conformidade com a Lei Federal n. 13.019/2014 e suas alterações, habilitada pelo **CHAMAMENTO PÚBLICO N. 01/2025**, qual não há competição, dependendo apenas do atendimento a todos os requisitos exigidos e aceite das demais condições estabelecidas no referido Edital.
2.4. Diante do exposto, justifica-se a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a CONTRATAÇÃO de acordo com o que prescreve o Art. 74, inciso IV da lei n. 14.133/2021 e propõe que seja ratificada pelo prefeito municipal PAULO JOSÉ DEITOS a presente justificativa de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

3. OBJETO:
3.1. A presente inexigibilidade de licitação tem por objeto a Seleção de Proposta de Projeto Cultural que tenha como característica essencial a promoção e o desenvolvimento da iniciação e formação musical, através de aulas de violino, violão, técnica vocal, teclado, acordeon, trombone, trompete, sax alto, sax tenor, clarinete, flauta doce, bateria/percussão, dança de balett, dança contemporânea, capoeira, musicalização infantil e Maestro para a Banda Municipal de Peritiba, para formalização de parceria por **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme Artigo 24, §2º, incisos I e II da Lei n. 13.019/2014, em regime de mútua colaboração com a Administração Pública, para o exercício de 2025, pelo período de 10 (dez) meses ou fração de mês, conforme relação a seguir:

Item	Projeto	Descrição do Objeto	Quant. de projetos a serem aprovados	Teto financeiro para a realização do objeto
01	**Secretaria de Cultura** Projeto Cultural para aulas de violino, violão, técnica vocal, teclado, acordeon, bateria/percussão, trombone, trompete, sax alto, sax tenor, clarinete, flauta doce, dança de balett, dança contemporânea, capoeira, Maestro da Banda Municipal de Peritiba durante o ano de 2025.	Projeto com duração de 10 (dez) meses com acompanhamento dos alunos; cronograma das aulas e das atividades; organização e manutenção geral das atividades; administração e custeio de despesas necessárias à preparação, organização, realização das aulas/atividades; Contratação de pessoal necessário para o desenvolvimento das atividades; Oferta de, no mínimo, 180 e no máximo 320 vagas gratuitas para a população em geral. **Professor de Violino** Deverão ser disponibilizadas aulas de violino e musicalização de 02 horas/aulas por semana; R$ 833,34 (Oitocentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos). **Professor de Violão e Técnica Vocal** Deverão ser disponibilizadas aulas de violão e técnica vocal com no mínimo 10 horas/aulas por semana; R$ 2.300,00 (Dois mil e trezentos reais) mensais. **Professor de Teclado e Acordeon**	1	185.733,40

		Deverão ser disponibilizadas 12 horas/aula por semana; R$ 2.300,00 (Dois mil e trezentos reais) mensais. **Professor de Bateria/Percussão** Disponibilização de aulas com 04 horas/aulas por semana; R$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais) mensais. **Professor de sopro (trombone, trompete, saxofone alto, saxofone tenor, clarinete, flauta doce)** Disponibilização de aulas com instrumentos de sopro com 14 horas/aulas por semana; R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) mensais. **Regência da Banda Municipal** Ensaios, arranjos, coordenação da banda e acompanhamento para apresentações com 02 horas por semana; R$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais) mensais. **Dança Ballet** Aulas de Dança Balett infanto juvenil com realização de aulas/ensaios de 02 horas/aulas por semana. R$ 2.000,00 (Dois mil reais) mensais. **Dança Contemporânea** Aulas de Dança contemporânea infanto juvenil com realização de aulas/ensaios de 06 horas/aulas por semana. R$ 1.440,00 (Um mil, quatrocentos e quarenta reais) mensais. **Coordenação Técnica** R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) mensais.		
	Secretaria de Educação Projeto Cultural para aulas de música, musicalização infantil no CEIMP e CEPJAW	Projeto com duração de 10 (dez) meses com acompanhamento dos alunos; cronograma das aulas e das atividades; organização e manutenção geral das atividades; administração e custeio de despesas necessárias à preparação, organização, realização das aulas/atividades; Contratação de pessoal necessário para o desenvolvimento das atividades; **Aulas de musicalização infantil para o CEIMP** Aulas de música com diversos instrumentos (roda de música e canto), com realização de aulas/ensaios de 04 horas/aulas por semana; R$ 1.666,66 (Um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) mensais. **Aulas de musicalização para o CEPJAW**	1	94.666,60

		Aulas de música com diversos instrumentos (roda de música e canto), com realização de aulas/ensaios de 16 horas/aulas por semana; R$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais) mensais. **Aulas de Capoeira para o CEPJAW** Aulas de capoeira infanto juvenil com realização de aulas/ensaios de 06 horas/aulas por semana. R$ 3.000,00 (Três mil reais) mensais.		
	CRAS Projeto Cultural para aulas de Dança Contemporânea	Projeto com duração de 10 (dez) meses com acompanhamento dos alunos; cronograma das aulas e das atividades; organização e manutenção geral das atividades; administração e custeio de despesas necessárias à preparação, organização, realização das aulas/atividades; Contratação de pessoal necessário para o desenvolvimento das atividades; **Dança Contemporânea** Aulas de Dança contemporânea com realização de aulas/ensaios de 04 horas/aulas por semana, destinadas aos usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV Clareou. R$ 960,00 (Novecentos e sessenta reais) mensais.	1	9.600,00
			Total Global	**290.000,00**

3.2. EXECUÇÃO DE SERVIÇOS: Os serviços deverão ser prestados no Centro Educacional Professor José Arlindo Winter – CEPJAW, sito à Rua Reinaldo Gasparetto, n. 97, Bairro Centro, no Centro de Educação Infantil Mateus Petter – CEIMP, sito a Rua Pedro Teobaldo Finger, n. 363, Bairro Jardim Boa Vista, no Fundo Municipal da Cultura de Peritiba, sito a Rua Frei Bonifácio esquina com a Rua do Comércio, n. 262, Bairro Centro e no Fundo Municipal de Assistência Social de Peritiba sito a Rua Miguel Balduino Boll,n. 187, Bairro Progresso, Município de Peritiba, Santa Catarina, CEP 89.750-000.

4. PRAZOS E DATAS:
4.1. Os serviços deverão ser prestados a partir do dia 24 de fevereiro de 2025, no Centro Educacional Professor José Arlindo Winter – CEPJAW, sito à Rua Reinaldo Gasparetto, n. 97, Bairro Centro, no Centro de Educação Infantil Mateus Petter – CEIMP, sito a Rua Pedro Teobaldo Finger, n. 363, Bairro Jardim Boa Vista, no Fundo Municipal da Cultura de Peritiba, sito a Rua Frei Bonifácio esquina com a Rua do Comércio, n. 262, Bairro Centro e no Fundo Municipal de Assistência Social de Peritiba sito a Rua Miguel Balduino Boll,n. 187, Bairro Progresso, Município de Peritiba, Santa Catarina, CEP 89.750-000.
4.2. O preço proposto e contratado permanecerá fixo e irreajustável.

5. CONTRATADO:
5.1. **INSTITUTO CRESCER**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ n. 40.548.864/0001-67, com sede na Avenida Arthur Adolfo Santos, n. 233, Parque das Andorinhas, Zortéia,, Santa Catarina, CEP 89.633-000.

5.2. **REPRESENTANTE LEGAL: MARIA ROSA DE MORAES,** portadora do CPF n. 481.727.079-91.

6. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:
6.1. O valor total pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, é de **R$ 290.000,00 (Duzentos e noventa mil reais),** divididas em 10 (Dez) parcelas mensais e iguais de **R$ 29.000,00 (Vinte e nove mil reais).** O repasse do recurso obedecerá ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei n. 13.019, de 2014.
6.2. O pagamento será efetuado, mediante depósito bancário, em conta corrente de titularidade da contratada.
6.3. Por força do contido no Decreto Federal n. 7.507, de 27 de junho de 2011, para pagamento dos valores devidos, a empresa preferencialmente deverá manter conta corrente no Banco do Brasil S.A., ou em caso de a conta ser de outra instituição bancária, as tarifas decorrentes da transferência, serão descontados dos valores devidos ao fornecedor.
6.4. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal, de acordo com a Nota de Empenho/Autorização de fornecimento, indicando o objeto a ser fornecido, quantidade, preço unitário e preço total.
6.5. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para retificação ou substituição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 6.1, a partir da data de sua reapresentação.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente Inexigibilidade correrão à seguinte despesa Orçamentária:

Órgão Orçamentário: 5000 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
Unidade Orçamentária: 5010 – Departamento de Educação
Ação: 2.35 – Manutenção do Ensino Fundamental
Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0001 – Aplicações Diretas
Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0058 – Aplicações Diretas
Ação: 2.31 – Manutenção do Ensino Infantil
Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0001 – Aplicações Diretas
Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0058 – Aplicações Diretas

Órgão Orçamentário: 15000 – FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA DE PERITIBA
Unidade Orçamentária: 15001 – Fundo Municipal da Cultura de Peritiba
Ação: 2.47 – Operacionalização do Departamento de Cultura
Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0100 – Aplicações Diretas

Órgão Orçamentário: 10000 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PERITIBA
Unidade Orçamentária: 10001 – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS
Ação: 2.200 – Proteção Social Básica (PSB/CRASS)
Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0083 – Aplicações Diretas
Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0481 – Aplicações Diretas
Ação: 2.202 – Gestão do IGD- SUAS
Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0859 – Aplicações Diretas
Ação: 2.203 – Gestão do IGD- PBF
Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0859 – Aplicações Diretas

Ação: 2.206 – Proteção Social Básica (PSB/CRASS)
Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0100 – Aplicações Diretas

Dados das entidades/órgãos ligados à administração municipal direta:

MUNICÍPIO DE PERITIBA
CNPJ: 82.815.085/0001-20
Rua Frei Bonifácio, n. 63, Centro / CEP: 89750-000 – Peritiba SC

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PERITIBA - FMAS
CNPJ: 18.105.164/0001-49
Rua Frei Bonifácio, n. 63, Centro / CEP: 89750-000 – Peritiba SC

8. FORO:
8.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição administrativa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Concórdia, Santa Catarina.

9. LEGISLAÇÃO APLICADA:
9.1. Aplica-se a este Termo de Inexigibilidade, nos casos omissos, a seguinte legislação:
9.1.1. Lei Federal n. 14.133/21 – Lei das Licitações e Contratos Administrativos;
9.1.2. Lei Federal n. 8.078/90 e suas alterações – Código de Defesa do Consumidor;
9.1.3. Lei Federal n. 10.406/02 – Código Civil;
9.1.4. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
9.1.5. Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações.
9.1.6. Decreto n. 55/2025, de 17 de fevereiro de 2025.

10. ANEXOS:
10.1. Integra o presente Termo de Inexigibilidade, como se nele estivesse transcrita a minuta de termo de colaboração.

11. DELIBERAÇÃO:
11.1. Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Inexigibilidade, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante e pela autoridade superior, para que produzam seus efeitos legais.

Peritiba – SC., 20 de fevereiro de 2025.

LUCIANA NILSON:02781910961
Assinado de forma digital por LUCIANA NILSON:02781910961
Dados: 2025.02.20 16:38:38 -03'00'

LUCIANA NILSON
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 22/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 22/2025

ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO N. XX/2025

TERMO DE COLABORAÇÃO, n. XX/2025, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PERITIBA e a Organização da Sociedade Civil _____

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PARTÍCIPES

1.1. O **MUNICÍPIO DE PERITIBA**, através do Fundo Municipal de Cultura de Peritiba, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Frei Bonifácio, 63, centro, Peritiba-SC, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **PAULO JOSÉ DEITOS**, portador do CPF n. 021.966.329-70, e do outro lado _____ pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. , com sede na Rua _____, cidade _____ neste ato representada por _____, brasileiro, estado civil, empresário, portador do CPF n. _____, e do RG n. _____ com domicílio e residência na Rua _____, n. _____ ,CEP _____, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, consoante Edital de **Chamamento Público n. 01/2025**, mediante as cláusulas e condições entabuladas no presente Termo de Colaboração.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Termo de Colaboração decorre do disposto na Lei Federal n. 13.019/2014 e do Edital de Chamamento Público n. 01/2025, cuja legislação apontada, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara ter pleno conhecimento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O presente Termo de Colaboração, decorrente do Chamamento Público n. 01/2025 nos moldes da Lei n. 13.019/14, tem por objeto a Seleção de Proposta de Projeto Cultural que tenha como característica essencial a promoção e o desenvolvimento da iniciação e formação musical, através de aulas de violino, violão, técnica vocal, teclado, acordeon, trombone, trompete, sax alto, sax tenor, clarinete, flauta doce, bateria/percussão, dança de balett, dança contemporânea, capoeira, musicalização infantil, Maestro para a Banda Municipal de Peritiba, visando a formação e o fortalecimento do ensino à música, tornando universal o acesso através de aulas gratuitas, no âmbito do Município de Peritiba, viabilizando suporte financeiro para o desenvolvimento de aulas de música e dança por meio de treinamento e acompanhamento dos alunos nas distintas etapas de seu desenvolvimento, viabilização da realização de aulas gratuitas, bem como de apresentações gratuitas de alunos.

3.2. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias e os recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Peritiba são destinados exclusivamente para despesas de custeio conforme plano de trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. O presente Termo de Colaboração terá início na data de sua assinatura, com vigência de 10 (dez) meses, tendo início a partir da data de publicação conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para consecução de seu objeto.

4.2. Se necessário, mediante proposta da Instituição devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, nos termos da Lei n. 13.019/2014.

4.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO DE PERITIBA promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da instituição, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

5. CLÁSULA QUINTA – DASOBRIGAÇÕES

5.1 - São obrigações dos Partícipes:

I – DA INSTITUIÇÃO:

a) Cumprir fielmente o objeto, conforme edital de chamamento n. 01/2025;

b) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;

c) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei n. 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

d) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

e) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Instituição em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

II – DO MUNICÍPIO DE PERITIBA:

a) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

b) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

c) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto termo de colaboração;

d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

f) A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O valor que se pactua mediante este instrumento corresponde ao montante de R$ (XXXXXXXXX), dividido em (XX) parcelas mensais.

6.2. O repasse do recurso obedecerá ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei n. 13.019, de 2014.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. Os recursos serão depositados em conta bancária específica da OSC.

7.2. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nas hipóteses de existirem impropriedades na execução do objeto, ficando retidas até o saneamento das impropriedades.

7.3. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil celebrante e executantes não caracterizam receita própria estando vinculados aos termos do Plano de Trabalho, devendo ser alocado nos seus registros contábeis nos termos das Normas Brasileiras de Contabilidade.

7.4. As OSCs que receberem recursos não poderão cobrar qualquer quantia monetária dos participantes diretos do projeto para pagamentos de itens constantes no plano de trabalho da proposta, tais como: mensalidades, ingressos, taxas de inscrição em festivais, alimentação, transporte, entre outros.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

8.1. As compras e contratações pelas OSCs, feitas com o uso dos recursos da parceria, deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, devendo ser precedidas de no mínimo, 03 (três) cotações prévias de preço, demonstrando a compatibilidade destes com os praticados no mercado.

8.2. A compatibilidade dos preços com os praticados pelo mercado poderá ser demonstrada por meio de cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

8.3. As cotações prévias de preços poderão ser realizadas por e-mail, sítios eletrônicos públicos ou privados.

8.4. Para a contratação de equipe dimensionada no Plano de Trabalho, a OSC poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

9.1. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, sendo vedado:

9.1.1. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

9.1.2. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

9.2. De acordo com o Artigo 46 da Lei Federal n. 13.019/2014, poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

9.2.1. Remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
9.2.2. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
9.2.3. Custos indiretos necessários à execução do objeto não poderão ultrapassar 3% do valor total da parceria.
9.3. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
9.3.1. Conforme o art. 36 da Lei n. 13.019/2014, tanto em caso de conclusão ou extinção da parceria o Administrador Público deliberará sobre a destinação de bens remanescentes, se for o caso, adquiridos no âmbito da parceria.
9.4. A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.
9.5. A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.
9.6. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.
9.7. A comprovação das despesas realizadas com recursos da parceria pelas organizações da sociedade civil será feita por meio de notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, desde que devidamente escriturados, com data do documento, valor, nome e CNPJ da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria.
9.8. É vedada a realização de pagamentos antecipados com recursos da parceria, sendo possível pagamentos em parcelas aos fornecedores de bens e prestadores de serviços contratados pelas organizações da sociedade civil.
9.9. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bens e prestadores de serviços.
9.10. O termo de colaboração poderá dispensar a exigência prevista no item 9.9, quando houver a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, autorizando o pagamento em espécie.
9.11. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO DE PERITIBA promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da instituição, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
9.12. É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria.
9.13. A vedação contida no item 9.12 não impede que a organização da sociedade civil preveja no plano de trabalho o pagamento de despesas relativas ao cumprimento de cláusulas contratuais de reajuste em contratações com terceiros por prazo superior a um ano, de acordo com o índice compatível com o objeto da parceria.
9.14. Os custos indiretos necessários à execução do objeto deverão ser previstos no plano de trabalho.

9.14.1. Não se incluem nos custos indiretos para execução da parceria os custos diretos de natureza semelhante exclusiva e diretamente atribuídas ao seu objeto, ainda que de natureza administrativa.
9.15. É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, sendo vedado o pagamento de execução de obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.
9.16. O órgão ou a entidade pública somente poderá autorizar pagamento em data posterior à vigência do termo de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.
9.16.1. Para efeitos do item 9.16, fato gerador consiste na verificação do direito adquirido pelo beneficiário, fornecedor ou prestador de serviço, com base nos títulos e documentos comprobatórios do crédito.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SELEÇÃO E REMUNERAÇÃO DA EQUIPE DE TRABALHO

10.1. Para a contratação de equipe dimensionada no plano de trabalho, a organização da sociedade civil poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado, devendo a remuneração dos profissionais contratados guardar relação com a capacidade técnica e carga horária de trabalho.
10.2. A equipe da organização da sociedade civil de que trata o item 10.1 consiste na equipe necessária à execução do objeto da parceria, regida pela legislação cível e trabalhista, incluindo pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que haja função prevista no plano de trabalho.
10.3. Quando a despesa com a remuneração da equipe for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.
10.4. As verbas rescisórias poderão ser pagas com os recursos da parceria e serão proporcionais à atuação do profissional na execução das metas e etapas previstas no plano de trabalho, observado o prazo de vigência estipulado.
10.5. Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na organização da sociedade civil após o encerramento da vigência da parceria, a entidade deverá efetuar a transferência dos valores para a sua conta institucional, apresentando planilha de cálculo na prestação de contas final que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e beneficiários futuros, ficando a entidade integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.
10.6. É vedado à organização da sociedade civil remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público que exerça, na Administração Pública, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento.
10.7. A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração, de maneira individualizada, de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto da parceria, juntamente com as informações de que trata o parágrafo único do art. 11 da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, divulgando os nomes dos empregados, função exercida e valores.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Trata-se de fase, concomitante à fase de execução, onde a Administração deve promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto durante a execução das parcerias, por intermédio do "Gestor da Parceria" e da "Comissão de Monitoramento e Avaliação", com o propósito de acompanhar e medir o seu desempenho em relação aos objetivos e metas estabelecidas.

11.2. A Administração Pública nomeará a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública de acordo com inciso XI, do art. 2º da Lei n. 13.019/2014.

11.3. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar à boa e regular gestão das parcerias, devendo o termo de colaboração prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto, a serem realizados pela Administração Pública, incluindo, entre outros mecanismos, visitas in loco e, quando necessário, pesquisa de satisfação, em conformidade com os arts. 58 a 60 da Lei n. 13.019/2014.

11.4. GESTOR DA PARCERIA:

11.4.1. Gestor é o agente público, designado por ato formal do dirigente máximo do órgão/entidade, publicado em meio oficial de comunicação, que detém poderes de controle e fiscalização das parcerias.

11.4.2. Tal designação deve cair sobre pessoa habilitada a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz (art. 2º, VI e art. 8º, III da Lei n. 13.019/2014).

11.4.3. Na hipótese do Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou se for lotado em outro órgão/entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações e respectivas responsabilidades (art. 35, § 3º da Lei n. 13.019/2014).

11.4.4. As atribuições do Gestor são as previstas no art. 61 da Lei n. 13.019/2014.

11.4.5. Impedimento (art. 35, § 6º da Lei n. 13.019/2014): está impedida de exercer as funções de Gestor da Parceria, a pessoa que tenha mantido relação jurídica, nos últimos cinco anos, com menos, uma das organizações da sociedade civil partícipes.

11.4.6. Configurado o impedimento, deverá ser designado gestor substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

11.5. COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

11.5.1. Definição (art. 2º, XI da Lei n. 13.019/2014): constitui instância administrativa colegiada, designada por ato formal do dirigente máximo do órgão/entidade da Administração Pública, publicado em meio oficial de comunicação, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, sempre em número ímpar e, contendo pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou de emprego permanente.

11.5.2. Atribuições:

a) receber o relatório de execução do objeto emitido pela entidade, a verificação de todo o serviço prestado de acordo com o projeto básico (objeto deste edital), plano de trabalho e projeto apresentados para celebração da parceria;

b) realizar apreciação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação;

c) acompanhar a execução dos serviços prestados;

d) será facultado a Comissão de Monitoramento e Avaliação promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do

processo e a aferição dos critérios de habilitação de cada interessado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da comissão;
d) monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração;
11.5.3. Impedimentos:
a) ter participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da OSC;
b) ter participado da Comissão de Seleção e Julgamento da parceria;
c) configurado o impedimento, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído;
11.5.4. Nas parcerias com vigência superior a um ano, o órgão/entidade pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação e, nesse caso, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências (art. 58, §2º da Lei n. 13.019/2014).
11.5.5. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação existentes, estando sujeita também aos mecanismos de controle social previstos na legislação (art. 60 da Lei n. 13.019/14).
11.6. A Administração Pública indica como GESTOR DA PARCERIA, o Sr(a) _____o qual deverá acompanhar e fiscalizar, o projeto apresentado, sem prejuízo da Comissão de Monitoramento e Avaliação, designado no Decreto n. _____/2025, de ___ de _____ de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios, a quem incumbe realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão, nos moldes da Lei n. 13.019/2014 e suas alterações.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do edital, ou ainda o cumprimento do objeto em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n. 13.019/2014:
a) advertência;
b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item “b”.
12.2. O presente termo de colaboração poderá ser:
I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. A organização da sociedade civil selecionada deverá apresentar a prestação de contas na forma e prazos determinados na Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como, de acordo com as necessidades especificas do órgão solicitante da parceria, sendo que, o modo e a periodicidade das prestações de contas serão previstos no instrumento da parceria e no Plano de Trabalho, devendo ser compatíveis com o período de realização das etapas.

13.2. As fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusiva das contas pela administração pública municipal iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e terminam com a avaliação final das contas e demonstração de resultados.

13.3. A prestação de contas e todos os atos dela decorrentes serão realizados em plataforma eletrônica, permitida a visualização a qualquer interessado por meio do sítio da Prefeitura de Peritiba, para tanto, devem os dirigentes da OSC possuírem certificação digital, observada a legislação vigente.

13.4. As prestações de contas dos recursos recebidos deverão ser encaminhadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ao MUNICÍPIO até 30 (trinta) dias após a data do repasse dos recursos, sob pena de suspensão de novas transferências, e deverão ser compostas dos seguintes itens:

13.4.1. Ofício de encaminhamento dirigido à Prefeitura Municipal de Peritiba explicitando o valor recebido e gasto na parcela;

13.4.2. Declaração firmada pelo representante da OSC, atestando, sob as penas da lei, que os valores transferidos foram aplicados integralmente no objeto do projeto aprovado, nos termos do Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso e, que os objetivos pertinentes àquele período foram atingidos, atestando, ainda, a autenticidade de toda a documentação que compõe a prestação de contas e que os gastos se deram dentro do respeito aos princípios da eficiência e economicidade;

13.4.3. Relação nominal das despesas demonstrando os valores pagos com o número dos respectivos comprovantes das operações bancárias;

13.4.4. Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo:

13.4.4.1. Relatório técnico completo e detalhado de todas as atividades desenvolvidas pela OSC no período de referência da parcela recebida;

13.4.4.2. Cronograma no qual conste dias, locais, horários e tipo de aula ministrado no período de referência da parcela recebida;

13.4.4.3. Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

13.4.5. Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros.

13.4.5.1. O relatório de execução financeira deverá ser acompanhado dos extratos bancários da conta específica vinculada à execução da parceria e da conciliação bancária do período de que trata a prestação de contas;
13.4.5.2. Cópia das notas e dos comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria.
13.5. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
I Extrato da conta bancária específica;
II Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da instituição e número do instrumento da parceria;
III Comprovante do recolhimento de valor não aplicado, quando houver;
IV Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
V Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
VI Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso;
§1º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
§2º - A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.
13.6. A prestação de contas relativa à execução do termo deverá conter os documentos previstos no plano de trabalho, bem como os seguintes relatórios:
I Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
II Relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
13.7. A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
I Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
II Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução de colaboração.
13.8. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei n. 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
I Os resultados já alcançados e seus benefícios;
II Os impactos econômicos ou sociais;
III O grau de qualidade do serviço para o público-alvo.
13.9. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei n. 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
I Aprovação da prestação de contas;
II Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

13.10. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

13.11. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II Nos casos em que não for constatado dolo da Instituição ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

13.12. As prestações de contas serão avaliadas:

I Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

13.13. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

13.14. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após, exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

13.15. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, da instituição deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.
13.16. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá exigir informações adicionais se houver necessidade de sanar dúvidas em relação aos comprovantes e formulários entregues para a prestação de contas.
13.17. Todas as despesas realizadas e comprovadas na prestação de contas deverão observar pertinência com o objeto do Termo de Colaboração.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
14.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo correrão à conta da dotação orçamentária:

Órgão Orçamentário: 5000 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
Unidade Orçamentária: 5010 – Departamento de Educação
Ação: 2.35 – Manutenção do Ensino Fundamental
Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0001 – Aplicações Diretas
Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0058 – Aplicações Diretas
Ação: 2.31 – Manutenção do Ensino Infantil
Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0001 – Aplicações Diretas
Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0058 – Aplicações Diretas

Órgão Orçamentário: 15000 – FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA DE PERITIBA
Unidade Orçamentária: 15001 – Fundo Municipal da Cultura de Peritiba
Ação: 2.47 – Operacionalização do Departamento de Cultura
Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0100 – Aplicações Diretas
Órgão Orçamentário: 10000 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PERITIBA
Unidade Orçamentária: 10001 – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS
Ação: 2.200 – Proteção Social Básica (PSB/CRASS)
Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0083 – Aplicações Diretas
Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0481 – Aplicações Diretas
Ação: 2.202 – Gestão do IGD- SUAS
Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0859 – Aplicações Diretas
Ação: 2.203 – Gestão do IGD- PBF
Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0859 – Aplicações Diretas
Ação: 2.206 – Proteção Social Básica (PSB/CRASS)
Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0100 – Aplicações Diretas

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES
15.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, desde que presente o interesse público, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.
15.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.
15.3. As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas ao Setor Jurídico do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

15.4. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de colaboração.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES

16.1. A OSC se obriga a restituir o valor transferido pela Administração Pública, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, a partir da data de seu recebimento, na forma da legislação, nos seguintes casos:

16.1.1. Quando não for executado o objeto da avença;

16.1.2. Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas e ensejar caso de Tomada de Contas Especial;

16.1.3. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho aprovado.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO DE SANCÕES

17.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei n. 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;

II- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

17.2. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

17.3. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Município, nos termos da Lei n. 13.019/2014, bem como o MUNICÍPIO e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverão divulgar as informações de que tratam os Arts. 10 e 11 da respectiva Lei.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da

Comarca de Concórdia, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.
19.2. Ficam obrigados, Município e Organização da Sociedade Civil, à prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública, de acordo com art. 42, XVII da Lei Federal n. 13.019/2014.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Peritiba – SC.,_____de _____ de 2025.

XXXXXX **XXXXXXXXX**
Prefeito Municipal de Peritiba Gestora do Termo

PRESIDENTE DA OSC

Testemunha 01: _____
xxxxxxxxx

Testemunha 02: _____
xxxxxxxxxxxxxx

Edital nº PCE 2/2025

Última atualização 27/05/2025

Local: Guaraciaba/SC **Órgão:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE GUARACIABA

Unidade compradora: 09001 - Gabinete da Sec Mun de Assist Soc, Hab Int Soc e P

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital

Modo de disputa: Aberto **Registro de preço:** Não **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 11/04/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 15/04/2025 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 05/05/2025 13:15 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 11456532000154-1-000010/2025 **Fonte:** IPM Sistemas

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM INSTRUTOR ESPECIALIZADO PARA MINISTRAR OFICINAS DE ARTETERAPIA, AULAS DE MUAY THAI E AULAS DE VIOLÃO, PARA OS GRUPOS DE CUIDADORAS, GRUPOS PAIF, BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, E PARA AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES PARTICIPANTES DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV)

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R$ 73.114,10	R$ 59.358,50

Itens Arquivos Contratos/Empenhos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado

1	EMPRESA COM INSTRUTOR ESPECIALIZADO PARA MINISTRAR OFICINAS DE ARTETERAPIA NO DECORRER DO ANO DE 2025 AOS GRUPOS DE CUIDADORAS E GRUPOS PAIF FORMADOS PELO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) E PARA AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES PARTICIPANTES DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV).	430	R$ 68,78	R$ 29.575,40
2	EMPRESA COM INSTRUTOR ESPECIALIZADO PARA MINISTRAR AULAS DE MUAY THAI NO DECORRER DO ANO DE 2025 PARA AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES PARTICIPANTES DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV).	220	R$ 92,33	R$ 20.312,60
3	EMPRESA COM INSTRUTOR ESPECIALIZADO PARA MINISTRAR AULAS DE VIOLÃO NO DECORRER DO ANO DE 2025 PARA AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA.	290	R$ 80,09	R$ 23.226,10

Exibir: 5 | 1-3 de 3 itens | Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Enap
Escola Nacional de Administração Pública

Serpro

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório n° 09/2025

Pregão Eletrônico nº 02/2025

O **Município de Guaraciaba**, Estado de Santa Catarina, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Rua Presidente Kennedy, n° 455, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 11.456.532/0001-54, neste ato representado pela sua Ordenadora, Sra. MILENA BALBINOT, no uso de suas atribuições, torna público que realizará licitação, nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Municipal n° 239/2023, observado as condições e especificações constante no presente edital e seus anexos.

Modalidade:	**PREGÃO**
Forma:	**ELETRÔNICO**
Sistema de Contratação:	**Contratação de Serviços**
Órgãos Participantes:	Fundo Municipal De Assistência Social
Critério de Julgamento:	Menor preço por item
Forma de Disputa	Aberto
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM INSTRUTOR ESPECIALIZADO PARA MINISTRAR **OFICINAS DE ARTETERAPIA, AULAS DE MUAY THAI E AULAS DE VIOLÃO**, PARA OS GRUPOS DE CUIDADORAS, GRUPOS PAIF, BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, E PARA AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES PARTICIPANTES DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV).
Período de Recebimento das Propostas	**Do dia 15 de ABRIL de 2025 até as 13h15min do dia 28 de ABRIL de 2025** (10 dias úteis). Por meio do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br)
Início da Sessão Pública	**Às 13h16min do dia 30 de ABRIL de 2025**
Disputa de Preços (lances)	**Às 13h30min do dia 30 de ABRIL de 2025**
Local	Os procedimentos para acesso à Concorrência Eletrônica estão disponíveis na página inicial do site do Portal de Compras: https://www.portaldecompraspublicas.com.br.

Esta licitação é EXCLUSIVA para participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Empreendedores Individuais, conforme permite e obriga o inciso I do art. 48 da Lei Federal n° 123/06, Lei Complementar 147/14 e Decreto Municipal Nº. 10 de 17 de janeiro de 2025.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM INSTRUTOR ESPECIALIZADO PARA MINISTRAR **OFICINAS DE ARTETERAPIA, AULAS DE MUAY THAI E AULAS DE VIOLÃO**, PARA OS GRUPOS DE CUIDADORAS, GRUPOS PAIF, BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, E PARA AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES PARTICIPANTES DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DA SESSÃO PÚBLICA

2.1. Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Agente de Contratações nomeado pelo Portaria n° 38 de 10 de janeiro de 2025, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica https://www.portaldecompraspublicas.com.br.

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

2.2. A interconexão com a rede mundial de computadores (internet) será de responsabilidade exclusiva dos licitantes interessados.

2.3. As proponentes são responsáveis pelo exame criterioso das condições de fornecimento do objeto deste edital, ficando cientes de que o Município de Guaraciaba/SC poderá aplicar as sanções previstas neste edital e anexos, em cumprimento ao disposto no Capítulo I - Das Infrações e das Sanções Administrativas - do Título IV da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

2.4. A simples participação no certame implica:
a) Aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital de concorrência;
b) Que o prazo de validade da proposta comercial é de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;
c) Aceitação das condições estabelecidas no Projeto Básico**/**Termo de Referência e Termo de Contrato vinculado ao presente Edital.

2.5. As retificações do Edital obrigarão todas as licitantes, e serão objeto de divulgação nos mesmos termos e prazos dos atos e procedimento originais, exceto, quanto aos prazos, quando a alteração não afetar a preparação das propostas.

2.6. A licitação que é objeto do presente Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinente e compatível ao objeto licitado que atenderem todas as exigências constantes neste Edital, inclusive quanto à documentação, estiverem devidamente credenciadas no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) e que preencham os requisitos legais para o exercício da atividade objeto do presente certame.

3.2. Será vedada a participação, em qualquer fase do processo licitatório, dos interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

3.2.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.5. Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

3.2.6. Empresas que se encontrarem sob falência, ou em fase de dissolução ou liquidação, conforme Lei nº 11.101/2005.

3.2.7. Empresas declaradas inidôneas por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que estejam punidas com impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública no âmbito do Município de São Miguel do Oeste, nos termos do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.8. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

3.2.9. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
3.3. O impedimento de que trata o item 3.2, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.4. A situação de suspensão e impedimento inclui a verificação junto ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) 2 e ao CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas) 3, ambos mantidos pelo Poder Executivo Federal.

3.5. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

3.6.Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

4. DO BENEFÍCIO DAS MÊI's, MÊ's E EPP's

4.1. Esta licitação é EXCLUSIVA para participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Empreendedores Individuais, conforme permite e obriga o inciso I do art. 48 da Lei Federal n° 123/06, Lei Complementar 147/14.

4.2. Este edital prevê a **concessão de margem de preferência de até 10% (dez por cento)** da melhor proposta válida para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte **sediadas local ou regionalmente** conforme disposto nos termos do Decreto Municipal Nº. 10 de 17 de janeiro de 2025.

4.3. Justifica-se os benefícios as empresas locais e regionais, devido as empresas ME's, e EPP's do município de Guaraciaba ou da região não possuírem condições, em competir com aquelas que atuam em locais com maior índice de desenvolvimento econômico, e que atuam diariamente em licitações em todo território nacional.

4.4. A delimitação constante no edital foi definida visando primeiramente o incentivo econômico as empresas locais, tendo em vista que a economia dos mesmos reflete na economia e crescimento do município sede.

4.4.1.Entende-se por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no local, as que possuem sede dentro dos limites do Município Guaraciaba/SC.

4.5. Entende-se por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, as que possuem sede dentro dos limites geográficos dos municípios que compõem a Região da Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina (AMEOSC), Anchieta, Bandeirante, Barra Bonita, Belmonte, Descanso, Dionísio Cerqueira, Guarujá do Sul, Iporã do Oeste, Itapiranga, Mondaí, Palma Sola, Paraíso, Princesa, Santa Helena, São João do Oeste, São José do Cedro, São Miguel do Oeste, Tunápolis.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

5.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.
5.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital.

5.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

5.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

5.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

5.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

5.3.6. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital, observando-se as devidas ressalvas e benefícios conferidos às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar 123/2006.

5.3.7. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

6. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

6.1 Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico, a licitante deverá encaminhar a proposta de preços e os documentos de habilitação exigidos no Edital, exclusivamente, por meio do Portal de Compras Públicas, até a data e hora estabelecidos, quando, então, se encerrará automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2. Os documentos de habilitação deverão estar no formato PDF, podendo ser adicionados previamente ao sistema ou na fase de habilitação.

6.3. Os documentos de habilitação da licitante melhor classificada serão disponibilizados para avaliação do(a) Agente de Contratação e para acesso público somente após o encerramento da sessão pública de lances.

6.4. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema. Após o início da sessão pública do certame não caberá desistência da proposta e/ou do lance ofertado, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Contratação.

6.5. A licitante que deixar de apresentar a documentação, apresentar documentação falsa ou não mantiver sua proposta, será inabilitada do certame e ficará passível da aplicação de multa, assim como a decretação da suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Guaraciaba.

6.6. As propostas econômicas devem compreender a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.7. O licitante deverá apresentar eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pela Comissão de Contratação em sede de diligências, no prazo a ser indicado pela Comissão.

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. A proposta de preços eletrônica deverá ser apresentada com base no VALOR UNITÁRIO DO ITEM, exclusivamente mediante o cadastramento no sistema Portal de Compras Públicas, no prazo indicado no edital.

7.2. A proposta deverá conter o PREÇO UNITÁRIO e o PREÇO TOTAL de cada item ofertado, expresso em reais com, no máximo, 02 (duas) casas decimais, válido para ser praticado desde a data da apresentação da proposta até o efetivo pagamento.

7.2.1. Os campos “MARCA”, “FABRICANTE” e “DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM” deverão ser preenchidos de acordo com os subitens 7.3.1 a 7.3.3 deste Edital. A proposta de preços final atualizada deverá ser apresentada no formato PDF, em papel timbrado da empresa, contendo os dados de identificação (razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail para contato), identificada e assinada na última página e rubricada

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

nas demais pelo representante legal da empresa, compreendendo todas as despesas referentes ao objeto do presente certame, devendo conter ainda:

7.3. **A proposta de preços final atualizada, quando solicitada pelo(a) Agente de contratação,** deverá ser apresentada no formato PDF, em papel timbrado da empresa, contendo os dados de identificação (razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail para contato), identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da empresa. Deverá conter, ainda:

7.3.1. Descrição completa e detalhada de cada item classificado, especificando a marca, o modelo e o fabricante;

7.3.2. Especificação do preço unitário e total de cada item classificado, expresso em reais, com, no máximo, 2 (duas) casas decimais;

7.3.3. Especificação do valor total da proposta, em numeral e por extenso;

7.3.4. Declaração de que o preço proposto compreende todas as despesas referentes ao objeto do presente certame, conforme subitem 7.2;

7.3.5. Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de sua apresentação;

7.3.6. Especificação do prazo de entrega do objeto.

7.4. Para inserção de sua proposta inicial, a licitante deverá observar rigorosamente a descrição e unidade de fornecimento do objeto, constante neste Edital e seus Anexos.

7.4.1. No campo “MARCA” da proposta eletrônica, deverá ser especificada uma única marca e modelo para cada item ofertado. Não serão aceitas expressões do tipo “diversas”, “marcas diversas”, “própria” ou quaisquer outras, exceto para contratação de serviços.

7.4.2. No campo “FABRICANTE” da proposta eletrônica, deverá ser especificado um único fabricante para cada item ofertado. Não serão aceitas expressões do tipo “diversas”, “fabricantes diversos”, ou quaisquer outras.

7.4.3. No campo “DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM” da proposta eletrônica, deverão ser incluídas somente informações que complementem a especificação do produto.

7.5. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/06, deverão clicar SIM no campo “Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/COOP, conforme Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência”.

7.4.1. Aqueles que se enquadrarem no item 6.4. Deverão observar o limite de R$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.4.2. Caso a empresa assinale a opção NÃO, a mesma será tratada sem os benefícios da Lei Complementar nº 123/06.

7.5. As propostas que atenderem os requisitos do Edital e seus Anexos serão verificadas quanto a erros, os quais poderão ser corrigidos pelo (a) Agente de Contratação da seguinte forma:

a) erros de transcrição das quantidades previstas, mantém-se o preço unitário e corrige-se a quantidade e o preço total;

b) erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, mantém-se o preço unitário e a quantidade, retificando o preço total;
c) erro de adição, mantém-se as parcelas corretas e retifica-se a soma.

7.6. O valor total da proposta poderá ser ajustado/retificado pelo (a) Agente de Contratação, em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o total da proposta.

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

7.7. Poderão ser inseridas correções/anotações para esclarecimentos da proposta, desde que não configure alteração de condições de pagamento, prazo ou quaisquer outras que importem em modificação nos seus termos originais quanto ao mérito.

7.8. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a esse a qualquer título.

7.9. O(a) Agente de Contratação poderá convocar técnicos da (s) área (s) pertinente (s) ao objeto licitado, quando houver necessidade de emitir parecer técnico, para garantir que as propostas apresentadas atendam as especificações mínimas exigidas referentes ao objeto licitado.

7.10. Verificando-se no curso da análise das propostas o descumprimento de qualquer requisito exigido neste edital e seus anexos, e desde que não se possa utilizar o disposto no subitem 7.5, a proposta será desclassificada.

7.10.1. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

7.11. Caso a proposta ofertada pela licitante vencedora do certame não atenda às características exigidas neste edital, serão convocadas pela ordem de classificação, tantas licitantes quanto forem necessárias, até que se consiga adjudicar o licitante vencedor.

7.12. A licitante que desejar desistir da proposta apresentada deverá fazê-lo antes da etapa de lances, com pedido justificado e decisão motivada do (a) Agente de Contratação.

7.13. O(a) Agente de Contratação poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.

7.14. A licitante poderá promover oferta para todos os ITENS ou para um ou mais ITENS individualmente, desde que satisfaça todas as demais exigências do edital, em sãos de lotes, deverão ser apresentados propostas pra todos os itens do lote.

7.15. Não será aceita oferta de serviços com especificações que não se enquadrem nas indicadas no Termo de Referência deste Edital.

7.16. A apresentação de proposta, neste certame, implica na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, além do dever de cumpri-las, correndo por conta das empresas interessadas todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

8. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Caso ocorram divergências entre o Temo de Referência e o Edital, permanecem válidos e serão considerados os critérios de habilitação constantes no edital.

8.1. A licitante declarada previamente vencedora deverá apresentar os documentos de habilitação do certame, os quais deverão estar válidos e em vigor na data da sessão de abertura e julgamento das propostas, da seguinte forma:

a) em original (digitalizado);
b) em cópia autenticada por cartório competente (digitalizado);
c) em cópia autenticada por servidor municipal, mediante a apresentação de originais para confronto (digitalizado); ou
d) através de publicação em órgão da imprensa oficial.

8.2. Os documentos que não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor somente serão válidos desde que tenham sido expedidos, no máximo, dentro dos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura desta licitação.

8.3.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA** (Inciso I do Artigo 62, da Lei Federal nº 14.133/2021)

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

a) Registro Comercial no caso de empresa individual, **acompanhado de CPF e RG** (ou documento equivalente), ou;

b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** consolidado ou contrato social acompanhado de todas as alterações contratuais, ou última alteração consolidada com todas as cláusulas do contrato descritas na alteração, devidamente registrado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores e no caso de sociedade civil, ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria, ou;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando for o caso.

d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**.

8.3.2. **REGULARIDADE FISCAL** (Inciso III do Artigo 62, da Lei Federal nº 14.133/2021)

a) Prova de regularidade para com a Fazenda **MUNICIPAL**, da sede da proponente;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda **ESTADUAL**, da sede da proponente;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda **FEDERAL**;

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**;

e) Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas – **CNDT**.

8.3.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** (Inciso IV do Artigo 62, da Lei Federal nº 14.133/2021)

a) Prova de Negativa de **Falência e Concordata** válida em seu estado.

8.3.4. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** ((Inciso II do Artigo 62, da Lei Federal nº 14.133/2021))

Para o item 01

a) Comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante **apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado ou Certidão de Capacidade Técnica** fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, em atividades vinculadas a arteterapia.

b) **Certificado de curso de arteterapia ou carteira de artesão**, que comprovem que a licitante possua qualificação para realização das atividades.

Nota 01: Caso opte por apresentar Certificado, não será exigido tempo mínimo, emitido por instituição de ensino ou sindicato/entidade que possa certificar tal competência.

Nota 02: Caso opte por apresentar a carteira de artesã, está deverá ser apresentada conforme a LEI Nº 13.180, DE 22 DE OUTUBRO DE 2015.

Para o item 02

a) Comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante **apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado ou Certidão de Capacidade Técnica** fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, em atividades vinculadas ao Muay Thay.

Para o item 03

a) Comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante **apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado ou Certidão de Capacidade Técnica** fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, em atividades vinculadas ao ensino musical. (Aulas de violão).

Caso o profissional não seja sócio da empresa (para todos os itens)

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

c) **Comprovação de vínculo para efeitos de capacidade técnico-profissional**. A comprovação do vínculo profissional pode se dar mediante a apresentação de contrato de trabalho, anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social ou, no caso de prestador de serviços autônomo, do respectivo contrato de prestação de serviços. No caso de sócio(s), deverá o licitante apresentar cópia do contrato social atualizado.

8.3.4. 1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.3.4. 2. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

8.3.4. 3. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

8.3.5. **DAS DECLARAÇÕES**

a) **DECLARAÇÃO CONJUNTA, conforme ANEXO III** deste edital, ou como a proponente preferir, contendo as seguintes declarações:

- DECLARAÇÃO EXPRESSA DO PROPONENTE DE IDONEIDADE, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, conforme dispõe a aplicação de sanções no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

- DECLARAÇÃO EXPRESSA DO PROPONENTE DE QUE NÃO EMPREGA MENOR de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

- DECLARAÇÃO EXPRESSA DO PROPONENTE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

- DECLARAÇÃO EXPRESSA DO PROPONENTE DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO, sob as penas da Lei Federal n° 14.133, de 2021, que não mantem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

- DECLARAÇÃO DA PROPONENTE LICITANTE declarando estar ciente das obrigações ao contratar com a Administração Pública, principalmente no que se fere a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme dispõe o edital e seus anexos.

- DECLARAÇÃO DA PROPONENTE LICITANTE declarando estar ciente das obrigações ao contratar com a Administração Pública, principalmente no que se fere a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme dispõe o edital e seus anexos.

- DECLARAÇÃO EXPRESSA EMITIDA PELA LICITANTE DE QUE POSSUI OS FUNCIONÁRIOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS para execução dos serviços estarão disponíveis em números suficientes.

- DECLARAÇÃO DA PROPONENTE LICITANTE COM DADOS DE CONTATO E RESPONSÁVEL, indicando o nome da pessoa responsável, telefone e e-mail para o recebimento do aviso da data limite para assinatura do Contrato, e se necessário, o envio de notificações. É de responsabilidade do proponente licitante caso não visualize o e-mail ou se ocorrer mudança no endereço eletrônico comunicar o Setor de Compras e Licitações do Município de Guaraciaba/SC**.**

b) **DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**, conforme **Modelo do Anexo VI** do edital.

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

8.3.6. **DA HABILITAÇÃO DAS MEIS, MES E EPPS**

8.3.6.1. As microempresas e empresas de pequeno porte que tenham interesse em participar deste certame usufruindo dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar (além da documentação disposta nos itens anterior, os seguintes documentos:
a) **Certidão Simplificada da Junta Comercial** do Estado da licitante ou Certidão do Registro Civil de Pessoa Jurídica.

b) **Declaração de enquadramento** como microempresa ou empresa de pequeno porte **(Modelo Anexo V).**

c) **Declaração de que não tenham não tenham celebrado contratos com a Administração Pública** cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte. **(Modelo Anexo V).**

8.3.6.2. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas na Lei Federal n° 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores, garantindo o direito ao contraditório e a ampla defesa.

8.3.6.3. A não apresentação dos documentos de que trata o caput deste item, leva ao entendimento de que as empresas proponentes não têm interesse nos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, ou que não se enquadram nesta categoria jurídica.

8.3.6.4. As microempresas ou empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar documento que comprove esta situação, conforme dispõe a Lei Complementar n° 123/2006 e demais normativas e legislações vigentes.

8.3.6.5. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação exigida no edital, inclusive, as pertinentes à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.3.6.6. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da proponente microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo o termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, nos termos do art. 43, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

8.3.6.7. A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável à matéria (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração).

8.4. Da apresentação dos documentos:

8.4.1. Documentos obtidos na rede Internet serão aceitos e considerados como originais, ainda que sejam apresentados através de cópia simples, desde que seja possível a sua verificação e confirmação de validade pela Comissão de Contratação, na fase de habilitação.

8.4.2. As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação, deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

8.4.3. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no Edital e seus Anexos.

8.4..4. Toda a documentação deverá ser apresentada em nome da empresa licitante, ou seja, se matriz, documentos da matriz, se filial, documentos da filial, salvo aqueles que somente são emitidos em nome da matriz.

8.4.6. O(a) Agente de Contratação, poderá no ato da sessão, verificar o eventual descumprimento das condições de participação das empresas participantes, especialmente, quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação.

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

8.4.6.1. Constatada a existência de sanção, o(a) Agente de Contratação, julgará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

8.4.7. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, **poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF,** desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

8.4.7.1. A substituição referida no item 10.2.7, somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data de apresentação das propostas, constante no preâmbulo.

8.4.7.2. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

8.4.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o(a) Agende de Contratação abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

9.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.2 deste Edital.

9.3. A comunicação entre o (a) Agende de Contratação os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

9.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet

10. DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. O (a) Agende de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

10.1.1. Serão desclassificadas as propostas que:
a) Contiverem vícios insanáveis;
b) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
c) Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
e) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.2. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

10.3. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

10.4. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o (a) Agende de Contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

10.5. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

10.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

10.6.2. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

10.6.3. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.6.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

10.6.4. **O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R$1,00(um real),** que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

10.6.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

10.6.6. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.7. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

10.8. No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobre preço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

10.9. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

11. DO MODO DE DISPUTA

11.1. Será adotado o modo de **DISPUTA ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos e as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação.

11.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

11.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

11.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o (a) Agente de Contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

11.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o (a) Agende de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Agende de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

11.8. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Comissão de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

12. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

12.1. Encerrada a etapa de lances e, classificando-se em primeiro lugar empresa de grande ou médio porte, notadamente, para os itens que não sejam exclusivos para ME/EPP, será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, conforme segue:

12.1.1. Identificar-se-ão as propostas ofertadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem até 10% (dez por cento) superiores à primeira classificada, desde que esta também não seja microempresa ou empresa de pequeno porte;

12.1.2. Ocorrendo o empate ficto, na forma do subitem anterior, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela classificada em primeiro lugar, no prazo de 5 (cinco) minutos, situação em que passará à condição de primeira colocada;

12.1.3. Se a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada por meio do sistema não apresentar nova proposta inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do subitem 12.1.1, a apresentação de nova proposta no prazo previsto no subitem anterior.

12.2. Na hipótese de não ser adjudicado o objeto a microempresa ou empresa de pequeno porte enquadrada no subitem 10.1.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

12.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no subitem 12.1.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12.4. Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do subitem 12.1.1, será declarada melhor classificada do item/lote a licitante detentora da proposta originariamente de menor valor.

12.5. O disposto nos subitens 12.1.1 a 12.1.3 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como às empresas que deixarem de declarar a condição de beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06 no momento do envio de suas propostas pelo sistema.

12.6. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal n. 14.133/2021;
c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

12.7. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
a) empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
b) empresas brasileiras;
c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

12.8. As regras previstas no item 12.6. e 12.7, não prejudicarão a aplicação do disposto no art.44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

13. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

13.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o (a) Agende de Contratação encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.

13.2. O licitante que receber solicitação de negociação deverá responder dentro do prazo estipulado na sessão pelo (a) Agende de Contratação

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

13.3. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.4. No critério de julgamento das propostas, considerar-se-á vencedora a licitante que, tendo sido classificada, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, e ofertar o menor preço por item.

13.5. O (a) Agende de Contratação examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

13.6. Concluída a negociação, a licitante melhor classificada deverá encaminhar via sistema, através de campo próprio no Portal de Compras Públicas, a proposta adequada no prazo de até 02 (duas) horas, contadas da solicitação do (a) Agende de Contratação

13.7. Encerrada a etapa de negociação, o (a) Agende de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para aquisição do objeto e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital.

13.8. O (a) Agende de Contratação poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.9. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

13.10. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, a Comissão de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

13.11. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

13.12. O (a) Agende de Contratação poderá suspender ou reabrir a sessão pública a qualquer momento, justificadamente.

13.13. O sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas disponibilizará as Atas e Relatórios, que poderão ser visualizados e impressos pelos interessados.

14. DOS RECURSOS

14.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
a) Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
b) Julgamento das propostas;
c) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
d) Anulação ou revogação da licitação.

14.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1, do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:
a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
b) A apreciação dar-se-á em fase única.

14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

14.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

14.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.7. O recurso e as contrarrazões de recurso deverão ser realizados **exclusivamente** por meio eletrônico através do Portal de Compras Públicas.

14.8. Não serão aceitos recursos encaminhados via e-mail.

14.9. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento às interessadas, através de publicação no Portal de Compras Públicas e Site do Município de Guaraciaba/SC.

14.10. Não serão considerados os recursos interpostos após os respectivos prazos legais e aqueles encaminhados por meios que não o Portal de Compras Públicas.

14.11. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, os termos desta licitação, a licitante que, aceitando-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

14.12. O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este Edital poderão ser consultados no Portal de Compras Públicas, que será atualizado a cada nova etapa do certame.

15. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

15.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

15.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

16. DA CONTRATAÇÃO

16.1. Homologado o processo licitatório e respeitada a ordem de classificação, será formalizado Contrato, entre o Município de Guaraciaba e a(s) licitante (s) vencedora (s), conforme o **modelo do Anexo VII**.

16.1.1. Juntamente com a assinatura do contrato, a(s) licitante (s) vencedora (s), deverão assinar o **Termo De Compromisso Da Lei Geral De Proteção De Dados (LGPD)** e o **Termo De Confidencialidade E Sigilo,** conforme o **modelo do Anexo VI**.

16.2. A vencedora deverá se apresentar para a assinatura do Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, junto ao Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaraciaba, sendo a assinatura realizada por meio eletrônico pelo representante legal da empresa ou procurador devidamente acompanhado da procuração.

16.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração

16.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

16.4. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do item 16.2 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

16.7. O exposto no item 16.6. não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 16.5., alínea “a”.

16.8. A forma de execução do objeto do contrato, as obrigações das partes (contratada e contratante), condições de pagamento, gestão e fiscalização da contratação e demais informações, estarão descritas do Termo de Referência e repassadas ao Contrato.

17. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

17.1. O prazo de **vigência do contrato decorrente deste procedimento licitatório será de 12 (dozes) meses**, contados a partir da data da emissão do instrumento contratual, podendo **ser prorrogados por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.**

17.2. O contrato poderá ser aditado ou prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e outras legislações pertinentes.

18. DO REAJUSTE DE PREÇOS

18.1. Os preços registrados são fixos e irreajustáveis durante a vigência do Contrato e deverá incluir todos e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer encargos necessários a execução do objeto deste Edital.

18.2. Os preços apresentados nas propostas serão permanentes e irreajustáveis em período inferior a 12 (doze) meses, de acordo com a legislação vigente, **o contrato será reajustado**,

18.2.1. Em caso de renovação, **após decorridos 12 (doze) meses da assinatura do presente**, aplicando-se como **índice de majoração o IPCA** acumulado nos últimos 12 meses.

19. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

19.1. Quando da inexecução total ou parcial dos serviços contratados, fica assegurado ao Município o direito de rescisão, respeitado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

19.2. A extinção do contrato poderá ser:

19.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

19.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

19.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

19.3. A formalização da extinção do contrato deverá observar o disposto nos art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

20.1. As Partes se comprometem a cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, disposta na Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

20.2. A realização do tratamento dos dados pessoais deve seguir as seguintes instruções fornecidas pela CONTRATANTE à CONTRATADA:

I - A coleta, o armazenamento, o compartilhamento e o tratamento dos dados das partes integrantes desta relação jurídica serão realizados exclusivamente para finalidades relacionadas com o presente edital/contrato (ajustar conforme o caso), não podendo utilizá-los para outros fins econômicos e/ou comerciais divergentes, nem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado pela CONTRATANTE;
II- Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao objeto.

20.3. A CONTRATANTE tratará os dados pessoais somente para executar as suas obrigações previstas em edital ou contratuais.

20.4. A CONTRATADA está ciente de que, igualmente, deve se adequar à Lei – LGPD, cumprindo as suas determinações e aplicando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, protegendo desta forma a CONTRATANTE e a relação contratual.

20.5. Na ocorrência de qualquer incidente, especialmente quando houver vazamento no tratamento dos dados que manuseia, a CONTRATADA fica obrigada a notificar imediatamente, em no máximo 24h (vinte e quatro horas) da ocorrência do incidente, a CONTRATANTE e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, conforme o art. 48 da Lei – LGPD.

20.6. O CONTRATANTE se compromete a cumprir toda a Legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, especialmente em relação à necessidade de obter consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, se for o caso.

20.7. Firmarão no momento da assinatura do contrato ou na homologação da ata de registro de registro de preço, QUANDO FOR O CASO, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, os termos de sigilo/confidencialidade e tratamento de dados pessoais, anexos a este edital.

20.8. O município de Guaraciaba/SC, se reserva no direito, em qualquer tempo, de solicitar a assinatura do TERMO DE COMPROMISSO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS LGPD – CONTRATANTES e/ou TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO conforme modelo em anexo ao link https://guaraciaba.atende.net/cidadao/pagina/lei-geral-de-protecao-de-dados-137092018, conforme o andamento da execução contratual.

21. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

21.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo (a) Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

21.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
d) deixar de apresentar amostra; ou
e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

21.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
a) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

21.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

21.1.5. Fraudar a licitação.

21.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
a) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
b) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

21.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

21.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

21.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar; e
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

21.4.1. Para as infrações previstas nos itens 0, 0 e 0, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

21.4.1. Para as infrações previstas nos itens 0, 0, 0, 0 e 0, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

21.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

21.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 0, 0 e 0, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

21.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e.

21.8.1, impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

21.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 0, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

21.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

21.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

21.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

21.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

21.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

21.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

21.16. Na aplicação das penalidades previstas, serão observadas as normas processuais administrativas previstas pelo Decreto nº 11, de 21 de janeiro de 2025.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

22.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao Comissão de Contratação, **até 3 (três) dias úteis anteriores** à data fixada para abertura da sessão pública.

22.2. Os pedidos de esclarecimento, providências ou impugnações ao edital EXCLUSIVAMENTE **deverão ser encaminhados por meio eletrônico através do Portal de Compras Públicas**, pelo link www.portaldecompraspublicas.com.br, dirigidas ao (a) Agente de Contratação.

22.2.1. Não serão aceitas impugnações/pedido de esclarecimentos encaminhados via email.

22.3. O horário limite para recebimento das impugnações é às **23h59** da data especificada no sistema.

22.4. Acolhida a impugnação que implique na alteração do Edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame, quando será novamente publicado pelos mesmos meios inicialmente divulgados.

22.5. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar deste certame até o trânsito em julgado pertinente à decisão.

22.6. Em qualquer ocasião antecedente à data de entrega das propostas, a Comissão de Contratação poderá, por iniciativa própria ou em consequência de manifestação ou solicitação de esclarecimento das licitantes, realizar modificações nos termos do Edital que não influenciem na elaboração das propostas de preços.

22.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas através do Portal de Compras Públicas e do Portal da Transparência do Município e vincularão os participantes e a administração.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

Disposições Finais

23.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observadas as disposições contidas no art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.2. É facultada ao (a) Agente de Contratação ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.3. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos ao presente edital.

23.4. Correrão por conta e risco da adjudicatária todas as despesas, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

23.5. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

23.6. As licitantes responderão pela veracidade dos dados e declarações por elas fornecidas, sob as penas da lei.

23.7. Até a assinatura do contrato, a licitante vencedora poderá ser desclassificada, se o Município tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômica e financeira e qualificação técnica, não apreciada pela Comissão ou decorrentes de fatos supervenientes, só conhecidos após o julgamento.

23.7.1. Ocorrendo a desclassificação da licitante vencedora por fatos referidos no subitem anterior deste edital, o Município poderá convocar as licitantes remanescentes por ordem de classificação, ou revogar a licitação.

23.8. É vedado à licitante vencedora caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.

23.9. As omissões do presente edital serão preenchidas pelos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

23.10. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, além da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas. **A apresentação da proposta implicará a aceitação das regras do presente edital por parte do licitante.**

23.11. Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente este edital e seus anexos, além de todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.

23.12. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

23.13. O resultado desta licitação estará à disposição dos interessados, na plataforma eletrônica do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) e no sítio eletrônico oficial (https://guaraciaba.atende.net/cidadao).

23.14. Outras informações poderão ser obtidas na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Guaraciaba, no horário das 07h30min às 17h00min de segunda a sexta feira, pelo e-mail compras@guaraciaba.sc.gov.br ou ainda pelo telefone (49) 3645-2022.

Do Foro

23.15. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, as partes elegem o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste - SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

24. DOS ANEXOS

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

24.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

a) **ANEXO I** Termo de Referência;
Anexo I.A - Modelo de relatório de serviços prestados
b) **ANEXO II** Modelo de Proposta Final;
c) **ANEXO III** Modelos de Declarações solicitadas no Edital;
d) **ANEXO IV** Declarações de Elaboração da Proposta e Anticorrupção;
e) **ANEXO V** Declarações de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
f) **ANEXO VI** Termo de Compromisso LGPD e Termo de Confidencialidade;
g) **ANEXO VII** Minuta Contratual.

Guaraciaba/SC, 04 de abril de 2025.

MILENA BALBINOT
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social
do Município de Guaraciaba/SC

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Licitatório n° 09/2025

Pregão Eletrônico nº 02/2025

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM INSTRUTOR ESPECIALIZADO PARA MINISTRAR **OFICINAS DE ARTETERAPIA, AULAS DE MUAY THAI E AULAS DE VIOLÃO**, PARA OS GRUPOS DE CUIDADORAS, GRUPOS PAIF, BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, E PARA AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES PARTICIPANTES DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITENS	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL
1	430	Horas	EMPRESA COM INSTRUTOR ESPECIALIZADO PARA MINISTRAR **OFICINAS DE ARTETERAPIA** NO DECORRER DO ANO DE 2025 AOS GRUPOS DE CUIDADORAS E GRUPOS PAIF FORMADOS PELO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) E PARA AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES PARTICIPANTES DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV).	R$ 68,78	R$ 29.575,40
2	220	Horas	EMPRESA COM INSTRUTOR ESPECIALIZADO PARA MINISTRAR **AULAS DE MUAY THAI** NO DECORRER DO ANO DE 2025 PARA AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES PARTICIPANTES DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV).	R$92,33	R$20.312,60
3	290	Horas	EMPRESA COM INSTRUTOR ESPECIALIZADO PARA MINISTRAR **AULAS DE VIOLÃO** NO DECORRER DO ANO DE 2025 PARA AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA.	R$80,09	R$23.226,10

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum (ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. Os valores de referência foram definidos com base nas tabelas de custos fornecidas por empresas especializadas no ramo de atividade e pesquisa no Banco de Preços, com o objetivo de balizar e calcular a média dos preços obtidos.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado da publicação do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Com a finalidade de alcançar a meta estabelecida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) no Plano de Ação e Aplicação do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente para o ano de 2025 e ainda, para atender os objetivos dos serviços de proteção social básica, disponibilizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Políticas Públicas para Mulheres, permitindo o eficaz gerenciamento de aquisições, se faz necessária a presente contratação.

2.2. Ressalta-se que as aulas de arteterapia e muay thai serão fornecidas à população que se encontra em situação de vulnerabilidade comprovada, de acordo com a Lei nº 8.742/1993, que estejam inscritos em programas, projetos e/ou ações específicas desenvolvidas pela Assistência Social no município, principalmente aos beneficiários do programa bolsa família.

2.3. Considerando que as aulas de violão serão ofertadas pelo Fundo da Infância e Adolescência (FIA), a fim de promover oficinas culturais para todas as crianças e adolescentes do Município de Guaraciaba/SC, as quais tenham interesse.

2.4. Compreende-se assim que a contratação é essencial para a administração pública pois promove as potencialidades culturais e as diversas expressões artísticas no município de Guaraciaba/SC, as quais já são promovidas por diversos anos, demonstrando sua viabilidade e resultados positivos.

2.5. Conforme já especificado no estudo técnico preliminar, a presente contratação se mostrou a solução mais eficaz técnica e economicamente ao município.

2.6. Portanto, visando a ininterrupção da disponibilidade para a contratação de fornecedor com instrutor especializado para ministrar aulas de arteterapia, muay thai e violão, se faz necessária a presente licitação, no modelo pregão eletrônico (art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/21).

2.7. Por conseguinte, é necessário o pregão na modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, utilizando como critério menor preço ou maior desconto (Inciso XLI do art. 6º da Lei nº 14.133/21).

2.8. A presente contratação encontra previsão legal no art. 28, I, e art. 29 da Lei nº 14.133/2021, tratando-se de modalidade de licitação por pregão.

2.9. A presente contratação possui previsão no plano de contratações anual, instituído por meio do Decreto Municipal nº 318/2024.

2.10. A pesquisa de preços para a presente contratação fora realizada com pesquisa em sistemas oficiais de governo, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e pesquisa direta com fornecedor, mediante solicitação formal de cotação, de forma presencial, conforme preceitua o art. 26, I e IV, do Decreto Municipal nº 239/2023, utilizando como critério a média dos valores obtidos;

2.9.1 Justifica-se a presente forma de estimativa do preço, tendo em vista a preocupação por parte da Administração em atrair fornecedores para o processo licitatório;

2.11. Com o presente certame há de se resguardar a ampliação da disputa de preços pelos fornecedores, objetivando-se o respeito ao Princípio da Economicidade nas contratações públicas;

2.12. O objeto do presente edital tem amparo legal, na Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADA O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual;

4.2. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, da Lei 14.133/2021;

4.3. Atender as especificações descritas no termo de referência;

4.4. Ministrar as aulas conforme as especificações descritas no termo de referência;

Contratação

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.6. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A contratada deverá providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento do objeto

5.2. A contratada assumirá integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto contratual, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas do estudo técnico preliminar, termo de referência, edital e anexos;

5.3. O fornecimento será efetuado de semanalmente;

5.4. A descrição dos itens solicitados e entregues pelos fornecedores deverá atender às exigências de qualidade, empregando sempre a melhor técnica, e observando as práticas de boa execução;

5.5. A contratada deverá oferecer os recursos e meios necessários e suficientes para a supervisão e fiscalização da entrega dos itens solicitados;

5.6. Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações assumidas, além de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.7. Comunicar por escrito à contratante qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato e solicitar maiores esclarecimentos quanto aos itens solicitados, quando houver dúvida;

5.8. Atender aos chamados da contratante, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução e entrega do objeto do contrato;

5.9. **Não será permitida a subcontratação** do objeto da presente licitação, sem o consentimento expresso da contratante;

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

5.10. Promover, com a presença de representante da contratante, a verificação da entrega dos serviços solicitados, conforme as especificações da previsão contratual;

5.11. Verificar a qualidade dos serviços prestados, procedendo a sua adequação às expensas próprias, quando não atenderem à qualidade, quantidade, prazo e demais condições contratadas ou quando solicitado pela contratante;

5.12. Prestar os serviços objeto deste termo de referência e edital pelo valor consignado em sua proposta de preços declarada vencedora, responsabilizando-se pelo pagamento de transportes, entrega dos produtos, impostos e todo e qualquer encargo correlato ao fornecimento;

5.13. A contratada assumirá toda responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e obrigações sociais, comprometendo-se a saldá-los à época própria, ficando ajustado que seus empregados não manterão vínculo empregatício com a contratante;

5.14. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal, cível, administrativo, penal ou patrimonial à contratante, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo contratante;

5.15. Informar ao Município a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade da execução.

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 As aulas de muay thai serão aplicadas em grupo, divididas por faixa etária, desenvolverão as seguintes habilidades: execução de movimentos básicos, coordenação motora, resistência, habilidade de autodefesa, agilidade e velocidade de movimentação e/ou reação e equilíbrio dinâmico e estático, entre outras;

6.2 As quantidades descritas na tabela acima são estimativas máximas para fornecimento do serviço, sendo solicitadas conforme necessidade da Secretaria requisitante;

6.3 As aulas de violão serão aplicadas em grupo, divididas por faixa etária, utilizarão cifras, partituras e um repertório popular, promovendo uma maior interatividade. Serão executados exercícios rítmicos e melódicos para trabalhar a coordenação auditiva;

6.4 O vencedor do certame deverá prestar os serviços conforme segue o cronograma abaixo, com os horários a serem definidos conforme o planejamento da contratada, juntamente com o cronograma que será definido pela equipe técnica do CRAS e orientadoras sociais do SCFV:

6.5 As aulas de muay thai irão acontecer no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos na cidade, na Rua Olavo Bilac, n° 267, Centro - Guaraciaba/SC, e serão 6 horas semanais, na quarta e quinta-feira.

6.6 As oficinas de arteterapia serão prestadas na sala coletiva do Centro de Referência da Assistência Social, localizada na Rua Reinoldo Ritter, n° 307, Centro - Guaraciaba/SC, no espaço do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos localizado na Rua Olavo Bilac, nº 267, Centro – Guaraciaba/SC e no espaço do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos localizado na Linha Ouro Verde, interior – Guaraciaba/SC.

6.7 As oficinas irão ocorrer semanalmente, sendo de 12 horas semanais, a serem realizadas na segunda e sexta-feira, conforme o planejamento da contratada juntamente com o cronograma que será definido pela equipe técnica do CRAS e orientadoras sociais do SCFV pois, como a arteterapia envolve vários tipos de artesanato, será disponibilizado um tipo por vez, de acordo com o público interessado, podendo ter semanas com apenas 1 (um) grupo e semanas com até 4 (quatro) grupos, sendo que cada grupo terá uma carga horária de 4 (quatro) horas semanais, que irão cumprir o planejamento e carga horária pré-estabelecido no planejamento da

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

contratada.

6.8 As aulas de violão irão acontecer no Centro de Multiplo Uso Armando Domingos Montagna, localizado na Rua Ademar de Barros, n° 125, Centro - Guaraciaba/SC, serão 8 horas semanais, divididas entre o período matutino e vespertino e com os dias da semana para realização das aulas a serem definidos de acordo com as inscrições das crianças e adolescentes interessados.

6.4 Apresentar relatório da prestação do serviço (modelo de relatório mensal de serviços prestados), discriminando nº do processo licitatório, com horário, local, data da realização do serviço, quantidade de crianças atendidas e registro fotográfico.

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, emitir as Notas de Empenho, atestar nas Notas Fiscais e o efetivo fornecimento do objeto deste termo de referência;

7.2 Comunicar a contratada todas as irregularidades observadas durante a prestação dos serviços solicitados;

7.3 Notificar a contratada no caso de irregularidades encontradas no fornecimento do item solicitado;

7.4 Solicitar, a correção, a remoção ou a substuição dos itens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

7.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

7.6 Aplicar à contratada as sanções/penalidades, caso necessário;

7.7 Realizar os pagamentos a contratada, nas condições estabelecidas nesse termo de referência e edital.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Rotinas de Fiscalização

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.7. Conforme Portaria Municipal 083 de 17 de janeiro de 2025, fica designada a servidora Idione kroth Fabbi como fiscal do contrato.

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

Fiscalização Técnica

8.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil,

8.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

8.15. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

8.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

8.18. Cabe ao gestor do contrato:

8.18.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.18.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

8.18.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.18.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.18.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.18.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.18.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o [Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto **OU** outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

9.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

9.2.8. não produziu os resultados acordados,

9.2.9. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

9.2.10. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

9.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

9.5. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

9.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

9.9. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal.

9.10. Ao final de cada período/evento de faturamento:

9.10.11. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

9.10.12. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

9.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

9.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

9.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

9.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.17.13. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

9.17.14. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

9.17.15. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.17.16. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

9.17.17. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

9.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

9.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

9.26.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

9.26.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

9.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

9.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.29. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

9.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

9.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor de correção monetária.

Forma de pagamento

9.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

9.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.35.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.36. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

9.37. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 17/01/2025.

9.38. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.39. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

9.40. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.41. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.42. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.43. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.44. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As infrações e suas penalidades estão indicadas no Edital de Licitação, a ser elaborado pelo Departamento de Compras e Licitação, conforme legislação vigente e regulamentações do município de Guaraciaba.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Regime de execução

11.2. O regime de execução do contrato será de prestação de serviços.

Exigências de habilitação

11.3. As formas e critérios de seleção dos fornecedores, bem como a Habilitação exigida, estão indicadas no Edital de Licitação, a ser elaborado pelo Departamento de Compras e Licitação, conforme legislação vigente e regulamentações do município de Guaraciaba.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 73.114,10 (setenta e três mil cento e catorze reais e dez centavos),** conforme custos unitários apostos na tabela acima.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão mediante as seguintes dotações:

13.2. Órgão: 09 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

Unidade: 2 – Departamento de Assistência Social

Função: 2002 - Manutenção e Desenvolvimento dos Serviços de Proteção Social Básica

Elemento: 3339000000000000000 - Aplicações Diretas

Recurso: 166070000001 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV/CRAS

Subelemento: 3999 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

13.3. Órgão: 09 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 2 – Departamento de Assistência Social

Função: 2002 - Manutenção e Desenvolvimento dos Serviços de Proteção Social Básica

Elemento: 3339000000000000000 - Aplicações Diretas

Recurso: 150070000000 – Recursos não Vinculados de Impostos – Ordinário

Subelemento: 3999 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

13.4. Órgão: 09 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 2 – Departamento de Assistência Social

Função: 2007 - Desenvolvimento dos Programas de Assistência Social - IGD SUAS, Bolsa Família e outros

Elemento: 3339000000000000000 - Aplicações Diretas

Recurso: 166070000003 - Índice de Gestão Descentralizada - Programa Auxílio Brasil

Subelemento: 3999 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

13.5. Órgão: 10 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Unidade: 1 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

Função: 2008 –Desenvolvimento da Política voltada à Criança e ao Adolescente

Elemento: 3339000000000000000 - Aplicações Diretas

Recurso: 275970030000 – Transferência para o FIA

Subelemento: 3999 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

13.6. Órgão: 10 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

Unidade: 1 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

Função: 2008 –Desenvolvimento da Política voltada à Criança e ao Adolescente

Elemento: 3339000000000000000 - Aplicações Diretas

Recurso: 175970030000 – Transferência para o FIA

Subelemento: 3999 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Guaraciaba/SC, 24 de março de 2025.

Milena Balbinot
Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

Anexo I.A - Modelo de relatório de serviços prestados

RELATÓRIO MENSAL DE SERVIÇOS PRESTADOS

Processo Licitatório n° 09/2025

Pregão Eletrônico nº 02/2025

EMBASAMENTO LEGAL:	
(Licitação, contrato, processo de dispensa, compra direta) Número e breve descrição do que foi contratado	
OBJETO DO SERVIÇO:	
(o que foi contratado, copiar e colar da solicitação, contrato ou processo licitatório)	
VALOR DO CONTRATO:	
(Colocar o valor executado no mês, o valor total do contrato e o saldo do ano)	
DADOS DOS PROFISSIONAIS QUE REALIZARAM OS SERVIÇOS	
NOME:	Se houver mais de um profissional envolvido relacionar todos
CPF:	
ENDEREÇO DE RESIDÊNCIA:	
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL:	
DADOS SOBRE A REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS:	
(De cada dia em que houve realização dos trabalhos discriminar: a quantidade de horas técnicas trabalhadas, valor unitário e total, realizado por qual(is) profissionais e quais foram os resultados dos trabalhos. Exemplo:Data 08/01/2024, das 08h às 12h, quatro horas trabalhadas, valor unitário da hora R$ 50,00, valor total dos serviços do dia R$ 200,00. Trabalho de podas de árvores da Praça Central João Nascente realizado por José das Couves. • Data 09/01/2024, das 08h às 13h, dez horas trabalhadas, valor unitário da hora R$ 50,00, valor total dos serviços do dia R$ 500,00. Corte da grama do Ginásio Génesio Passinatto, realizado por José das Couves e João das Couves. Observem que no segundo caso trabalharam duas pessoas, sendo o contrato por hora, o que deve-se fazer é multiplicar as horas trabalhadas de ambos pelo valor da hora.	
ANEXOS	
Produtos resultantes dos serviços, tais como relatórios, estudos, registros fotográficos, material de divulgação, medição de área contratada de stand.	

CARIMBO CNPJ DA EMPRESA

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA FINAL

Observação: Remover Timbre do Município

PROPOSTA FINAL

Processo Licitatório Nº ___/2025
Pregão Eletrônico Nº ___/2025

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Representante Legal ou Procurador:
CPF:
RG:

ITENS	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	0,00			**R$**	**R$**

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

DECLARAÇÃO

A proponente, acima identificada, declara que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Guaraciaba/SC, ____ de _____ de 2025.

(*Carimbo, nome e assinatura do Representante da Empresa)*
PROPONENTE

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Observação: Remover Timbre do Município

DECLARAÇÃO UNIFICADA
Processo Licitatório Nº ___/2025
Pregão Eletrônico Nº ___/2025

PARA O MUNICÍPIO DE GUARACIABA/SC

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Representante Legal ou Procurador:
CPF:
RG:

A LICITANTE ACIMA IDENTIFICADA, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, DECLARA:

- **Não fomos declarados inidôneos** para licitar ou contratar com o Poder Público, conforme dispõe a aplicação de sanções no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

- **Não emprega menor de 18 (dezoito) anos**, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
 () Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.

- **Cumpre as exigências de reserva de cargos** para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

- **Não mantem vínculo** de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sob as penas da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

- **Declaro estar ciente** das obrigações ao contratar com a Administração Pública, principalmente no que se fere a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme dispõe o edital e seus anexos.

- **Declaro p**ossuir e manter disponíveis, funcionários, máquinas e equipamentos necessários para execução dos serviços de que trata este edital, e que estarão disponíveis em número suficiente e em perfeitas condições de uso quando da contratação dos serviços, caso venha a licitante, ser vencedora do processo.

- DADOS COMPLEMENTARES DO REPRESENTANTE LEGAL (Responsável que assinará o contrato/ata de registro de preço)

Nome do representante:
Endereço completo:
CPF:
RG:
Telefone / WhatsApp:
E-mail:

Guaraciaba/SC, ____ de _____ de 2025.

(*Carimbo, nome e assinatura Representante da Empresa*)
PROPONENTE

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Observação: Remover Timbre do Município

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Processo Licitatório Nº ___/2025
Pregão Eletrônico Nº ___/2025

PARA O MUNICÍPIO DE GUARACIABA/SC

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Representante Legal ou Procurador:
CPF:
RG:

A LICITANTE ACIMA IDENTIFICADA, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, DECLARA sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;

e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Guaraciaba/SC, ____ de _____ de 2025.

(*Carimbo, nome e assinatura Representante da Empresa)*
PROPONENTE

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Observação: Remover Timbre do Município

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Processo Licitatório Nº ___/2025
Pregão Eletrônico Nº ___/2025

PARA O MUNICÍPIO DE GUARACIABA/SC

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Representante Legal ou Procurador:
CPF:
RG:

A LICITANTE ACIMA IDENTIFICADA, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, DECLARA:

DECLARA sob as penas da Lei Federal n° 14.133/2021 **ser MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaramos conhecer.

DECLARA sob as penas da Lei Federal n° 14.133, de 2021, que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa no ano-calendário desta licitação, em conformidade com o previsto no inciso II, do art. 3° da Lei Complementar n° 123, de 15 de dezembro de 2006.

Guaraciaba/SC, ____ de _____ de 2025.

(*Carimbo, nome e assinatura Representante da Empresa*)
PROPONENTE

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

ANEXO V - TERMO DE COMPROMISSO LGPD E TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

TERMO DE COMPROMISSO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS LGPD

As PARTES já identificadas no CONTRATO N. XXXXXXX do qual este termo é parte integrante, sendo CONTRATANTE o Município de Guaraciaba-SC e seus Fundos Municipais; e CONTRATADA a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ n° XXXXXXXXXXXXXX, que prestará os serviços, estabelecem:

1. **Do Tratamento de Dados Pessoais do CONTRATANTE**:
1.1 O CONTRATANTE agirá como Controlador de Dados e a CONTRATADA agirá como o Operador de Dados sob este TERMO. Tanto o CONTRATANTE quanto a CONTRATADA serão sujeitos da Legislação de Proteção de Dados, inclusive e especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, quando em vigor, enquanto realizam as suas responsabilidades, como definidas neste TERMO.
1.2 A CONTRATADA obedecerá à Legislação de Proteção de Dados na íntegra ao tratar os Dados Pessoais provenientes do CONTRATANTE, e não tratará tais Dados Pessoais além do que ficar/ficou formalmente estabelecido no contrato celebrado com o CONTRATANTE, a menos que o Tratamento seja obrigatório pela Legislação de Proteção de Dados; neste caso, a CONTRATADA, dentro dos limites permitidos pela Legislação de Proteção de Dados, informará ao CONTRATANTE de tal obrigação legal antes do Tratamento de tais Dados Pessoais.
1.3 O CONTRATANTE é exclusivamente responsável pelo conteúdo das informações e dados pessoais constantes em sua base de dados, sendo que este deverá estar de acordo com a Lei 13.709/2018, e a CONTRATADA, na qualidade de OPERADORA, tratará os dados pessoais conforme unicamente determinado pelo CONTRATANTE.

2. **Da Subcontratação**:
2.1 As obrigações da CONTRATADA sob este TERMO se aplicam aos seus funcionários, agentes e Subcontratados (caso permitido pelo contrato firmado) que possam ter acesso aos Dados Pessoais provenientes do CONTRATANTE.
2.2 O CONTRATANTE concorda que a CONTRATADA está autorizada a usar Subcontratados (se permitido no contrato firmado), incluindo, entre outros, provedores de infraestrutura de nuvem para o Tratamento dos Dados Pessoais no contexto da contratação existente entre as partes, desde que:
2.2.1 A CONTRATADA celebre um contrato por escrito com qualquer Subcontratado, impondo obrigações de proteção de Dados Pessoais objetivamente similares as deste TERMO;
2.2.2 A CONTRATADA continua responsável pela conformidade com as obrigações deste TERMO e por quaisquer atos ou omissões do Subcontratado que causem uma violação das obrigações da CONTRATADA descritas neste TERMO.

3. **Da Segurança:**
3.1 Levando em consideração a evolução tecnológica, os custos de implementação e a natureza, escopo, contexto e finalidades do Tratamento, a CONTRATADA aplica medidas técnicas e organizacionais adequadas para assegurar um nível de segurança apropriado para tais riscos, incluindo, conforme for apropriado, as medidas mencionadas na LGPD, durante todo o período em que tratar os dados pessoais, sendo eles CPF, e-mail e telefone.
3.2 A CONTRATADA declara possuir as medidas técnicas e de Segurança da Informação para fins da proteção dos Dados Pessoais.
3.3 Ao avaliar o nível de segurança apropriado, a CONTRATADA leva em consideração, especialmente, os riscos representados pelo Tratamento, particularmente de um Incidente de Dados Pessoais.
3.4 A CONTRATADA assegura que qualquer pessoa que venha ser autorizada para realizar o tratamento dos Dados Pessoais provenientes do CONTRATANTE (incluindo seus sócios, representantes, funcionários, agentes e subcontratados) assumirá a obrigação apropriada de confidencialidade, seja por contrato ou declaração.

4. **Do Incidente de Dados Pessoais:**
4.1 A CONTRATADA notificará o CONTRATANTE, em no máximo até 24 horas do conhecimento do incidente, se a CONTRATADA tomar conhecimento de um Incidente de Dados Pessoais que afete Dados Pessoais provenientes do CONTRATANTE e fornecerá informações suficientes para que o CONTRATANTE possa cumprir quaisquer obrigações de relatar ou informar o fato à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e aos Titular de Dados Pessoais acerca do Incidente de Dados Pessoais.
4.2 A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE para auxiliar na investigação, resolução e remediação de tal Incidente de Dados Pessoais.
4.3 Quaisquer notificações realizadas para o CONTRATANTE deverão conter:
a) Uma descrição da natureza do incidente, incluindo, quando possível, as categorias e o número aproximado de Titulares de Dados afetados e as categorias e o número aproximado de registros de Dados Pessoais do CONTRATANTE afetados;
b) O nome e detalhes de contato do oficial de proteção de dados do Operador de Dados;
c) Uma descrição das consequências prováveis do incidente; e
d) Uma descrição das medidas tomadas ou propostas a serem tomadas pelo Operador de Dados para a gestão do incidente, incluindo, quando adequado, medidas para resolver seus possíveis efeitos adversos.

5. **Da Transferências de Dados**:
5.1 A CONTRATADA poderá, observando o disposto neste instrumento e na Legislação de Proteção de Dados aplicável, armazenar e tratar Dados do CONTRATANTE em qualquer lugar do mundo onde a CONTRATADA, suas afiliadas ou Subcontratados (quando permitidos) mantiverem operações de processamento de dados.
5.2 As partes concordam que a transferência de dados acima identificada não se aplicará aos países que não proporcionem grau adequado de proteção de dados pessoais previsto na Legislação de Proteção de Dados.
5.3 Na hipótese de ser permitida a transferência de Dados Pessoais do Brasil para um terceiro país, a CONTRATADA deverá tomar todas as medidas necessárias para assegurar, em boa-fé, que tal transferência de Dados ocorra em conformidade com a LGPD, o que deve incluir, sem limitações, a observância de quaisquer regras vinculantes aprovadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

6. **Dos Direitos de Sujeitos de Dados**:
6.1 A CONTRATADA auxiliará o CONTRATANTE implementando medidas técnicas e organizacionais razoáveis, dentro dos limites contratuais e legais, para cumprir as obrigações do CONTRATANTE para responder a solicitações para exercer direitos de Titulares de Dados sob a Legislação de Proteção de Dados.
6.2 A CONTRATADA notificará o CONTRATANTE imediatamente se a CONTRATADA receber uma solicitação de um Titular de Dados em relação a Dados Pessoais tratados em razão do relacionamento com o CONTRATANTE; somente responderá a tal solicitação de

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

acordo com as instruções documentadas do CONTRATANTE ou como exigido pela Legislação de Proteção de Dados e, nesse caso, a CONTRATADA, dentro dos limites permitidos pela Legislação de Proteção de Dados, informará o CONTRATANTE de tal requisito legal; e informará sobre qualquer Incidente de Dados Pessoais; e notificará qualquer pedido legalmente vinculativo de divulgação dos Dados Pessoais por uma Autoridade Pública, a menos que proibido de outra forma, em decorrência de lei.

7. **Da Conformidade Regulatória**:

a) Mediante a solicitação do CONTRATANTE, a CONTRATADA auxiliará o CONTRATANTE, conforme necessário e dentro dos limites contratuais, para que o mesmo cumpra suas obrigações perante as autoridades regulatórias, incluindo Autoridades de Proteção de Dados.

b) Quando exigido pela Legislação de Proteção de Dados, o CONTRATANTE fornecerá às Autoridades de Proteção de Dados informações relacionadas ao Tratamento de Dados Pessoais pela CONTRATADA. A CONTRATADA ainda concorda em manter os registros/informações relacionados ao tratamento de dados pessoais e, quando necessário, renová-los durante a vigência deste TERMO.

c) Dentro dos limites da exigência da Legislação de Proteção de Dados para a CONTRATADA, a CONTRATADA fornecerá informações solicitadas de maneira razoável em relação ao Serviço ou consultas prévias da Autoridade Nacional de Proteção de Dados para possibilitar que o CONTRATANTE realize avaliações de impacto da proteção de dados.

d) A CONTRATADA autoriza que a CONTRATANTE realize, mediante notificação prévia de 48 (quarenta e oito) horas, auditoria exclusivamente nos sistemas e procedimentos internos relacionados ao tratamento de dados pessoais que envolve a relação comercial com a CONTRATANTE, preservado o segredo comercial, a propriedade intelectual e os dados de terceiros. Este procedimento poderá ser conduzido pela CONTRATANTE ou por terceiros, por ela indicados mediante prévia autorização e aprovação em caso de terceiros.

e) A CONTRATADA, mediante notificação prévia de 48 (quarenta e oito) horas, concederá acesso às suas instalações e aos arquivos físicos e eletrônicos exclusiva da CONTRATANTE, desde que restrito ao (s) banco (s) de dado(s), diretório(s), pasta(s), subpasta (s) que fazem parte do produto objeto do contrato de prestação de serviços, que serão compartilhados entre as partes. Na hipótese de identificação de inconsistências ou irregularidades, a CONTRATADA deverá apresentar plano de ação para corrigir as anormalidades, sob pena de descumprimento contratual.

8. **Da Revisão do Tratamento de Dados:**

8.1 Mediante a solicitação do CONTRATANTE e sujeito aos limites razoáveis de confidencialidade e segurança da CONTRATADA:

a) A CONTRATADA disponibilizará ao CONTRATANTE informações relevantes relacionadas ao Tratamento de Dados Pessoais pela CONTRATADA sob este TERMO; e,

b) Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA fornecerá as respostas por escrito a todas as solicitações razoáveis por informações realizadas pelo CONTRATANTE em relação ao Tratamento de Dados Pessoais sob este TERMO, incluindo respostas a questionários e auditorias de segurança, na medida em que tais informações forem necessárias para confirmar a conformidade da CONTRATADA com este TERMO.

c) Quando exigido por uma Autoridade de Proteção de Dados, Legislação de Proteção de Dados aplicável ou em decorrência de obrigação legal ou regulatória sobre a capacidade da CONTRATADA cumprir este TERMO e a Legislação de Proteção de Dados aplicável, a CONTRATADA permitirá ou colaborará com auditorias ou inspeções em relação ao Processamento de Dados Pessoais do CONTRATANTE pela CONTRATADA. Qualquer auditoria será conduzida durante o horário comercial normal da CONTRATADA, a menos que a auditoria ou inspeção atenda a uma ordem de uma Autoridade de Proteção de Dados em uma situação de emergência.

9. **Da Exclusão ou Devolução de Dados Pessoais do CONTRATANTE:**

a) Ao término do Contrato (realizado e/ou a ser realizado entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE), mediante a solicitação por escrito do CONTRATANTE ou mediante a satisfação de todos os objetivos concordados no contexto dos Serviços em que nenhum tratamento seja mais necessário, o Operador de Dados, a critério do Controlador de Dados, excluirá, destruirá ou devolverá todos os Dados Pessoais ao Controlador de Dados e destruirá ou devolverá quaisquer cópias existentes;

b) O Operador de Dados notificará todos os terceiros que auxiliem em seu próprio tratamento dos Dados Pessoais sobre o término do Contrato de Processamento de Dados e assegurará que todos os tais terceiros destruirão os Dados Pessoais ou devolverão os Dados Pessoais ao Controlador de Dados, a critério do Controlador de Dados.

c) Cada Operador Contratado poderá reter Dados Pessoais do CONTRATANTE no limite exigido pela Legislação de Proteção de Dados e somente no limite e pelo período exigido pela Legislação de Proteção de Dados e sempre na condição que o Operador possa assegurar a confidencialidade de todos os tais Dados Pessoais do CONTRATANTE e assegurar que tais Dados Pessoais do CONTRATANTE sejam tratados somente como necessário para o objetivo determinado na Legislação de Proteção de Dados aplicável que exige o armazenamento, e para nenhum outro fim.

d) Mesmo após a rescisão deste Contrato ou de outros acordos celebrados entre as Partes, as obrigações da CONTRATADA perdurarão enquanto ela tiver acesso, estiver em posse ou conseguir realizar qualquer operação de Tratamento dos Dados Pessoais envolvendo informações fornecidas pelo Controlador.

10. **Responsabilidade**

10.1 A CONTRATADA defenderá e manterá o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade ou reivindicação dos Titulares de Dados Pessoais com base em eventual irregularidade ou Tratamento de Dados Pessoais em desacordo com as instruções fornecidas pelo CONTRATANTE, descumprimento do Contrato, ou ainda, Incidente de Dados Pessoais que tenham sido causados por sua culpa ou dos seus Subcontratados, conforme limites estabelecidos pela própria legislação de proteção de dados pessoais (LGPD).

11. **Das Disposições Gerais:**

a) Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste Termo ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, a CONTRATADA concorda em solucionar tais divergências, de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, e da economicidade.

b) O disposto no presente Termo de Compromisso prevalecerá, sempre, em caso de dúvida, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados (ou a serem firmados) entre as PARTES (CONTRATANTE e CONTRATADA) quanto a Proteção de Dados Pessoais, tal como aqui definida.

c) Se, por qualquer razão, qualquer disposição deste Termo for considerada inválida, ilegal ou inexequível, tal disposição deverá ser desconsiderada apenas na extensão de sua efetiva abrangência, e a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições deste Termo não serão afetadas ou comprometidas de maneira alguma.

d) A CONTRATADA, seus sócios e cada um dos seus empregados e subcontratados se obrigam a cumprir todas as leis (inclusive que versem sobre anticorrupção) aplicáveis e garante que não irão, em razão deste instrumento, ou de quaisquer outras transações comerciais envolvendo o CONTRATANTE, transferir qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa do setor privado ou funcionários do governo ou de empresas controladas pelo governo, a fim de obter ou manter qualquer outro benefício ou vantagem indevida.

e) A CONTRATADA atuará dentro dos limites legais, éticos e morais, na condução das obrigações oriundas deste instrumento, devendo, ainda, agir de acordo com todas as regras de conduta exigidas em lei (inclusive especialmente em seu Código de Conduta e Política de Privacidade).

f) O presente instrumento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ficando eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, para dirimir qualquer questão ou controvérsia decorrente deste Termo.

11.2 A CONTRATADA concorda que o presente Termo será considerado, para todos os fins de Direito, parte integrante do contrato firmado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, devendo, à luz dele ser aplicado e interpretado.

Guaraciaba/SC aos xxx de xxxxx de xxxxx.

De acordo.

CONTRATANTE
xxxxxxxxxxx
CPF nº xxxxxxxxxx
Xxxxxxxxxx (nome da empresa)
CNPJ n.° xxxxxxxxxxxxx

CONTRATADA
xxxxxxxxxxx
CPF nº xxxxxxxxxx
Xxxxxxxxxx (nome da empresa)
CNPJ n.° xxxxxxxxxxxxx

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

O **Município de Guaraciaba**, CNPJ n.° 82.821.216/0001-82, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa XXXXXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ n.° XXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA;
Em razão do CONTRATO N. XXXXXX, firmado entre as partes acima relacionadas, a CONTRATADA pode ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE.
Assim, devida à necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção em conformidade com as normas estabelecidas na Lei Federal n. 13.709/2018 e no Decreto Municipal n. 204/2022; Resolvem celebrar o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO, que se vinculará ao contrato supracitado firmado entre as partes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO
Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, de dados pessoais de agentes públicos e de cidadãos, disponibilizadas pelo CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei nº 12.527/2011, que regulamenta os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, além da Lei nº 13.709, de 14/08/2018 que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e o Decreto Municipal n. 204/2022 que regulamenta a aplicação da Lei Federal n. 13.709/2018 no âmbito da administração municipal direta e indireta.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES
Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:
INFORMAÇÃO: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.
INFORMAÇÃO SIGILOSA: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.
CONTRATO: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DA INFORMAÇÃO SIGILOSA
Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades do CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO firmado, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO celebrado entre as partes.

Cláusula Quarta – DOS LIMITES DO SIGILO
As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:
I – sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;
II – tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
III – sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quinta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES
As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO, em qualquer

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO.
§ 1º A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio do CONTRATANTE.
§ 2º A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO firmado sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.
§ 3º A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência ao CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.
§ 4º A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa do CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo CONTRATANTE.
§ 5º Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.
§ 6º Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.
§ 7º A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados e contratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO firmado.
§ 8º A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se, dentro dos limites contratuais e legais, por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES nos termos da Lei n. 12.527/2011, e respeitadas as normas da Lei Federal 13.709/2018 e o Decreto Municipal n. 204/2022;

III – Comunicar ao CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Sexta – DA VIGÊNCIA
O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO firmado.
A vigência deste Termo independe do prazo de vigência do contrato assinado.

Cláusula Sétima – DAS PENALIDADES
A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam deste assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO firmado entre as partes. Nesse caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme cláusulas contratuais e o constante no art. 87 da Lei n. 8.666/93 ou a que vier a substituir.

Cláusula Oitava – DISPOSIÇÕES GERAIS
Este TERMO é parte integrante e inseparável do CONTRATO N. 108/2021 firmado entre as partes.
§ 1º Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.
§ 2º O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.
§ 3º Havendo necessidade legal devido a Programas de Governo, a CONTRATADA assume o compromisso de assinar Termo de Sigilo (ou equivalente) adicional relacionado ao Programa, prevalecendo as cláusulas mais restritivas em benefício do CONTRATANTE.
§ 4º Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – O CONTRATANTE terá o direito de, dentro dos limites contratuais e legais, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pelo CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO firmado;

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO firmado;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Nona – DO FORO
O CONTRATANTE elege o foro da Comarca de São Miguel do Oeste/SC, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente instrumento é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

Guaraciaba/SC, aos XX de XXXXXX de XXXX.

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

De acordo.

CONTRATANTE
xxxxxxxxxxx
CPF nº xxxxxxxxxx
Xxxxxxxxxx (nome da empresa)
CNPJ n.° xxxxxxxxxxxxx

CONTRATADA
xxxxxxxxxxx
CPF nº xxxxxxxxxx
Xxxxxxxxxx (nome da empresa)
CNPJ n.° xxxxxxxxxxxxx

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº/2025

Processo Licitatório n° /2025
Pregão Eletrônico nº /2025

CONTRATANTE: O **Município de Guaraciaba**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 82.821.216/0001-82 com sede na Rua Ademar de Barros, 85, na cidade de Guaraciaba Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Domingos Marcon, brasileiro, residente e domiciliado neste município, doravante denominado CONTRATANTE;
CONTRATADO:, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos;
Tendo em vista o que consta o processo de pregão supracitado e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, as partes identificadas resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM INSTRUTOR ESPECIALIZADO PARA MINISTRAR OFICINAS DE ARTETERAPIA, AULAS DE MUAY THAI E AULAS DE VIOLÃO, PARA OS GRUPOS DE CUIDADORAS, GRUPOS PAIF, BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, E PARA AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES PARTICIPANTES DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV), e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência; O Edital da Licitação; A Proposta do contratado; Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato decorrente deste procedimento licitatório será **de 12 (dozes) meses, contados a partir de** _____, podendo ser prorrogados por iguais períodos, **até o limite de 60 (sessenta) meses.**
2.2. Os preços registrados são fixos e irreajustáveis durante a vigência do Contrato e deverá incluir todos e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer encargos necessários a execução do objeto deste Edital.
2.3. Os preços apresentados nas propostas serão permanentes e irreajustáveis em período inferior a 12 (doze) meses, de acordo com a legislação vigente, o contrato será reajustado,
2.4. Em caso de renovação, **após decorridos 12 (doze) meses da assinatura do presente**, aplicando-se como **índice de majoração o IPCA** acumulado nos últimos 12 meses.
2.5. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.5.18. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
2.5.19. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
2.5.20. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
2.5.21. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
2.5.22. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

2.5.23. Não haja registro Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.6. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.7. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.8. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.9. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ **xxxxxx** (**xxxxxxxxx**)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.24. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.25. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.26. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.27. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.28. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.29. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.30. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.31. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.31.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.31.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.31.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.31.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.31.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

8.1.31.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.32. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.33. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.33.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.34. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

8.1.35. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.36. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.37. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.38. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.39. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.40. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.41. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.42. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC),quando for o caso;
9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.43. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Edital do referido Processo Licitatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. Quando da inexecução total ou parcial dos serviços contratados, fica assegurado ao Município o direito de rescisão, respeitado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

12.2. A extinção do contrato poderá ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

12.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.3. A formalização da extinção do contrato deverá observar o disposto nos art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/unidade: [...];
II) Fonte de recursos: [...];
III) Programa de trabalho: [...];
IV) Elemento de despesa: [...]; e
V) Plano interno: [...]; e
VI) Nota de emprenho: [...];

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. Fica eleito o Foro da comarca de São Miguel do Oeste/SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Guaraciaba/SC, xx de xxxxxx de 202x.MUNICIPIO DE GUARACIABA
Domingos Marcon
Representante legal do CONTRATANTE
xxxxxxxxxxx
Representante legal do CONTRATADO

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar o cumprimento deste contrato.
xxxxxxxx
Fiscal do Contrato

Após análise do conteúdo do contrato acima, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela legislação vigente, opinando assim, pela assinatura do presente contrato.

BARBARA CASALES GIONGO RODRIGUES
Procurador/Advogado do Município
OAB/SC nº. 20.380

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

ORÇAMENTO

Empresa: 59.269.922 ROBERTA NERICH FABONATTO
CNPJ: 59.269.922/0001-41
Endereço: João Zatti - 419, Bairro Miorando, Coronel Freitas/SC, 89840-000
Contato: (49) 989267052
Data: 24/10/2025

Objetivo da contratação: Contratação de profissional para as aulas de patinação artística e acompanhamento em competições/apresentações regionais e nacionais do Grupo de Patinação Artística de Cunhataí, com no mínimo de 04 horas semanais e acompanhamento nos eventos.

A contratação se justifica pela necessidade de oferecer instrução especializada, assegurando a qualidade técnica do ensino da patinação artística, modalidade em crescente demanda no município, contribuindo para o desenvolvimento esportivo, cultural e social da população, especialmente crianças e adolescentes.

Item	Descrição	Quantidade	Horas Semanais ou Mensais	Valor Mensal	Valor total
01	Contratação de profissional para aulas de patinação artística aos munícipes cunhataienses dos grupos de faixa etária de crianças, adultos e terceira idade.	12 (doze) meses	04 horas semanais	R$ 3.930,00	R$ 47.160,00

Assinatura Digital

59.269.922 ROBERTA NERICH FABONATTO
CNPJ: 59.269.922/0001-41

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

ORÇAMENTO

Empresa: 54.197.385 GISELLA MORETTI
CNPJ: 54.197.385/0001-58
Endereço: Travessa Leopoldo Ottóvicz, S/Nº. Nova Erechim - SC.
Contato: (49) 988196106
Data: 23/10/2025

Objetivo da contratação: Contratação de profissional para as aulas de patinação artística e acompanhamento em competições/apresentações regionais e nacionais do Grupo de Patinação Artística de Cunhataí, com no mínimo de 04 horas semanais e acompanhamento nos eventos.

A contratação se justifica pela necessidade de oferecer instrução especializada, assegurando a qualidade técnica do ensino da patinação artística, modalidade em crescente demanda no município, contribuindo para o desenvolvimento esportivo, cultural e social da população, especialmente crianças e adolescentes.

Item	Descrição	Quantidade	Horas Semanais ou Mensais	Valor Mensal	Valor total
01	Contratação de profissional para aulas de patinação artística aos munícipes cunhataienses dos grupos de faixa etária de crianças, adultos e terceira idade.	12 (doze) meses	04 horas semanais	R$ 3.870,00	R$ 46.440,00

EMPRESA: 54.197.385 GISELLA MORETTI
CNPJ: 54.197.385/0001-58

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

ORÇAMENTO

Empresa: PATRIK LUCAS MORETTI 08177032925
CNPJ: 29.619.158/0001-26
Endereço: Rua Leopoldo Ottóvicz, Nº 39 – centro. Nova Erechim – SC.
Contato: (49) 988517037
Data: 22/10/2025

Objetivo da contratação: Contratação de profissional para as aulas de patinação artística e acompanhamento em competições/apresentações regionais e nacionais do Grupo de Patinação Artística de Cunhataí, com no mínimo de 04 horas semanais e acompanhamento nos eventos.

A contratação se justifica pela necessidade de oferecer instrução especializada, assegurando a qualidade técnica do ensino da patinação artística, modalidade em crescente demanda no município, contribuindo para o desenvolvimento esportivo, cultural e social da população, especialmente crianças e adolescentes.

Item	Descrição	Quantidade	Horas Semanais ou Mensais	Valor Mensal	Valor total
01	Contratação de profissional para aulas de patinação artística aos munícipes cunhataienses dos grupos de faixa etária de crianças, adultos e terceira idade.	12 (doze) meses	04 horas semanais	R$ 3.750,00	R$ 45.000,00

PATRIK LUCAS MORETTI 08177032925
CNPJ:29.619.158/0001-26

Edital nº PCE 15/2025

Última atualização 13/03/2025

Local: Serra Alta/SC **Órgão:** MUNICIPIO DE SERRA ALTA **Unidade compradora:** 05002 - Departamento de Cultura

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital

Modo de disputa: Aberto **Registro de preço:** Não **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 13/03/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 13/03/2025 14:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 28/03/2025 07:30 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 80622319000198-1-000015/2025 **Fonte:** IPM Sistemas

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PROFISSIONAIS TÉCNICOS HABILITADOS PARA EXERCER A FUNÇÃO DE INSTRUTORES DE AULAS DE DANÇA LIVRE, DANÇA ARTÍSTICA GAUCHESCA, PATINAÇÃO ARTÍSTICA, DANÇAS TÍPICAS ITALIANA, INSTRUTOR DE AULAS DE CANTO COM INSTRUMENTOS MUSICAIS E INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇÃO INFANTIL atendendo a Demanda do Departamento de Cultura do Município de Serra Alta. A Secretaria de Educação por intermédio do Departamento de Cultura, enfatizando a importância da valorização e preservação do patrimônio cultural, além de incentivar os talentos locais, oferece ações de estímulo à prática de atividades ligadas a Cultura.

acesso à arte e ao fortalecimento das práticas culturais no município. Além de estimular o desenvolvimento rítmico e melódi... Continuar Lendo >

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R$ 238.427,70	R$ 234.574,70

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado

1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM PROFISSIONAL HABILITADO PARA EXERCER A FUNÇÃO DE INSTRUTORA DE AULAS DE PATINAÇÃO ARTÍSTICA COM CRIAÇÕES DE COREOGRAFIAS RELACIONADAS NA ÁREA, TRABALHANDO COM O NÍVEL TÉCNICO DE ACORDO COM A IDADE DE CADA TURMA. DEVERÁ AUXILAR COM A REALIZAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS, REPRESENTANDO O MUNICÍPIO DE SERRA ALTA COM APRESENTAÇÕES EM FESTIVAIS, DESENVOLVENDO A ATIVIDADE DE PATINAÇÃO DE MANEIRA CRIATIVA DE MODO A PROPICIAR A INTERAÇÃO ENTRE O PÚBLICO DE VÁRIAS IDADES DESDE O INFANTIL ATÉ O JUVENIL E ADULTO. O PROFISSIONAL DEVERÁ PRESTAR AUXILIO NO PLANEJAMENTO DOS FIGURINOS E NA EXECUÇÃO DAS APRESENTAÇÕES DA NOITE CULTURAL NO FINAL DO ANO. CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 13 HORAS, AS QUAIS SERÃO PRESTADAS EM DIAS E HORÁRIOS A SER DEFINIDOS PELO CRONOGRAMA QUE SERÁ ELABORADO PELO DEPARTAMENTO DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA, CONFORME A DEMANDA DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REFERIDA MODALIDADE.	10	R$ 3.133,30	R$ 31.333,00
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM PROFISSIONAIS HABILITADOS PARA EXERCER A FUNÇÃO DE INSTRUTORA DE AULAS DE DANÇAS FOLCLÓRICAS TÍPICAS ITALIANA, QUE ENVOLVE CRIANÇAS DE VÁRIAS IDADES, SENDO INFANTIL, JUVENIL E ADULTO, TRABALHANDO COM O NÍVEL TÉCNICO DE ACORDO COM A IDADE DE CADA TURMA. DEVERÁ ORGANIZAR EVENTOS RELACIONADOS A DANÇA	10	R$ 3.500,00	R$ 35.000,00

	RELACIONADOS A DANÇA, COM CRIAÇÕES DE COREOGRAFIAS, COM A REALIZAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS, REPRESENTANDO O MUNICÍPIO DE SERRA ALTA COM APRESENTAÇÕES EM FESTIVAIS. O PROFISSIONAL DEVERÁ PRESTAR AUXILIO NO PLANEJAMENTO DOS FIGURINOS E NA EXECUÇÃO DAS APRESENTAÇÕES DA NOITE CULTURAL NO FINAL DO ANO. CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 05 HORAS, AS QUAIS SERÃO PRESTADAS EM DIAS E HORÁRIOS A SER DEFINIDOS PELO CRONOGRAMA QUE SERÁ ELABORADO PELO DEPARTAMENTO DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA, CONFORME A DEMANDA DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REFERIDA MODALIDADE.			
3	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM PROFISSIONAIS HABILITADOS PARA EXERCER A FUNÇÃO DE INSTRUTORA DE AULAS DE DANÇA LIVRE COM A CRIAÇÕES DE COREOGRAFIAS RELACIONADAS NA ÁREA COM A REALIZAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS, REPRESENTANDO O MUNICÍPIO DE SERRA ALTA COM APRESENTAÇÕES EM FESTIVAIS, DESENVOLVENDO A ATIVIDADE DE DANÇA DE MANEIRA CRIATIVA DE MODO A PROPICIAR A INTERAÇÃO ENTRE O PÚBLICO DE VÁRIAS IDADES DESDE O INFANTIL ATÉ O JUVENIL E ADULTO. TRABALHANDO COM O NÍVEL TÉCNICO DE ACORDO COM A IDADE DE CADA TURMA. O PROFISSIONAL DEVERÁ PRESTAR AUXILIO NO PLANEJAMENTO DOS FIGURINOS E NA EXECUÇÃO DAS APRESENTAÇÕES DA NOITE CULTURAL NO FINAL DO ANO. CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 19 HORAS. A REFERIDA CARGA HORÁRIA SERÁ PRESTADA EM DIAS E HORÁRIOS A SER DEFINIDOS	10	R$ 4.446,17	R$ 44.461,70

	HORÁRIOS A SER DEFINIDOS PELO CRONOGRAMA QUE SERÁ ELABORADO PELO DEPARTAMENTO DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA, CONFORME A DEMANDA DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REFERIDA MODALIDADE.			
4	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM PROFISSIONAIS HABILITADOS PARA EXERCER A FUNÇÃO DE INSTRUTOR DE AULAS DE MUSICALIZAÇÃO INFANTIL DESTINADOS AS CRIANÇAS QUE FREQUENTAM O PERÍODO INTEGRAL DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO. CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 10 HORAS SEMANAIS. AS QUAIS SERÃO PRESTADAS EM DIAS E HORÁRIOS A SER DEFINIDOS PELO CRONOGRAMA QUE SERÁ ELABORADO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA, CONFORME A DEMANDA DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REFERIDA MODALIDADE. A MUSICALIZAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL TEM COMO OBJETIVO DESENVOLVER A CRIANÇA DE FORMA COGNITIVA, LINGUÍSTICA E SOCIAL. ELA TAMBÉM AJUDA A CONSTRUIR O CONHECIMENTO, A DESENVOLVER A CRIATIVIDADE, O SENSO RÍTMICO, A MEMÓRIA E A SOCIALIZAÇÃO.	10	R$ 3.266,65	R$ 32.666,50
5	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM PROFISSIONAIS HABILITADOS PARA EXERCER A FUNÇÃO DE INSTRUTOR DE AULAS DE MÚSICA, COM AULAS DE CANTO COM OS SEGUINTES INSTRUMENTOS: VIOLÃO, VIOLA CAIPIRA, GUITARRA, BATERIA, UKULELE E BAIXO, TÉCNICA VOCAL, ACORDEOM E TECLADO, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS	10	R$ 6.080,00	R$ 60.800,00

CULTURAIS, REPRESENTANDO O MUNICÍPIO DE SERRA ALTA COM APRESENTAÇÕES EM FESTIVAIS NA REGIÃO, DESENVOLVENDO A ATIVIDADE DE CANTO DE MANEIRA CRIATIVA DE MODO A PROPICIAR A INTERAÇÃO ENTRE O PÚBLICO DE VÁRIAS IDADES DESDE O INFANTIL ATÉ O JUVENIL E ADULTO. TRABALHANDO OS DIFERENTES NÍVEIS TÉCNICOS DE ACORDO COM A IDADE DE CADA TURMA. O PROFISSIONAL DEVERÁ PRESTAR AUXILIO NO PLANEJAMENTO DOS FIGURINOS E NA EXECUÇÃO DAS APRESENTAÇÕES DA NOITE CULTURAL NO FINAL DO ANO. COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS SEMANAIS, AS QUAIS SERÃO PRESTADAS EM DIAS E HORÁRIOS A SER DEFINIDOS PELO CRONOGRAMA QUE SERÁ ELABORADO PELO DEPARTAMENTO DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA, CONFORME A DEMANDA DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REFERIDA MODALIDADE.

Exibir: 5 | 1-5 de 6 itens | Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

ORÇAMENTO

Empresa: GUSTAVO HENRIQUE JUNG MEI
CNPJ: 48.849.362/0001-88
Endereço: AVENIDA JOSÉ FOLADOR 1003, CENTRO, PALMA SOLA SC
Contato: 49-991015868
Data: 03/11/2025

Objetivo da contratação: Contratação de empresa para prestação de serviço de regente do Coral Santa Ce□ilia do Muni□ípio de Cunhataí - SC, □om no mínimo 04 horas semanais e a□ompanhamento nos eventos regionais do □oral.

A □ontratação se justifi□a pela ne□essidade de garantir a □ontinuidade e a qualidade das atividades do Coral Muni□ipal Santa Ce□ilia, assegurando orientação profissional espe□ializada, promoção da □ultura lo□al e oferta de ações □ulturais a□essíveis à população.

Item	Descrição	Quantidade	Horas Semanais ou Mensais	Valor Mensal	Valor total anual
	Contratação de empresa para prestação de serviço de regente do Coral Santa Ce□ília do Muni□ípio de Cunhataí/SC.	12 (doze) meses	4 horas semanais	R$ 3.000,00	R$ 36.000,00

gov.br Documento assinado digitalmente
GUSTAVO HENRIQUE JUNG
Data: 03/11/2025 09:37:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GUSTAVO HENRIQUE JUNG MEI
CNPJ 48.849.362/0001-88

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

ORÇAMENTO

Empresa: Valdemir Leandro Horas 50682799/0001-11
CNPJ: 50682799/0001-11
Endereço: Rua 28 de fevereiro, 193, Bairro São José – Frederico Westphalen/RS
Contato: (55) 999462157
Data: 04/11/2025

Objetivo da contratação: Contratação de empresa para prestação de serviço de regente do Coral Santa Cecilia do Município de Cunhataí - SC, com no mínimo 04 horas semanais e acompanhamento nos eventos regionais do coral.

A contratação se justifica pela necessidade de garantir a continuidade e a qualidade das atividades do Coral Municipal Santa Cecilia, assegurando orientação profissional especializada, promoção da cultura local e oferta de ações culturais acessíveis à população.

Item	Descrição	Quantidade	Horas Semanais ou Mensais	Valor Mensal	Valor total anual
	Contratação de empresa para prestação de serviço de regente do Coral Santa Cecília do Município de Cunhataí/SC.	12 (doze) meses	4 horas semanais	R$ 2.550,00	R$ 30.600,00

gov.br
Documento assinado digitalmente
VALDEMIR LEANDRO HORAS
Data: 04/11/2025 14:03:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

ORÇAMENTO

Empresa: Thiago Germano Huf - MEI
CNPJ: 17.770.102.0001-99
Endereço: Rua Clóvis Beviláqua, 1414, Cunha Porã, SC
Contato: (49) 98807 5835
Data: 28/10/2025

Objetivo da contratação: Contratação de empresa para prestação de serviço de regente do Coral Santa Cecilia do Município de Cunhataí - SC, com no mínimo 04 horas semanais e acompanhamento nos eventos regionais do coral.

A contratação se justifica pela necessidade de garantir a continuidade e a qualidade das atividades do Coral Municipal Santa Cecilia, assegurando orientação profissional especializada, promoção da cultura local e oferta de ações culturais acessíveis à população.

Item	Descrição	Quantidade	Horas Semanais ou Mensais	Valor Mensal	Valor total anual
	Contratação de empresa para prestação de serviço de regente do Coral Santa Cecília do Município de Cunhataí/SC.	12 (doze) meses	4 horas semanais	R$ 2.500,00	R$ 30.000,00

Thiago Germano Huf – MEI
CNPJ 17.770.102.0001-99

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

ORÇAMENTO

Empresa: STUDIO VOCAL AF
CNPJ: 14.251.872/0001-37
Endereço: TRAVESSA COSTA E SILVA, 52, NOVA ERECHIM SC
Contato: 49 99948-2797
Data: 28/10/2025

Objetivo da contratação: Contratação de empresa para prestação de serviço de regente do Coral Santa Cecilia do Município de Cunhataí - SC, com no mínimo 04 horas semanais e acompanhamento nos eventos regionais do coral.

A contratação se justifica pela necessidade de garantir a continuidade e a qualidade das atividades do Coral Municipal Santa Cecilia, assegurando orientação profissional especializada, promoção da cultura local e oferta de ações culturais acessíveis à população.

Item	Descrição	Quantidade	Horas Semanais ou Mensais	Valor Mensal	Valor total anual
	Contratação de empresa para prestação de serviço de regente do Coral Santa Cecília do Município de Cunhataí/SC.	12 (doze) meses	4 horas semanais	R$ 2400,00	R$ 28800,00

gov.br Documento assinado digitalmente
ANDREIA FERLA
Data: 28/10/2025 16:19:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

STUDIO VOCAL AF
CNPJ 14.251.872/0001-37

Editais

Edital nº PCE 4/2025

Última atualização 11/03/2025

Local: Riqueza/SC **Órgão:** MUNICIPIO DE RIQUEZA **Unidade compradora:** 05003 - Departamento de Cultura

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital

Modo de disputa: Aberto **Registro de preço:** Não **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 11/03/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 11/03/2025 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 26/03/2025 08:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 95988309000148-1-000009/2025 **Fonte:** IPM Sistemas

Objeto:

Contratação de empresa ou profissional especializado para prestar serviços de aulas de música, abrangendo teoria musical, prática instrumental, canto e regente de coral, para atender à demanda do Departamento de Cultura.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R$ 133.599,96	R$ 30.000,00

Itens Arquivos Contratos/Empenhos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado

1	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REGENTE DE CORAL ADULTO COM HABILITAÇÃO TÉCNICA COMPROVADA ATRAVÉS DE CURSOS, QUE DESENVOLVA COM OS GRUPOS, UM REPERTÓRIO VARIADO COM TÉCNICA VOCAL, EXPRESSÃO CORPORAL, POSTURA NO PALCO E ACOMPANHAMENTO MUSICAL. OS ENSAIOS SERÃO DESENVOLVIDOS NAS DEPENDÊNCIAS A SEREM INDICADAS PELO MUNICÍPIO, COM O GRUPO DE CORAL MUNICIPAL. NUM TOTAL MÍNIMO DE 05 (CINCO) HORAS SEMANAIS DE REGÊNCIA, QUE SERÃO ACORDADAS ENTRE O CONTRATANTE E CONTRATADO. O PROFISSIONAL DEVERÁ ACOMPANHAR O CORAL EM TODAS AS APRESENTAÇÕES PÚBLICAS, INCLUSIVE NOS FINAIS DE SEMANA.	12	R$ 2.400,00	R$ 28.800,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AULA DE TECLADO, ACORDEON E VIOLA CAIPIRA COM HABILITAÇÃO TÉCNICA COMPROVADA ATRAVÉS DE CURSOS, PARA ATENDIMENTO DE 15 HORAS SEMANAIS DIURNA E NOTURNA, QUE SERÃO ACORDADAS ENTRE O CONTRATANTE E CONTRATADO, CONTENDO AULA SEMANAL DE TEORIA MUSICAL; ESTAR À DISPOSIÇÃO PARA ACOMPANHAR OS ALUNOS EM TODAS AS APRESENTAÇÕES PÚBLICAS, INCLUSIVE NOS FINS DE SEMANA; CONFECCIONAR MÚSICAS/ARRANJOS QUANDO NECESSÁRIO; FORNECER FOTOCÓPIA DE MATÉRIAS PARA AULAS; PREPARAÇÃO DE AULAS; MINISTRAR AULAS DE TEORIA EM CONJUNTO; MONTAGEM DE APOSTILA DE TÉCNICAS MUSICAIS E CRONOGRAMA SEMANAL DE DIAS, PERÍODOS E HORÁRIOS.	12	R$ 3.533,33	R$ 42.399,96

Portal Nacional de Contratações Públicas Entrar

3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTOR DE MÚSICA COM HABILITAÇÃO TÉCNICA COMPROVADA ATRAVÉS DE CURSOS, PARA MINISTRAR AULAS DE INSTRUMENTOS DE CORDAS, VIOLÃO, VIOLA, GUITARRA, CONTRABAIXO E VIOLINO, FLAUTA, INSTRUMENTOS DE PERCUSSÃO, BATERIA E FANFARA, TEORIA MUSICAL, TÉCNICA VOCAL, MUSICOTERAPIA, REGÊNCIA DE BANDA MUNICIPAL E CORAL INFANTIL E ADULTOS, PARA ATENDIMENTO DE NO MÍNIMO 20 HORAS SEMANAIS, QUE SERÃO ACORDADAS ENTRE O CONTRATANTE E CONTRATADO, INCLUINDO APRESENTAÇÕES EM FINAIS DE SEMANA E DEMAIS EVENTOS DO MUNICÍPIO.	12	R$ 5.200,00	R$ 62.400,00

Exibir: 5 | 1-3 de 3 itens | Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

ORÇAMENTO

Empresa: CLEMAR ANTONIO KLEIN
CNPJ: 38.946.001/0001-45
Endereço: RUA SETE DE SETEMBRO, 153, Aratiba/RS
Contato: 54 99651-2695
Data: 29/10/2025

Objetivo da contratação: Contratação de profissional para ministrar aulas de dança folclórica alemã, com no mínimo 04 horas semanais para crianças, jovens, adultos e terceira idade do município de Cunhataí/SC e também fazer o acompanhamento em competições/apresentações regionais e nacionais.

A contratação justifica-se pela necessidade de preservar e promover a cultura alemã presente no município, estimular o turismo cultural, fortalecer a identidade histórica local e oferecer atividades culturais que promovam integração social, educação patrimonial e valorização da diversidade cultural.

Item	Descrição	Quantidade	Horas Semanais ou Mensais	Valor Mensal	Valor total
01	Contratação de profissional para ministrar aulas de dança folclórica alemã aos munícipes cunhataienses dos grupos de faixa etária de crianças, jovens, adultos e terceira idade.	12 (doze) meses	04 horas semanais	R$ 4.100,00	R$ 49.200,00

Documento assinado digitalmente
gov.br
CLEMAR ANTONIO KLEIN
Data: 29/10/2025 19:11:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CLEMAR ANTONIO KLEIN
CNPJ: 38.946.001/0001-45

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

ORÇAMENTO

Empresa: Richard Willian Machado Dos Santos
CNPJ: 53.566.058/0001-63
Endereço: Rua Nossa Senhora de Fátima/Guaraciaba-SC
Contato: (49) 99957- 8089
Data: 27/10/2025

Objetivo da contratação: Contratação de profissional para ministrar aulas de dança folclórica alemã, com no mínimo 04 horas semanais para crianças, jovens, adultos e terceira idade do município de Cunhataí/SC e também fazer o acompanhamento em competições/apresentações regionais e nacionais.

A contratação justifica-se pela necessidade de preservar e promover a cultura alemã presente no município, estimular o turismo cultural, fortalecer a identidade histórica local e oferecer atividades culturais que promovam integração social, educação patrimonial e valorização da diversidade cultural.

Item	Descrição	Quantidade	Horas Semanais ou Mensais	Valor Mensal	Valor total
01	Contratação de profissional para ministrar aulas de dança folclórica alemã aos munícipes cunhataienses dos grupos de faixa etária de crianças, jovens, adultos e terceira idade.	12 (doze) meses	04 horas semanais	R$ 4.000,00	R$ 48.000,00

Assinatura Digital
Richard Willian Machado Dos Santos
Empresa: Richard Willian Machado Dos Santos
CNPJ: 53.566.058/0001-63

gov.br
Documento assinado digitalmente
RICHARD WILLIAN MACHADO DOS SANTOS
Data: 27/10/2025 15:54:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

ORÇAMENTO

Empresa: Neicarlos Giovanoni
CNPJ: 15.117.808/0001-20
Endereço: : Rua Adão Antônio da Silva, nº 525, bairro Nossa Senhora de Lourdes, Xanxerê/SC, CEP 89820-000
Contato: 49 991431362
Data: 29/10/2025

Objetivo da contratação: Contratação de profissional para ministrar aulas de dança folclórica alemã, com no mínimo 04 horas semanais para crianças, jovens, adultos e terceira idade do município de Cunhataí/SC e também fazer o acompanhamento em competições/apresentações regionais e nacionais.

A contratação justifica-se pela necessidade de preservar e promover a cultura alemã presente no município, estimular o turismo cultural, fortalecer a identidade histórica local e oferecer atividades culturais que promovam integração social, educação patrimonial e valorização da diversidade cultural.

Item	Descrição	Quantidade	Horas Semanais ou Mensais	Valor Mensal	Valor total
01	Contratação de profissional para ministrar aulas de dança folclórica alemã aos munícipes cunhataienses dos grupos de faixa etária de crianças, jovens, adultos e terceira idade.	12 (doze) meses	04 horas semanais	R$ 3.500,00	R$42.000,00

Documento assinado digitalmente
gov.br
NEICARLOS GIOVANONI
Data: 29/10/2025 15:59:58-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Empresa: Neicarlos Giovanoni
CNPJ: 15.117.808/0001-20

Aviso de Contratação Direta nº DE 3/2025

Última atualização 16/06/2025

Local: Rio Fortuna/SC **Órgão:** MUNICIPIO DE RIO FORTUNA

Unidade compradora: CIN480 - MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Aviso de Contratação Direta

Modo de disputa: Dispensa Com Disputa **Registro de preço:** Não **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 16/06/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 16/06/2025 14:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 23/06/2025 07:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 82926585000130-1-000027/2025 **Fonte:** Betha Sistemas

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL, PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE DANÇA TÍPICA ALEMÃ E BALÉ NO MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA/SC.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R$ 62.608,90	R$ 59.400,00

Itens Arquivos Contratos/Empenhos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado

1	Prestação de serviço de aulas de balé para trabalhar com alunos da rede municipal de ensino no contraturno e/ou demais crianças/adolescentes do Município de Rio Fortuna que desejarem participar. O serviço inclui o acompanhamento do(s) grupos(s) em eventuais apresentações culturais (seja no município ou fora dele) das crianças participantes e outras atividades/ações necessárias para o bom funcionamento dos trabalhos. Carga horária mínima de 8 horas semanais.	395	R$ 115,69	R$ 45.697,55
2	Prestação de serviço de aulas de dança típica alemã para o Município de Rio Fortuna. O serviço inclui o acompanhamento do(s) grupos(s) em eventuais apresentações culturais (seja no município ou fora dele) dos participantes e outras atividades/ações julgadas necessárias para o bom funcionamento dos trabalhos. Carga horária mínima de 2 horas semanais.	145	R$ 116,63	R$ 16.911,35

Exibir: 5 | 1-2 de 2 itens | Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

ORÇAMENTO

Empresa:Thiago Elesbão
CNPJ:28.048.375/0001-40
Endereço: Rua dos imigrantes n°78 Riqueza-sc
Contato:49 999192398
Data: 11/12/2025

Objetivo da contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS COM PROFISSIONAIS HABILITADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE CUNHATAÍ/SC, PARA MINISTRAR AULAS NAS MODALIDADES DE ACORDEON, TECLADO, INSTRUMENTOS DE SOPRO, VIOLÃO, PATINAÇÃO ARTÍSTICA, DANÇAS GERMÂNICAS, ATUAR COMO MAESTRO DO CORAL SANTA CECÍLIA DE CUNHATAÍ/SC, BEM COMO PARA O DESEMPENHO DAS ATIVIDADES DE INSTRUTOR DE FANFARRA.

Item	Descrição	Quantidade	Valor Mensal	Valor total
	Prestação de aulas e orientação de fanfarra, ministradas por profissional devidamente habilitado, destinadas aos munícipes de Cunhataí/SC nas faixas etárias definidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. A carga horária prevista para a execução do serviço será de 4 horas mensais, compreendendo atividades de ensino, ensaio, orientação musical e preparação para apresentações públicas, em espaço cedido pela Secretaria, em dias e horários previamente estabelecidos.	5 meses	R$ 2.800,00	R$ 14.000,00

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

Documento assinado digitalmente
gov.br
THIAGO ELESBAO
Data: 11/12/2025 08:31:31-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

THIAGO ELESBÃO
28.048.375/0001-40

Estado de Santa Catarina

ORÇAMENTO

Empresa: Ivair Carvalho daSilva
CNPJ: 17.648.369\0001-08
Endereço: Av Nereu Ramos Chapecó
Contato: 049 9 9997 0064
Data: 10.12.2025

Objetivo da contratação: Contratação de empresas com profissionais habilitados para prestação de serviços à secretaria municipal de educação, cultura, esporte e lazer de cunhataí/sc, para ministrar aulas nas modalidades de acordeon, teclado, instrumentos de sopro, violão, patinação artística, danças germânicas, atuar como maestro do coral santa cecília de cunhataí/sc, bem como para o desempenho das atividades de instrutor de fanfarra.

Item	Descrição	QTD.	Valor Mensal	Valor total
1	Prestação de aulas e orientação de fanfarra, ministradas por profissional devidamente habilitado, destinadas aos munícipes de Cunhataí/SC nas faixas etárias definidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. A carga horária prevista para a execução do serviço será de 4 horas mensais, compreendendo atividades de ensino, ensaio, orientação musical e preparação para apresentações públicas em espaço cedido pela Secretaria, em dias e horários previamente estabelecidos.	5 meses	R$ 2.500,00	R$ 12.500,00

Documento assinado digitalmente
gov.br
IVAIR CARVALHO DA SILVA
Data: 10/12/2025 09:46:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

ORÇAMENTO

Empresa: 15.002.565 MARNICO ELIO MARSCHALL
CNPJ: 15.002.565/0001-85
Endereço: RUA GUIDO KUNRATH, 49, CENTRO
Contato: 49 9 8824-3734
Data: 09/12/2025

Objetivo da contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS COM PROFISSIONAIS HABILITADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE CUNHATAÍ/SC, PARA MINISTRAR AULAS NAS MODALIDADES DE ACORDEON, TECLADO, INSTRUMENTOS DE SOPRO, VIOLÃO, PATINAÇÃO ARTÍSTICA, DANÇAS GERMÂNICAS, ATUAR COMO MAESTRO DO CORAL SANTA CECÍLIA DE CUNHATAÍ/SC, BEM COMO PARA O DESEMPENHO DAS ATIVIDADES DE INSTRUTOR DE FANFARRA.

Item	Descrição	Quantidade	Valor Mensal	Valor total
	Prestação de aulas e orientação de fanfarra, ministradas por profissional devidamente habilitado, destinadas aos munícipes de Cunhataí/SC nas faixas etárias definidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. A carga horária prevista para a execução do serviço será de 4 horas mensais, compreendendo atividades de ensino, ensaio, orientação musical e preparação para apresentações públicas, em espaço cedido pela Secretaria, em dias e horários previamente estabelecidos.	5 meses	R$ 2.200,00	R$ 11.000,00

15.002.565 MARNICO ELIO MARSCHALL
CNPJ 15.002.565/0001-85

Edital nº PE51/2025 PMC/2025

Última atualização 25/08/2025

Local: Catanduvas/SC **Órgão:** MUNICIPIO DE CATANDUVAS

Unidade compradora: 1 - Prefeitura Municipal de Catanduvas

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital

Modo de disputa: Aberto **Registro de preço:** Sim **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 25/08/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 26/08/2025 07:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 09/09/2025 13:30 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 82939414000145-1-000151/2025 **Fonte:** Pública Tecnologia Ltda.

Objeto:

Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviço de profissionais habilitados (graduados) para oficinas culturais e artesanato, visando a necessidade da Secretaria de Educação do Município de Catanduvas - SC, conforme termo de referência (Anexo "I") do presente edital.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R$ 97.881,60	R$ 74.337,60

Itens Arquivos Atas de Registro de Preço Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado

1	Profissional habilitado em música para atividades de maestro/maestrina do Coral Municipal Catanduvense, sendo 03 (três) horas de ensaio semanais e acompanhamento em apresentações. O repertório do cora	144	R$ 129,02	R$ 18.578,88
2	Profissional com habilidade e experiência em Música para ministrar aulas de violão, aprimorando conhecimentos a medida em que foi avançando etapas. As turmas serão de no máximo 05 (cinco) alunos.	288	R$ 80,13	R$ 23.077,44
3	Profissional habilitado e licenciado em Música para reger a Fanfarra Municipal, ensinar aos participantes técnicas de diversos instrumentos de percussão e sopro, com amplo repertorio e qualificação pa	96	R$ 165,23	R$ 15.862,08
4	Professor habilitado em Música para ministrar oficinas e aula de teclado e acordeon com carga horária de 06 (seis) horas semanais, que não substitui os eventos. Sendo que, nas vésperas de apresentaçõe	288	R$ 82,67	R$ 23.808,96
5	Profissional para ministrar oficinas de arte/artesanato - profissional com habilidade e experiência comprovada através de técnica eemitida por pessoa jurídica de personalidade ppública ou privada. Com	192	R$ 86,22	R$ 16.554,24

Exibir: 5 | 1-5 de 5 itens | Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0164/2025

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0051/2025

SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP**
TIPO: **MENOR PREÇO POR ITEM**

I - DO PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS –SC,** pessoa jurídica de direito público, nesta cidade de Catanduvas, com sede administrativa à Rua Felipe Schmidt, nº 1435, Bairro Centro, neste município de Catanduvas - SC, CEP 89.670-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.939.414/0001-45, por intermédio da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Sra. Dilcéia Néris da Cruz Spuldaro, matrícula nº 200062101, como **órgão gerenciador**, torna público para conhecimento dos interessados que, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que realizará licitação, na modalidade de Pregão para Registro de Preços, na forma eletrônica, **MENOR PREÇO POR ITEM,** destinado a serviço oficinas culturais, os quais serão processados e julgados em conformidade com a Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006, pelo(a) Pregoeiro(a) designado pelo Decreto n° 4.016/2025, de 10 de janeiro de 2025 e sua Equipe de Apoio, cuja proposta deve ser apresentada até o dia e hora abaixo especificados através do site www.bnc.org.br

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 07h00min do dia 26/08/2025 até as 13h30min do dia 09/09/2025 (horário de Brasília – DF).
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 13h35min do dia 09/09/2025 (horário de Brasília – DF).
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 13h35min do dia 09/09/2025 (horário de Brasília – DF).
PLATAFORMA ELETRÔNICA: www.bnc.org.br – acesso identificado

II - DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 - A presente licitação tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviço de profissionais habilitados (graduados) para oficinas culturais e artesanato, visando a necessidade da Secretaria de Educação do Município de Catanduvas - SC, conforme termo de referência (Anexo "I") do presente edital.**

2.2 - ***Sem prejuízo das publicações necessárias, qualquer alteração, modificação ou informação referente ao edital em questão, estará disponível no site supracitado, cabendo aos interessados inteira responsabilidade de acompanhar as informações prestadas pelo Município, não cabendo aos mesmos, alegar desconhecimento sobre quaisquer informações prestadas com referência ao edital em questão.***

2.3 – O Sistema Registro de Preços não obriga a compra ou serviço, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo "I", podendo o Município promover a aquisição de acordo com suas necessidades.

III – DA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar do presente pregão eletrônico as empresas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital, e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.bnc.org.br .

3.2 - Não poderão participar da presente licitação, empresas que estejam cumprindo as sanções previstas no art. 156, III e IV, da Lei n° 14.133, de 2021, sendo que nos casos de suspensão, desde que tenham sido penalizadas pela Administração Municipal de Catanduvas – SC, bem como empresas nas seguintes condições:

a) com falência decretada;

b) em consórcio;

c) estrangeiras.

3.2.1- O impedimento de que trata o item 3.2, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sançãoa ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.2.2 - A vedação de que trata o item 3.2., "b", justifica-se que é objetos comuns, amplamente comercializados por diversas entidades empresariais, e que, no cenário em voga, tenderia a cercear as possibilidades de competição.

3.3 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme art. 9, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3.1- A vedação de que trata o item 3.2, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.4 - Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente os casos dispostos no art. 14 da Lei n° 14.133, de 2021.

3.5 - Em atendimento ao art. 49, II, da Lei Complementar n° 123, de 2006, em virtude da **inexistência** 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste instrumento convocatório, justifica-se a ampla concorrência deste certame.

IV – DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1 - Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema "**PREGÃO ELETRÔNICO**", através do site www.bnc.org.br.

4.1.1 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.1.2 - O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.2 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Catanduvas - SC, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tãologo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

V – DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2 - Ocorrendo adendos, erratas e/ou republicações do edital, que acarretem na alteração de data de abertura do certame, cabe as licitantes interessadas a atualização da proposta de preços já cadastrada, caso julgar necessário.

5.3 **- Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de proposta de preços e habilitação previstas no Edital**.

5.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema.

5.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública, da fase de envio de lances, realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7 - Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.7.1 - A proposta de preços será formulada e enviada em formulário específico, **exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico** e demais informações necessárias, até o horário previsto no preambulo deste Edital.

5.7.2 - As **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** deverão declarar, sob as penas da Lei, que se enquadram nas hipóteses do art. 3° da Lei Complementar n° 123, de 2006, clicando no campo próprio previsto na tela de envio das propostas.

5.7.2.1 - Todo benefício previsto nesta Lei Complementar n° 123, de 2006 aplicável à microempresa estende-se ao MEI, conforme determina o § 2° do art. 18-E.

5.8 - Os itens de propostas que eventualmente contemplem produtos que não correspondam às especificações contidas neste Edital, serão desconsiderados.

5.9 - A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.10 - Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico.

5.11 - Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

a) **Preço unitário de cada item** em moeda corrente nacional, em algarismos e com no máximo duas casas decimais após a vírgula;

b) **Especificações detalhadas** do objeto ofertado, consoante as exigências editalícias;

c) **Indicação da data do orçamento,** não serão aceitadas datas de orçamento anterior esa publicação deste edital, em havendo datas anteriores, será considerada para fins a data disposta no preambulo do edital.

5.11.1 - Não serão aceitadas datas de orçamento anteriores a publicação deste edital, em havendo datas anteriores, será considerada para fins a data disposta no preambulo do edital.

5.11.1.1 - Na ausência da indicação da data do orçamento será considerada para fins de atendimento a data de abertura da sessão de classificação.

5.12 - Nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, entregas parceladas que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação;

5.13 - A licitante contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.

5.14 - Fica estabelecido em 90 (noventa) dias consecutivos o prazo de validade das propostas, o qual será contado a partir da data da sessão de abertura, estabelecida no **item 1.1** deste Edital. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

5.15 - Poderão ser admitidos pelo Pregoeiro erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

5.16 - Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir, ou criar direitos, sem previsão expresso no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta que nãofor conflitante com o Edital.

5.17 - A Documentação de Habilitação da licitante vencedora será verificada mediante apresentação dos documentos abaixo, os quais devem ser encaminhados em formato digital, em arquivo único (PDF legível), exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, os quais devem ser anexados no campo "Diligência" que será aberto pelo Pregoeiro**, no prazo mínimo de 02 (duas) horas** após o término da disputa de lances.

5.17.1 **– HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) Ato constitutivo, certificado da condição de microempreendedor individual – CCMEI, estatuto ou contrato social consolidado, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada.

5.17.2 **- REGULARIDADE FISCAL:**

a) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (ABRANGENDO CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS);

b) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;

c) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

5.17.3 **EM ANEXO AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

a) Declaração de conhecer na íntegra o Edital, estar ciente e concordar com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) Cópia de um profissional habilitado com diploma de Curso Superior com Graduação em Licenciatura em Música;

b.1) Em caso do profissional estar cursando graduação em licenciatura, o mesmo deverá apresentar atestado de histórico e comprovação de estar cursando graduação em Música;

c) Declaração ou espelho obtido junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas – CEI, que a empresa não está impedida de contratar com a Administração Pública, obtida no site: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/

5.17.4 **- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da pessoa jurídica da licitante, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data fixada para anexar os documentos e com prazo de validade expresso.

a.1) Caso a licitante esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar a certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento.

a.2) Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias de sua emissão.

a.2) Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias de sua emissão.

5.17.5 **- OUTRAS COMPROVAÇÕES: clicando em local apropriado no sistema:**

a) Declaração de Atendimento a Legislação Trabalhista de proteção à criança e ao adolescente;

b) Declaração de Idoneidade;

c) Declaração de que não integra seu corpo social, nem em seu quadro funcional, empregado público, membro comissionado de órgão direto ou indireto da administração municipal, ou parlamentar de qualquer esfera da administração;

d) Declaração de que atende os requisitos de habilitação e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021;

e) Declaração de responsabilidade;

5.18 - O não envio destes documentos impedirá a habilitação da empresa e a finalização do processo licitatório.

5.18.1 - O prazo de envio da documentação complementar, será o mesmo estabelecido no item 5.17, podendo o(a) Pregoeiro(a) estender o prazo a seu critério, porém, cabe a s licitantes o acompanhamento do processo e atendimento das exigências. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares conforme art. 64 da Lei n° 14.133, de 2021, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de duas horas, sob pena de inabilitação.

5.18.2 - Não será aceito atestado emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, posto que a licitante não possui impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

5.18.3 - No caso de atestado emitido por empresa da iniciativa privada, não será considerado aquele emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

5.18.3.1 - Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente.

5.19 - Caso a licitante apresente para habilitação, Contrato Social arquivado e emitido pelo site da Junta Comercial o mesmo será autenticado.

5.19.1 - Caso encontre-se com *status* "expirado" e não seja possível a verificação de sua autenticidade, restará a licitante pré-

habilitada, devendo esta apresentar contrato social em vigência para aferição das informações pertinentes, não sendo aceita qualquer alteração contratual que devesse constar para habilitação.

5.20 - As licitantes poderão substituir os documentos referidos nas **alíneas "a"** a **"e"** do **item 5.17.1**, por Certificado de Registro Cadastral – **CRC** expedido pela Comissão de Registro Cadastral de Licitantes do Município de Catanduvas ou pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF** do Poder Executivo Federal.

5.20.1 - A condição de validade do Certificado de Registro Cadastral apresentado pelos licitantes está atrelada à **manutenção de sua regularidade junto ao respectivo órgão cadastrador**. Desta forma, no curso do julgamento da fase de habilitação, o Pregoeiro averiguará a situação cadastral dos licitantes através da Internet, no caso de CRC's expedidos pelo SICAF, ou junto ao Cadastro de Licitantes do Município de Catanduvas, **inabilitando aqueles cujo CRC estiver cancelado, suspenso, vencido ou, ainda, quando toda a documentação apresentada para o competente cadastramento não estiver em plena vigência.**

5.21 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida no **item 5.17.1,** mesmo que os documentos exigidos nas alíneas **"a" a "e", relativas à regularidade fiscal e trabalhista,** apresentem alguma restrição.

5.21.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, alíneas **"a"** a **"e",** será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa e entrega destas certidões no Setor de Licitação e Compras.

5.21.2 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no **Item 5.21**, implicará decadência do direito à contratação conforme art. 90, da Lei n° 14.133, de 2021 e sem prejuízo das sanções, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.22- A não apresentação da documentação de Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Certidões Negativa de Licitante Inidôneos e Inabilitados, não acarretará a inabilitação da proponente, podendo esta ser consultada para fins de habilitação, a qualquer tempo pelo(a) Pregoeiro(a) e/ou requeridas à licitante.

5.23 - Caso a empresa enquadre-se em alguma hipótese de inidoneidade e suspensão, será analisado o alcance da mesma, sendo garantido à licitante o os prazos recursais previstos em Lei, em caso de inabilitação.

5.24 - Quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de **90 (noventa) dias consecutivos**, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade.

5.25 - Conforme Lei nº 5.082, de 29 de maio de 2018, art. 1º, fica dispensada a autenticação de cópias dos documentos expedidos no País que se destinem a fazer prova na Administração Municipal, para fins de licitação. Em caso dúvida quanto à autenticidade ou previsão legal, poderá ser exigido o documento original ou cópia autenticada.

5.25.1 - Não serão efetuadas autenticações de documentos por servidores públicos desta Administração, em razão de sua dispensa, conforme dispõe a Lei n° 5.082, de 2018.

5.25.2 - Faculta-se à Pregoeiro (a) a diligência para comprovação da autenticidade dos documentos apresentados, conforme disciplina o art. 1°, § 1° da Lei n° 5.082, de 2018.

VI – DA ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO

6.1 - O Pregoeiro(a), via sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta.

6.2 - O acompanhamento da sessão se dará, única e exclusivamente, por meio eletrônico, no sítio informado no preâmbulo deste edital, conforme dispõem o art. 17, § 4° da Lei n° 14.133, de 2021.

6.3 - No transcorrer da sessão, em havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) avisará, através do chat, o horário de suspensão e posterior retomada da sessão pública.

VII – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES E DO MODO DE DISPUTA

7.1 - Aberta a etapa competitiva (sessão pública), o licitante deverá encaminhar lances, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento e respectivo valor.

7.2 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR DO ITEM,** observando- se o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.3 - Somente serão aceitos os lances, cujos valores forem menores que o último lance registrado no sistema.

7.4 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

7.5 - Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

7.6 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.7 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.8 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o lote, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.9 - Não havendo novos lances na forma estabelecida no lote, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.10 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.11 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.12 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.13 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.14 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.15 - O critério de julgamento adotado será o de **menor preço do item**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.16 - Após o encerramento, caso o vencedor não seja uma empresa beneficiada pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, e existindo empate com empresas beneficiadas, será enviada uma mensagem para o chat informando a ordem de classificação para o

desempate (o intervalo percentual considerado como empate, estabelecido na Lei, é de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço ofertado).

7.17 - Para cada empresa dentro do limite de empate, será concedido o tempo de 05 (cinco) minutos para ofertas de novos lances ou para a desistência, na ordem de classificação apresentada, sendo enviada mensagem sobre esta situação para o chat. Neste intervalo de tempo, as empresas interessadas em usufruir dos benefícios deverão dar seus lances.

7.18 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances retornando, ao Pregoeiro, quando possível sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.18.1 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão Eletrônico será suspensa, e terá início somente após a comunicação expressa aos participantes.

VIII – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 – Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021

8.2 - Após análise da proposta e documentação, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor.

8.2 - Como proposta final será considerado o relatório de vencedores disponibilizado pelo sistema eletrônico da plataforma utilizada, que estará disponível após o término da fase de lances e declaração de vencedores.

8.4 - O relatório de vencedores com os lances finais levado em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.5 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.5 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.6 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.7 - Na hipótese da proposta ou do lance de menor preço não ser aceito, ou se o licitante vencedor desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do **menor preço do item** e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

8.8 - Sendo suscitada alguma dúvida quanto ao objeto proposto pelo(s) licitante(s) vencedor(es), em razão das especificações indicadas na proposta, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante declaração expedida pela empresa, de que o objeto possui as características indicadas na proposta, como condição necessária para adjudicação do objeto.

8.8.1 - O licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pelo Pregoeiro, estará sujeito à desclassificação do item proposto.

VIX – DO PARECER TÉCNICO

9.1 - Para efeito de adjudicação deste Pregão, se necessário, o Pregoeiro encaminhará o processo à Secretaria Municipal solicitante, a fim de que seja emitido Parecer Técnico referente à proposta vencedora.

9.2 - Ocorrendo a desclassificação da empresa vencedora, os autos serão devolvidos ao Pregoeiro, para que este realize nova negociação com as demais empresas, obedecendo-se à ordem de classificação, por menor preço por item.

9.3 - Somente após tal procedimento, o Pregoeiro fará a adjudicação à empresa vencedora.

X – DOS ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

10.1 – Os pedidos de esclarecimento e as impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, **exclusivamente por meio de formulário eletrônico**, disponível no portal da Bolsa Nacional de Compras - BNC.

10.1.1 - Caberá ao Pregoeiro encaminhar à autoridade competente, que decidirá sobre a impugnação e/ou pedido de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis do seu recebimento, de acordo com o art. 17, § 4°, da Lei n° 14.133, de 2021.

10.1.2 - Deferida a impugnação e/ou os pedidos de esclarecimento, contra o ato convocatório,e havendo impacto na formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

10.1.2.1 - Nos casos em que o deferimento da impugnação e alteração do edital não caracterizarem alteração de proposta, poderá, à critério da autoridade competente, ser mantidas as datas de envio da proposta e abertura do certame.

XI – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 – A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1 - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2 - o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3 - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4 - na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

XII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 - A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro, sempre que não houver recurso.

12.2 - Para adjudicação será verificada a manutenção das condições de habilitação da licitante vencedora.

12.2.1 - Caso haja alguma irregularidade, nos termos do item acima, será concedido prazo de 03 (três) dias úteis para regularização, sob pena de inabilitação.

12.2 - A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente, e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

XIII – DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

13.1 - Após a autoridade competente homologar o resultado da licitação, o adjudicatário será convocado para assinar eletronicamente a Ata de Registro de Preços, conforme minuta em anexo, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90, §5º, da Lei 14.133/2021.

13.2 - Para esta licitação, a existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1 - Observados os critérios e condições estabelecidas nesta Ata e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.

13.3 - A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de Ata de Registro de Preço, conforme o disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133 /2021.

13.3.1 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021.

13.4 - Farão parte integrante da Ata de Registro de Preço ou documento equivalente todos os elementos apresentados pela empresa vencedora que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital, independentemente de transcrição.

13.4.1 - Obriga-se o Fornecedor, durante a vigência da Ata, efetuar a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital.

13.5 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

13.5.1 - As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites do art. 125 da Lei 14.133/2021, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do

período de vigência da Ata de Registro de Preço (ARP).

13.5.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

13.5.3 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

13.5.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, deverá requerer a revisão dos preços nos termos do artigo 124, inciso I, alínea "d", da Lei nº 14133/2021.

13.5.5 - Os preços registrados e atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado, bem como as alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, não poderão transfigurar o objeto da contratação.

13.5.6 - Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do art. 134 da Lei 14.133/2021.

13.5.7 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item correspondente da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13.6 - Os preços registrados, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser revisados nos termos e prazos fixados pelo órgão público controlador.

XIV – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E SUA FISCALIZAÇÃO

14.1 – Nos termos do Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.1.1 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.1.2 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.2 - O Fiscal e Gestor de contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que entender necessário.

14.2.1 - O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

14.3 - Constatada alguma irregularidade no serviço executado, o município poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

XV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

15.1.1 - Der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;

15.1.2 - Der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3 - Der causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;

15.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5 - Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6 - Não celebrar a Ata, contrato ou instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.1.9 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;

15.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1. ADVERTÊNCIA: Quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.2.2. MULTA: Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

a. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura deste ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;

c. 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

15.2.2.1 - Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

a. Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.

b. Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.

15.2.2.2 - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:

a. Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica está obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.

b. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

15.2.3 - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "15.1.2", "15.1.3" e "15.1.4" do subitem 15.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.2.4 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "15.1.8", "15.1.9", "15.1.10" e "15.1.11" do subitem 15.1, bem como nas alíneas "15.1.2", "15.1.3" e "15.1.4", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.3 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 - Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. 15.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a. a natureza e a gravidade da infração cometida;

b. as peculiaridades do caso concreto;

c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d. os danos que dela provierem para o Contratante;

e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito,

com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.11 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

XVI – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a licitante contratada, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

XVII -DO VALOR ORÇADO E DO PREÇO MÁXIMO

17.1 - O valor total orçado para a prestação de serviço, objeto desta licitação, corresponde ao montante de **R$97.881,60 (noventa e sete mil oitocentos e oitenta e um reais e sessenta centavos).**

17.2. Dos valores acima especificados serão descontados o Imposto de Renda Pessoa Jurídica, conforme art. 158, inciso I da Constituição da República, observando o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430/96 e na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/12, e alterações, da Receita Federal do Brasil, bem como Decreto Municipal nº 2.975/2023.

17.3. A CONTRATADA enquadrando-se nos casos de retenção do ISSqn (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) e também, se for o caso, no INSS (Instituto Nacional de Seguro Social), conforme Legislação Federal, Estadual ou Municipal, deverá reter no documento fiscal apresentado ao Fiscal do Contrato.

17.4 - O valor discriminado no Termo de Referência – Relação dos itens, devem ser considerados pelas licitantes como preço máximo a ser admitido no presente certame, sob pena de desclassificação.

XVIII - GARANTIA

18.1 - A licitante vencedora deverá prestar atendimento, durante o prazo de vigência do futuro contrato.

XIX – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1 - O pagamento será efetuado mediante recebimento definitivo (devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento do bem entregue, apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura (devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento do bem entregue).

19.2 - Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal, de acordo com a Nota de Empenho/Solicitação de Fornecimento, indicando o objeto a ser fornecido, quantidade, preço unitário, preço, número deste processo licitatório, número da modalidade, do contrato, número da SF, além de constar os dados bancários (Banco, Agência Bancária e Conta Corrente em nome da Contratada).

19.3 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

19.4 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

19.5 - A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para retificação ou substituição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 2.1, a partir da data de sua reapresentação.

XX - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1 - A Contratada encaminhará relatório dos trabalhos efetuados de forma detalhada a comprovar a execução dos trabalhos, assim como a respectiva nota fiscal de prestação dos serviços à Prefeitura, que atestará o recebimento dos mesmos e encaminhará à Contabilidade para que se proceda o pagamento até o 12º dia útil, do mês subsequente ao qual foram efetuados os serviços.

20.2 - As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto desta licitação, correrão à seguinte dotação prevista na Lei Orçamentária do Exercício vigente.

XXI - DOS REAJUSTES E REVISÃO DE VALORES

21.1 - Os preços não serão reajustados.

21.2 - O preço registrado poderá ser revisado quando houver alteração de valor, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 124 da Lei 14.133/2021 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pela proponente vencedora.

XXII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

22.1 – DAS OBRIGAÇÕES **DA PROPONENTE VENCEDORA**:

22.1.1 - Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

22.1.2 - Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

22.1.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

22.1.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

22.1.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

22.1.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

22.1.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

22.1.8 - Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 06 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do Art. 25, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021;

22.1.9 - Apontar, previamente a publicação do edital, qualquer ilegalidade ou irregularidade que julgue existente no presente Edital, para viabilizar a correção em tempo hábil;

22.1.10 - Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;

22.1.11 - Facilitar todas as atividades de fiscalização durante toda execução do contrato;

22.1.12 - Manter todos os empregados colocados a serviço na execução do objeto devidamente uniformizados e munidos dos EPI's adequados, com a identificação da proponente vencedora;

22.1.13 - Armazenar todos os materiais e utensílios utilizados na execução do objeto, sendo de sua inteira responsabilidade a guarda, conservação e danos que porventura vierem a sofrer;

22.1.14 - Atender as diretrizes da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados);

22.1.15 - As despesas de transporte e montagem dos equipamentos são de responsabilidade da proponente vencedora.

22.1.16 - Comunicar com 90 (noventa) dias de antecedência a desistência/negativa de continuar prestando os serviços, do contrário o contrato poderá ser prorrogado automaticamente.

22.2 - DAS OBRIGAÇÕES **DO CONTRATANTE**:

22.2.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

22.2.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

22.2.3 - Comunicar à proponente vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

22.2.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da proponente vencedora, através de comissão/servidor especialmente designado;

22.2.5 - Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021;

22.2.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela proponente vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da proponente vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

22.2.7 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Edital e seus Anexos.

XXIII - DO CANCELAMENTO E DA SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS:

23.1 - O registro do fornecedor poderá ser CANCELADO, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

23.1.1 - Pela Administração, quando:

a) O fornecedor não cumprir as exigências contidas no edital ou na ata de registro de preços;

b) O fornecedor, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;

c) O fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 137 e seus incisos da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores;

d) Os preços registrados se apresentarem manifestamente superiores aos praticados pelo mercado;

23.1.2 - Pelo fornecedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório, que deu origem ao registro de preços.

23.2 - O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo Órgão Gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

23.3 - A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor, nos casos previstos no subitem 14.1.1, efetuar-se-á por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

23.4 - No caso do fornecedor não puder ser cientificado de outra forma, a comunicação dar-se-á por publicação no site e DOM, considerando-se cancelado o registro do fornecedor, a partir do 5º (quinto) dia útil, contado da publicação.

23.5 - A solicitação do fornecedor ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços até a decisão final do Órgão Gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

23.6 - Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens ou prestação de serviços constantes do registro de preços.

23.7 - A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 60

(sessenta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no edital, caso não aceite as razões do pedido.

23.8 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

23.9 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

23.10 - Os preços registrados poderão ser SUSPENSOS nos seguintes casos:

a) Pela Administração, por meio de edital, quando por ela julgado que o fornecedor esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços ou, ainda, por interesse do Município, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data de decisão;

b) Pelo fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços, mediante requerimento formal e devidamente instruído.

XXIV - DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 - Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

24.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

24.4 - No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.5 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.9 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observando os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10 - O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.10.1 - A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.11 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

24.12 - A Prefeitura Municipal de Catanduvas – SC, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

24.12.1 - A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

24.12.2 - A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

24.13 - É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

24.14 - Para os casos omissos do presente Edital aplicar-se-á o disposto na Lei 14.133/21 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/2006.

24.15 - O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: www.bnc.org.br e www.catanduvas.sc.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Setor de Compras e Licitações do Município, nos dias úteis, no horário das 13h00 às 19h00, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados, ou ainda pelos telefones (49) 3525-6500 ou 3525-6530, ou através do correio eletrônico: licitacao@catanduvas.sc.gov.br ou cultura@catanduvas.sc.gov.br .

24.16 - Para fins de atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), as informações e dados apresentados para participar do processo licitatório, são de domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados pela municipalidade.

24.16.1 - A Proponente obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

24.17 - Para dirimir as questões decorrentes do presente processo licitatório fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas – SC, por mais privilegiado que outro possa ser.

24.18 - Integram o presente Edital:

ANEXO I – Termo de Referência – Relação dos itens;

ANEXO II – Minuta do Contrato ou instrumento equivalente;

ANEXO III – Declarações unificadas;

ANEXO IV – Modelo de proposta comercial para o licitante vencedor

ANEXO V - Dados para elaboração da futura ata de preços.

Catanduvas – SC, 25 de agosto de 2025.

DILCEIA NERIS DA CRUZ SPULDARO:89948718968

Assinado de forma digital por DILCEIA NERIS DA CRUZ SPULDARO:89948718968
Dados: 2025.08.25 12:47:15 -03'00'

DILCÉIA NERIS DA CRUZ SPULDARO
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0164/2025

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0051/2025

SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

A integra do **Termo de Referência** está disponível nos endereços eletrônicos: https://catanduvas.sc.gov.br/licitacoes/ e http://www.portaldecompraspublicas.com.br/

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0164/2025

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0051/2025

SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PMC Nº ____ /2025

Aos ____ dias do mês de _____ de 2025, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Felipe Schmidt, nº 1435, Bairro Centro, neste município de Catanduvas – SC, CEP 89670-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.939.414/0001-45, abaixo assinado, nos termos do art. 40 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações e demais normas legais, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 51/2025**, para Registro de Preços, devidamente homologado pela Autoridade Competente, Sra. Monalisa Ruaro, Exma. Prefeita Municipal, matrícula nº 200062801, resolve registrar o(s) valor(es) oferecido(s) e quantidade(s) cotada(s), de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes as normas constantes na Lei nº 14.133/2021 e, em conformidade com as disposições a seguir. Integram a presente ata as seguinte(s) empresa(s):

Participante(s)	CNPJ

CLÁUSULA I – DO OBJETO

A presente **ATA** tem por objetivo estabelecer cláusulas e condições gerais para o **Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviço de profissionais habilitados (graduados) para oficinas culturais e artesanato, visando a necessidade da Secretaria de Educação do Município de Catanduvas - SC, conforme termo de referência (Anexo "I") do presente edital**, por um período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e quantitativos estimados no presente Edital e seus anexos.

1.1. O valor estimado da contratação pelo período de **12 (doze) meses** corresponde ao valor de **R$**_____ (_____). Os preços registrados, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na Proposta são as que seguem:

Fornecedor:						
Sem Lote						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Quant**	**Valor**	
					Unitário	**Total**
					Total do Fornecedor:	**R$**

1.2. Nos preços estão inclusos os custos de eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, encargos sociais, taxas, seguros, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, diárias, hospedagem, alimentação, fretes e quaisquer outros que incidam sobre a contratação ou decorrentes da mesma.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

1.O prazo de vigência da presente Ata será de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantagem econômica dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

1.1. Todos os prazos são em dias corridos e em sua contagem excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

1.2. Caso a detentora queira desistir/negar em continuar a executar o objeto do contrato, deverá comunicar com 90 (noventa) dias de antecedência, tendo em vista a necessidade de nova licitação, e principalmente, evitar contratações emergenciais. Em caso de omissão a esta regra, a detentora estará aceitando expressamente a renovação do contrato, podendo incorrer em multas e as sanções pertinentes caso venha a desistir/não renovar o contrato após o prazo.

CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2. A presente Ata de Registro de Preços será usado pelo Município de Catanduvas – SC, que será o órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços.

2.1. O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o relacionado na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão Eletrônico nº 00__/2025 PMC**.

2.2. Em cada fornecimento de produtos/serviço(s) decorrente dessa Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital, que a precederem e integram o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

3.O pagamento será efetuado, pelo Município de Catanduvas – SC, até o 12º dia do mês subsequente ao fornecimento, mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica, conforme disponibilidade de recursos e observada a ordem cronológica dos pagamentos.

3.1. O pagamento só poderá ser efetuado após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, sendo este o fiscal do objeto licitado.

3.2. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, cujos dados (banco/instituição, agência/cooperativa, nº da conta), deverão ser informados pela detentora na Nota Fiscal.

3.3. Caso não seja mencionado na Nota Fiscal os dados bancários da empresa, a empresa deverá apresentar carta de correção informando os dados ausêntes.

3.4. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95.

3.5. A Nota Fiscal deverá ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação.

3.6. As notas fiscais, em caso de fundos, devem ser emitidas em seus respectivos CNPJ's.

3.7. O encaminhamento das notas fiscais deverá ser direcionado as Secretarias Municipais e ente.

3.8. A detentora deverá mencionar na nota fiscal os dados bancários, uma vez que o pagamento será efetuado através de crédito bancário, bem como o número da solicitação de fornecimento e do processo licitatório.

3.9. A detentora deverá destacar na nota fiscal as informações acerca do imposto de renda (IR), em conformidade com o bem como Decreto Municipal nº 2.975/2023.

3.10. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.

CLÁUSULA V – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4. Não há possibilidade de subcontratação de partes do fornecimento.

4.1. Caberá a proponente vencedora obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade. Os serviços somente poderão ser fornecidos pela proponente vencedora, vedado, portanto, o fornecimento de serviço por terceiros.

4.2. As quantidades expressas são estimativas e representam a previsão do órgão participante pelo prazo de **12 (doze) meses**, todavia, o Sistema de Registro de Preço não obriga a aquisição da quantidade registrada, as quais serão adquiridas de acordo com a necessidade e conveniência do Município e mediante a expedição de ordem de compra.

4.3. Os produtos deverão ser fornecidos com base na descrição de cada item, conforme necessidade e solicitação prévia da Secretaria ou entidade solicitante.

4.4. É de responsabilidade da contratada o transporte, diárias, material e uniforme dos prestadores do serviço até os locais designados, inclusive sem custo para a contratante.

CLAÚSULA VI – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5. Para efeitos da presente cláusula, considera-se que após a realização da Solicitação de Fornecimento por Órgão Gerenciador, deixa de ser para aquele ato especifico somente intenção de vontade entre as partes em ata de registro de preço, para surtir efeitos contratuais, sendo essas sujeitas as infrações e sanções administrativas previstas nesta cláusula e disposta na Lei nº 14.133/2021;

5.1. Para cumprimento dessa cláusula, considera-se para o ato especifico após a realização da Solicitação de Fornecimento, que o ORGÃO GERENCIADOR passe a ser denominada CONTRATANTE e a DETENTORA passe a ser denominada CONTRATADA;

5.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o detentor que:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;
b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c. der causa à inexecução total do contrato;
d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

5.3.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.3.2. Multa:

5.3.2.1. Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura da ata de registro de preços, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

5.3.2.1.1. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura deste ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do

contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

5.3.2.1.2. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;

5.3.2.1.3. 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

5.3.2.2. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

5.3.2.2.1. Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.

5.3.2.2.2. Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.

5.3.2.3. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à Contratada:

5.3.2.3.1. Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica está obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.

5.3.2.3.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

5.3.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima desta ata de registro de preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.4. A aplicação das sanções previstas nesta ata de registro de preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.5. Todas as sanções previstas nesta ata de registro de preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

5.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
b. as peculiaridades do caso concreto;
c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d. os danos que dela provierem para o Contratante;

e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

5.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta ata de registro de preço ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

5.12. Os débitos do contratado para com a Administração Pública contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA VII – DO REAJUSTAMENTO, REPACTUAÇÃO, REVISÃO, SUPRESSÕES E ACRÉSCIMOS

6. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor.

6.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.2. O pedido de revisão de preços será processado e julgado pelo Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7. A detentora terá seu Registro cancelado quando:
 a. Descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;
 b. Não assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa aceitável;
 c. Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente desta Ata, na hipótese de se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 d. Sofrer sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal 14.133/21.

7.1. O cancelamento do Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal 14.133/21, será formalizado por despacho fundamentado.

7.2. O cancelamento do Registro de Preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata de Registro de Preços, devidamente comprovados e justificados:

a. Por razão de interesse público; ou

b. A pedido do fornecedor.

7.3. Conforme determinação do art. 86, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, é vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, na condição de não participantes, aderirem à esta ata de registro de preços.

CLAÚSULA IX – DA CONTRATAÇÃO E NOTA DE EMPENHO

8. Em cada requisição deverá constar o número da dotação orçamentária onerada para seu atendimento, sendo que a referida requisição somente poderá ser emitida após a confirmação, junto ao Departamento de Contabilidade, da disponibilidade financeira para o procedimento.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA E DO ORGÃO GERENCIADOR

9. DAS OBRIGAÇÕES **DA DETENTORA**:

9.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.1.2. Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade se for o caso;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), entre outras legislações pertinentes;

9.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros em razão da execução da ata de registro de preço;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

9.1.6. Deverá fornecer os materiais buscando o fiel cumprimento dos pedidos efetuados pelo órgão solicitante;

9.1.7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.8. Manter, durante toda a execução da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução da ata de registro de preço;

9.1.10. Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 06 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do Art. 25, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.1.11. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;

9.1.12. Facilitar todas as atividades de fiscalização durante toda execução da ata de registro de preços;

9.1.13. Manter todos os empregados colocados a serviço na execução do objeto devidamente uniformizados e munidos dos EPI's adequados, com a identificação da detentora;

9.1.14. Armazenar todos os materiais e utensílios utilizados na execução do objeto, sendo de sua inteira responsabilidade a guarda, conservação e danos que porventura vierem a sofrer;

9.1.15. Atender as diretrizes da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados);

9.1.16. As despesas de transporte e alimentação são de responsabilidade da detentora;

9.1.17. Comunicar com 90 (noventa) dias de antecedência a desistência/negativa de continuar prestando os serviços, do contrário a ata de registro de preços poderá ser prorrogada automaticamente.

9.1.18. Obedecer ao objeto e as disposições legais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;

9.1.19. Atender os critérios dos órgãos regulamentadores de produtos e serviços.

9.2. DAS OBRIGAÇÕES **DO ORGÃO GERENCIADOR**:

9.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços realizados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.2.3. Comunicar à detentora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da detentora, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.2.5. Efetuar o pagamento à detentora no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.2.6. A Administração Pública não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

9.2.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Edital e seus Anexos.

9.2.8. Observar para que durante o fornecimento do objeto sejam cumpridas as obrigações assumidas pela detentora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.9. Emitir a Solicitação de Fornecimento à detentora, para que a mesma proceda a efetiva entrega do objeto.

CLÁUSULA XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10. Integram esta Ata, o **Edital de Pregão Eletrônico nº 0051/2025 PMC** e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado.

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas – SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Catanduvas - SC, ___ de ____ de 2025.

DILCÉIA NERIS DA CRUZ SPULDARO
Secretária de Educação, Cultura e Desporto
ÓRGÃO GERENCIADOR

DETENTORA DA ATA

BRUNA RENATA FELIPE
Fiscal de Contrato

Testemunhas:

01.
Nome:
CPF:

02.
Nome:
CPF:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0164/2025

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0051/2025

SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO III

DECLARAÇÕES UNIFICADAS

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ/MF nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

1) Declaramos para fins do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos.

2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.

4) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF/MF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do futuro Contrato.

5) Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.

6) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

7) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8) Declaramos que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9) Declaramos que a empresa atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

10) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

11) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos. Nomeamos e constituímos o senhor(a)......, portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do Contrato, referente ao **Pregão Eletrônico nº 0051/2025** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

Local, _____ de _____ de 2025.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0164/2025

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0051/2025

SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO IV

PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica nº **0051/2025**, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

Razão Social:
Endereço:
Cidade/Estado:
CNPJ:
E-mail:
Telefone:

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Item	Quant	Unid.	Marca	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
					TOTAL	**R$**

PROPOSTA: R$ (Por extenso)

1. Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

2. Declaramos que a presente proposta inclui todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, tais como, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, transporte, materiais, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro da empresa e quaisquer outros encargos necessários ao cumprimento integral do objeto da presente licitação.

3. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

4. O preço ofertado permanecerá fixo e irreajustável.

5. Responsável pela assinatura do Contrato:_____,

RG: _____, CPF: _____, Cargo na empresa:_____. Dados para pagamento:

5. Banco: _____, Agência: _____ Conta: _____.

Obs. A conta informada deve estar vinculada ao CNPJ da participante da licitação.

Obs: A interposição de recurso suspende o prazo de validade da proposta até decisão.

Local, _____ de _____de 2025.

Xxxxxxxxx
Representante Legal
RG: CPF:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0164/2025

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0051/2025

SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO "V"

DADOS PARA ELABORAÇÃO DA FUTURA ATA DE PREÇOS

DADOS DA EMPRESA:
Razão Social:
CNPJ/MF:
Endereço:
Município/UF: CEP:
Telefone: ()
E-mail:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL *(para assinatura dos documentos legais)*:
Nome:
CPF: RG:
Endereço:
Município/UF: CEP:
Telefone: ()
E-mail:
Possui assinatura eletrônica: () SIM () NÃO

Observação 1: *Caso o indicado seja **sócio, proprietário ou dirigente** da empresa proponente, o mesmo deverá constar no ato constitutivo ou no contrato social, apresentado por ocasião da Habilitação neste processo, devendo estar expresso seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.*

Observação 2: *Caso o indicado seja **preposto** da empresa proponente, será solicitado instrumento procuratório, com a delegação de poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.*

Local, _____ de _____ de 2025.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor)

TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇO DE OFICINAS CULTURAIS

1 – INTRODUÇÃO:

O Termo de Referência em epígrafe tem por finalidade, atender o disposto na legislação vigente concernente às contratações públicas, de acordo com a Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como, normatizar, disciplinar e definir os elementos que nortearão a contratação de empresa para prestação de serviço de profissionais habilitados (graduados) para oficinas culturais, sendo elas: Coral, Violão, Fanfarra, Teclado, Acordeon e Artesanato.

2 – DA JUSTIFICATIVA DO OBJETO:

A música, em suas diversas formas, oferece uma gama de benefícios que vão muito além do mero aprendizado instrumental ou vocal. O engajamento em atividades musicais estimula áreas do cérebro responsáveis pela linguagem, raciocínio lógico-matemático e memória.

A prática de um instrumento ou a participação em um coral exige disciplina, concentração e coordenação motora fina, habilidades que se refletem positivamente no desempenho acadêmico em outras disciplinas. Além disso, estimula o trabalho em equipe, a cooperação e o senso de responsabilidade compartilhada. Os alunos aprendem a ouvir uns aos outros, a sincronizar seus esforços e a valorizar a contribuição individual para um resultado coletivo.

A música oferece um canal único para a expressão de emoções e sentimentos, contribuindo para o desenvolvimento da sensibilidade e da criatividade. O aprendizado de um instrumento como o violão ou a participação em um grupo musical proporciona uma via de escape para o estresse e a ansiedade, promovendo o bem-estar e a saúde mental.

Em suma, a contratação de um profissional de música não é um gasto, mas sim um investimento estratégico no desenvolvimento integral de nossos alunos, capacitando-os não apenas musicalmente, mas também academicamente, socialmente e emocionalmente.

As oficinas culturais são ofertadas pelo município de Catanduvas-SC de forma gratuita a muitos anos, manter está tradição é de suma importância para os munícipes que gostam e participam destas atividades.

3 – DO OBJETO, VALIDADE E GARANTIA:

3.1 – Contratação de empresa para prestação de serviço de profissionais habilitados (graduados) para oficinas culturais, sendo elas: Coral, Violão, Fanfarra, Teclado, Acordeon e Artesanato.

3.2 – A empresa vencedora deverá apresentar termo de garantia e qualidades dos produtos e serviços realizados. Ainda, contra defeitos de fabricação, e apresentação de qualidade inadequada, cuja reposição ou resolução do problema, pela contratada, deverá ser no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação, podendo ser aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código de Defesa do Consumidor.

3.3 - A vigência será a partir da data de Homologação para 1 ano.

3.4 - Indicação do fiscal do contrato: Bruna Renata Felipe.

4 **– LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Analisando o mercado, entendem-se viáveis as seguintes alternativas, abaixo indicadas com os seus pós e contras:

a) Contratação de empresa através de processo de licitação para fornecimento do produto/serviço, visando a necessidade das Secretarias do município de Catanduvas – SC.
b) Serviço realizado pelo quadro de funcionários do Município de Catanduvas-SC. Opção inviável, pois o município não possui profissionais capacitados para atender a demanda solicitada.

A pesquisa de preço foi realizada através de processos semelhantes com itens referentes aos itens demandados no site do PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas (https://www.gov.br/pncp/pt-br). Por se tratar de um serviço que não é exclusivo de fornecedor, o aconselhado é realizar um processo licitatório pregão online para aquisição dos produtos/serviços.

5 – ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO:

5.1 – A licitante vencedora deverá **fornecer/executar** os **materiais/serviços** deste termo de referência em conformidade com as normas técnicas e especificações constantes na Autorização de Fornecimento.

5.2- A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido ao **Município de Catanduvas**, Rua Felipe Schmidt, nº 1435, Catanduvas - SC, CNPJ nº 82.939.414/0001-45, e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, **contendo ainda número do Processo Licitatório**.

5.3- A empresa contratada deverá fornecer os produtos/serviços somente quando houver prévia Autorização e/ou Solicitação por parte da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, ciente de que o não cumprimento desta obrigação acarretará no não pagamento do suposto débito.

5.4- O serviço será realizado nos locais e datas conforme definidos conforme **Solicitação de Fornecimento.**

5.5- Todas as despesas de transportes, carga e descarga do deslocamento correrão por conta da empresa.

6 - ESTIMATIVAS DE CONTRATAÇÃO:

Item	Descrição	Quant	Unidade Medida	Preço Unit.	Preço Total
01	**CORAL MUNICIPAL ADULTO.** Profissionais habilitados em música para atividades de maestro/maestrina do coral Municipal Catanduvense, sendo 03 (três) horas de ensaio semanais e acompanhamento em apresentações. O repertório do Coral é de músicas sacras para celebrações religiosas e músicas não sacras para eventos culturais diversos, dentro e fora da cidade.	144	H	129,02	18.578,88
02	**VIOLÃO MUNICIPAL** Profissional com habilidade e experiência em Música para ministrar aulas de violão, aprimorando conhecimentos a medida em que foi avançando etapas. As turmas serão de no máximo 05 (cinco) alunos. É	288	H	80,13	23.077,44

	primordial o cumprimento da carga horaria estabelecida, assim como aprofundar os conhecimentos e avançar etapas. A quantidade de aulas poderá reduzir de acordo com a quantidade de inscritos. Sendo 3 turmas nos períodos matutinos e vespertinos totalizando 06 aulas semanais com duração de uma hora para cada aula.				
03	**FANFARRA MUNICIPAL** Profissional habilitado e licenciado em Música para reger a fanfarra Municipal, ensinar aos participantes técnicas de diversos instrumentos de percussão e sopro, com amplo repertorio e qualificação para aprimorar esses saberes. Compor arranjos, acompanhar a fanfarra Municipal nos eventos, zelar e realizar manutenção básicas nos instrumentos. Será ministrado um encontro semanal com duração de 02 (duas) horas. Que não substitui os eventos. Sendo que, nas vésperas de apresentações em que exigem mais encontros e tempos para ensaios deverá estar disponível.	96	H	165,23	15.862,08
04	**ACORDEON/TECLADO MUNICIPAL** Professor habilitado em Música para ministrar oficinas e aula de teclado e acordeon com carga horária de 06 (seis) horas semanais, que não substitui os eventos. Sendo que, nas vésperas de apresentações em que exigem mais encontros e tempos para ensaios deverá estar disponível.	288	H	82,67	23.808,96
05	**ARTESANATO MUNICIPAL.** Profissionais para ministrar oficinas de arte/artesanato - profissional com habilidade e experiência comprovada através de técnica emitida por pessoa jurídica de personalidade pública ou privada. Com carga horária de 4 horas semanais dividas conforme	192	H	86,22	16.554,24

	necessidade do setor responsável. Entre as atividades a serem realizadas estão: patchwork, decoupage, pintura em tecido e madeira.				
TOTAL					97.881,60

7 – DA PROGRAMAÇÃO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes do presente Termo de Referência correrão a conta dos recursos consignados nas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Dotação:

Recurso	Valor
Manutenção de atividades culturais - Despesa 44 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso:150000000000000000 - Recursos Ordinários - 1.500.7000.	97.881,60

8. SUBCONTRATAÇÃO:

8.1. A proponente vencedora somente poderá subcontratar os serviços objeto desta contratação, com expresso consentimento do Município.

8.2. Se autorizado a efetuar a subcontratação dos serviços, a proponente vencedora realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o Município pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

9 – FUNDAMENTO LEGAL:

A presente proposição encontra seu fundamento na legislação vigente, em especial da Lei 14.133/2021, que dispõe sobre licitações e contratos no âmbito da administração pública.

10 – REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO:

Para o problema indicado seja solucionado, entende-se necessário que a contratação apresente os seguintes requisitos:

a) O objeto desta contratação se enquadra na descrição de bens e/ou serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei n.º 14.133/21.

b) Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

c) As empresas prestadoras deste tipo de serviço devem atendem a todas as normas técnicas, normas de segurança, normas ambientais e demais legislações aplicadas ao tipo de objeto desta licitação.

d) A empresa deve apresentar um profissional habilitado com diploma de Curso Superior com Graduação em Licenciatura em Música ou cursando com maior número de fases concluídas ou ser portador de certificado(s) relacionados ao curso a ser ministrado ou apresentar comprovante de experiência comprovada, seja por tempo de serviço na atividade, ou documento equivalente e que comprove exercício de atividade de mínima 50% da quantidade total de horas do item a ser ministrado.

e) Entre as atividades necessárias para realização do serviço estão:

- Maestro/maestrina de coral, com repertorio de músicas sacras para celebrações religiosas e músicas não sacras para eventos culturais diversos.
- Ministrar aulas de violão.
- Ministrar aulas de acordeon e teclado.
- Profissional habilitado em Música para reger a fanfarra Municipal, ensinar aos participantes técnicas de diversos instrumentos de percussão e sopro, com amplo repertorio e qualificação.
- Profissional com habilidade e experiência comprovada através de técnica emitida por pessoa jurídica de personalidade pública ou privada.
- O profissional de artesanato precisa ter competência nas práticas de pintura em tecido e madeira, decoupage e patchwork.

11 – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Não a necessidade de parcelamento pois os itens independem uns dos outros para realização do serviço.

12 – RESULTADOS PRETENDIDOS:

Realização de oficinas culturais ofertadas pelo município de Catanduvas-SC de forma gratuita, com profissionais graduados.

13 – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS:

Com relação aos critérios de sustentabilidade, os produtos deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando, sempre que possível e disponível, tecnologias e materiais ecologicamente corretos, bem como promovendo a racionalização de recursos naturais.

14 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados ou terceiros, no desempenho dos serviços objeto do presente instrumento;

b) Comunicar a CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços;

c) Facilitar a supervisão e a fiscalização da CONTRATANTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento;

d) Designar um preposto que o representará perante a CONTRATANTE, para a resolução de problemas que possam advir deste contrato;

e) Acompanhar os alunos em eventos para apresentações conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, sem custo adicional.

15– DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

a) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (ABRANGENDO CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS);
b) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;
c) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;
d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;
e) Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

16 - OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:

a) Responsabilizar-se pela solicitação em tempo hábil, da quantidade dos materiais a serem fornecidos;

b) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos materiais e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

c) Rejeitar, no todo ou em parte os materiais fornecidos em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;

d) Notificar por escrito à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos materiais, fixando prazo para a sua correção;

e) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços;

f) Notificar a contratada, por escrito da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei 14.133/2021;

g) Disponibilizar local para realização das oficinas culturais conforme demanda.

17 – DO PAGAMENTO:

17.1 – A Prefeitura Municipal de Catanduvas - SC efetuará o pagamento até o 12º dia do mês subsequente ao fornecimento, e mediante apresentação da Nota Fiscal eletrônica, e conforme disponibilidade de recursos, observada a ordem cronológica dos pagamentos nos termos da Lei 14.133/2021 e Instrução Normativa Municipal nº 01/2011.

17.2 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual.

17.3 - Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

Responsável pelo Termo de Referencia	Chefia Imediata
Nome: Lucas Ricardo Debus. Matrícula: 367972. Função: Gerente de Ensino, Projetos e Transporte Escolar. gov.br Documento assinado digitalmente LUCAS RICARDO DEBUS Data: 12/08/2025 16:20:24-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br Assinatura: _____	Nome: Dilceia Neris da Cruz Spuldaro. Matrícula: Função: Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto. gov.br Documento assinado digitalmente DILCEIA NERIS DA CRUZ SPULDARO Data: 12/08/2025 16:23:16-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br Assinatura: _____

Catanduvas, 05 de agosto de 2025.

Editais

Edital nº 37/2025

Última atualização 22/05/2025

Local: Taió/SC **Órgão:** MUNICIPIO DE TAIO **Unidade compradora:** 15 - Prefeitura Municipal de Taió - SC

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital

Modo de disputa: Aberto **Registro de preço:** Sim **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 05/05/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 06/05/2025 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 22/05/2025 09:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 82765488000102-1-000071/2025 **Fonte:** AZ INFORMATICA LTDA

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTRUTOR DE DANÇA E FANFARRA PARA MINISTRAR AULAS NA CASA DA CULTURA DO MUNICÍPIO DE TAIÓ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO, CONFORME CONDIÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R$ 122.160,00	R$ 122.160,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1798082	GRUPOS DE NO MINÍMO 06 ALUNOS, O SERVIÇO SERÁ REALIZADO NAS DEPENDENCIAS DA CASA DA CULTURA. O CRONOGRAMA DE HORÁRIOS SERÁ ELABORADO PELA CASA DA CULTURA	500	R$ 60,00	R$ 30.000,00
1798083	MAESTRO, INSTRUTOR E REGENTE DE BANDA PARA MINISTRAR OS ENSAIOS E CONDUZIR A FANFARRA MUNICIPAL	500	R$ 60,00	R$ 30.000,00

Portal Nacional de Contratações Públicas Entrar

Exibir: 5 1-2 de 2 itens Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Enap Escola Nacional de Administração Pública

Serpro

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 37/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 37/2025

O MUNICÍPIO DE TAIÓ/SC, com sede administrativa na Avenida Luiz Bertoli, n.º 44 – Centro, inscrito no CNPJ sob n.º 82.765.488/0001-02, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. ARISTIDES ELOI VALENTINI, torna público o presente edital de licitação, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, nos termos da Lei n.º 14.133/21 e posteriores dispositivos relacionados, bem como nos termos das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e anexos, conforme abaixo descritos.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Modo de Contratação: Registro de Preços

Exclusivo MEI/ME/EPP: NÃO

Critério De Julgamento: Menor Preço Por Item

Modo de Disputa: Aberto

Data e horário limite para registro das propostas: 22/05/2025 às 09:00 horas.

Data e horário da sessão: 22/05/2025 às 09:05 horas.

Local da sessão: disposto no site www.comprasbr.com.br

1 DO OBJETO

Constitui o objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTRUTOR DE DANÇA E FANFARRA PARA MINISTRAR AULAS NA CASA DA CULTURA DO MUNICÍPIO DE TAIÓ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO, CONFORME CONDIÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

1.1.1 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Catálogo de Materiais (CATMAT) e/ou Catálogo de Serviços (CATSER) e as especificações constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

1.1.2 A forma de execução do objeto está detalhada no Termo de Referência - Anexo V deste edital.

1.2 Os materiais e/ou serviços deverão atender aos padrões mínimos de qualidade, bem como atender os padrões mínimos de qualidade e segurança exigidos em conformidade com as normas do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90), sendo que os

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

considerados inadequados, de qualidade inferior, fora das determinações legais, ou que não atendem as especificações do termo de referência, não serão aceitos e serão devolvidos sem qualquer ônus para o município.

1.3 Os produtos e/ou serviços que não atenderem as especificações do item e as demais condições descritas neste termo de referência, não serão aceitos pelo CONTRATANTE, ficando o fornecedor responsável pela substituição ou refazimento, cabendo à CONTRATADA arcar com os custos adicionais.

1.4 As empresas interessadas deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Edital e das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento da contratação.

1.5 Quaisquer divergências existentes entre a descrição do objeto deste Edital e o descritivo do objeto disposto no site www.comprasbr.com.br, prevalecerá a descrição deste Edital.

2 DA PARTICIPAÇÃO

2.1 O Pregão Eletrônico será realizado pelo Departamento de Licitações do Município de Taió com apoio técnico e operacional da plataforma ComprasBR, que atuará como provedor do sistema eletrônico.

2.2 Caberá ao licitante interessado em participar do pregão na forma eletrônica:

I. Dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema;

II. Credenciar-se previamente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no sítio: www.comprasbr.com.br; (o cadastramento no SICAF é *opcional* pela licitante);

III. Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

IV. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

V. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.3 Os documentos necessários para habilitação neste certame estão listados nos itens 10 e 11.

2.4 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedordo sistema ou a Administração Municipal responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

2.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.6 A licitante enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos § 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

2.6.1 Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinatura do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aqueles itens;

2.6.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, ou, quando for o caso, para as equiparadas, a assinatura do campo "não" apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte, equiparada ou sociedade cooperativa.

2.7 A falsidade da declaração de que trata os itens deste tópico sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, e no Termo de Referência.

2.8 O (a) Agente de Contratação juntamente com a equipe de apoio no momento da sessão irá realizar a conferências das propostas das empresas participantes e adotará os critérios mencionados acima. Com o objetivo de valorizar as empresas locais, buscando fomentar as políticas públicas de obter um crescimento local, trazendo desenvolvimento, geração de emprego, abertura de novos comércios;

2.9 Não será permitida a participação neste Pregão:

a. Empresa suspensa de participar de licitações e impedida de contratar com o município de Taió;

b. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, até que seja promovida sua reabilitação;

c. Empresa enquadrada nas vedações previstas na Lei n.º 14.133/2021;

d. Cooperativas de mão de obra;

e. Empresas em consórcio poderão participar do certame, desde que atenda as exigências do art. 15 da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021;

f. Que possuam vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o (a) Agente de Contratação, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021;

g. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;

h. Empresa sob falência ou recuperação judicial e/ou extrajudicial, que não apresente, durante a fase de habilitação, Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiro estabelecidos neste edital.

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

3 DO CREDENCIAMENTO

3.1 O Credenciamento da empresa na plataforma utilizada pelo município permite a participação dos interessados nas licitações eletrônicas realizadas pela Prefeitura Municipal de Taió.

3.2 O cadastro da empresa deverá ser realizado na plataforma ComprasBR, no sítio www.ComprasBR.com.br, por meio do preenchimento das informações dispostas na mesma.

3.3 O Credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Licitação.

3.4 É de responsabilidade exclusiva do licitante o uso do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante.

3.5 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4 DA PROPOSTA DE PREÇO

4.1 Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta conforme modelo do Anexo II (proposta financeira), com duas casas decimais, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

a) Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.

4.2 O licitante deverá indicar, de forma expressa no sistema eletrônico, *UMA ÚNICA MARCA* e o valor unitário de sua proposta, com duas casas decimais, já inclusos todos os tributos, frete, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

4.2.1 Para produtos/serviços que a empresa produz, arrumar a marca como “PRÓPRIA” e não o nome da fabricante/empresa.

4.3 O prazo de instalação ou fornecimento conforme previsto no Termo de Referência, estipuladas pela unidade requisitante.

4.4 O pagamento será realizado na forma prevista no Termo de Referência, a contar do recebimento da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

4.5 O prazo de validade das propostas não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da negociação com o Agente de contratação (proposta atualizada).

4.6 O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

4.7 Deverá declarar, em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de quatorze anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

4.8 Caso esteja enquadrada como entidade preferencial, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC n.º 123/2006 para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

4.9 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

4.10 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.

4.11 A sessão poderá ser suspensa para análise das propostas, caso houver necessidade e fica atribuído ao Agente de Contratação essa prerrogativa.

a) Após a suspensão da sessão pública, o(a) Agente de Contratação enviará, via chat, mensagem às licitantes informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances.

4.12 A simples participação neste certame implica na concordância de todos os dispostos indicados neste instrumento convocatório.

4.13 As propostas serão irretratáveis e irrenunciáveis, na forma da lei, salvo por motivos impeditivos e imprevisíveis, decorrente de fato superveniente ou excepcional, devidamente justificado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da ocorrência do imprevisto.

4.14 Na omissão dos prazos de execução, pagamento, garantia e validade da proposta, serão considerados os constantes do edital e na divergência entre o preço unitário e total, prevalecerá o preço unitário.

4.15 Cada licitante poderá apresentar apenas uma proposta de preço para cada item, não sendo admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

4.16 Com fundamento no artigo 59 da Lei n.º 14.133/21, serão desclassificadas as propostas contendo vícios insanáveis; que não obedecerem às especificações técnicas do edital; que apresentarem preços finais inexequíveis ou acima do orçamento; ou apresentarem qualquer desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, *desde que insanável*.

5 DA ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO

5.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo (a) Agente de Contratação, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.ComprasBR.com.br.

5.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o (a) Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

5.2.1 Da abertura da sessão pública até o encerramento da fase de lances, em respeito ao Princípio do Sigilo das Propostas, o (a) Agente de Contratação e as licitantes somente terão acesso aos dados informados nos campos de valor unitário/total e a descrição detalhada do objeto ofertado, não sendo possível identificar a razão social e as informações inseridas nos demais campos.

5.3 Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6 DA CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

6.1 O (a) Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

6.2 A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

6.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo (a) Agente de Contratação.

6.4 Somente as propostas classificadas pelo (a) Agente de Contratação participarão da etapa de envio de lances.

7 DA FASE DE LANCES

7.1 Classificadas as propostas, o (a) Agente de Contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.2 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

7.3 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

7.4 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.5 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.6 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.7 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

7.8 Se ocorrer a desconexão do (a) Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

a) No caso de desconexão por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação expressado fato aos participantes.

8 DO MODO DE DISPUTA

8.1 O modo de disputa definido neste Pregão será **aberto**, conforme art. 56 da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e do Decreto Municipal n.º 8.203/2023:

a) A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

b) A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

c) Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nas alíneas “a” e “b”, a sessão pública será encerrada automaticamente.

d) Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto na alínea “b”, o(a) Agente de Contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

e) Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5 % (cinco por cento), o (a) Agente de Contratação poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações.

8.2 Com o intuito de oportunizar às micro e pequenas empresas (MPEs) o oferecimento de novo lance inferior ao da melhor classificada, o sistema ComprasBR, automaticamente assegurará, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte classificadas dentro da margem de empate ficto.

a) Entende-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores às propostas de empresas não preferenciais, mais bem classificadas.

8.2.1 Após o encerramento de todos os itens, para cada item que teve grande empresa como vencedora do melhor lance, o sistema selecionará todas as MPEs cujo último lance enviado, para o item, seja até 5 % (cinco por cento) superior à oferta vencedora.

8.2.2 Para cada item, o sistema enviará mensagem pública, via chat, convocando o fornecedor ME/EPP melhor classificado (dentro da regra dos 5 % (cinco por cento)) a enviar um lance final quedeverá ser inferior ao lance vencedor, no prazo de até 5 (cinco) minutos, cronometrados a partir da hora do envio da mensagem de convocação dada pelo sistema.

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

8.2.3 Caso o primeiro fornecedor ME/EPP convocado não oferte lance no tempo estipulado (5 (cinco) minutos) ou opte pela desistência, o sistema convocará o próximo fornecedor ME/EPP aplicável à regra dos 5 % (cinco por cento), e assim sucessivamente.

8.2.4 Se nenhuma das ME/EPP apresentar lance inferior ao vencedor ou todas desistirem, ficará mantida a empresa vencedora inicial e o item será encerrado automaticamente.

9 DA NEGOCIAÇÃO

9.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o (a) Agente de Contratação encaminhará pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

a) A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

10 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1 Encerrada a etapa de negociação, o (a) Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital e verificará a habilitação do licitante.

10.2 O licitante vencedor da fase de lances deverá encaminhar por meio de transferência eletrônica de arquivo (upload) ao sistema:

a) **Declaração de atendimento aos termos da licitação, conforme modelo ANEXO I**;

b) **Proposta atualizada com os valores após a etapa de lances, conforme modelo do ANEXO II,** contendo a(s) especificação(ões) e a(s) marca(s) do(s) produto(s)/ serviço(s);

c) A não inserção de arquivos ou informações exigidas acima, no prazo máximo de 2 (duas) horas, implicará na desclassificação da empresa, face à ausência de dados suficientes para classificação da proposta.

c.1) O prazo de envio poderá ser prorrogável por igual período, na seguinte situação:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação.

II – pelo agente de contratações, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

c.2) Para fins de cumprimento do prazo máximo estabelecido, será considerado o horário de expediente do setor de licitações municipal, das 8:00 – 12:00 horas e das 13:30 – 17:30 horas, de segunda a sexta-feira (exceto feriados e pontos facultativos).

d) Todos os documentos devem ser assinados digitalmente, por certificados digitais ou através da plataforma de assinatura eletrônica do governo digital - GOV.BR (link disponível:

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

https://sso.acesso.gov.br/login?client_id=assinador.iti.br&authorization_id=19321daa796);

d.1) Excepcionalmente, quando assinado fisicamente pelo responsável legal da empresa vencedora, esta deverá comparecer no setor de licitações municipal, em até 02 dias úteis, com o documento original para verificação de autenticidade, sob pena de inabilitação.

11 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1 Os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente via sistema eletrônico, de forma legível, no sentido de que ofereçam condições de análise, no prazo até 02 (duas) horas, após convocação do Agente de Contratação.

11.1.1 O prazo de envio poderá ser prorrogável por igual período, na seguinte situação:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação.

II – pelo agente de contratações, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

11.1.2 Para fins de cumprimento do prazo máximo estabelecido, será considerado o horário de expediente do setor de licitações municipal, das 8:00 – 12:00 horas e das 13:30 – 17:30 horas, de segunda a sexta-feira (exceto feriados e pontos facultativos).

11.2 A habilitação dos licitantes poderá ser verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e dos documentos de habilitação especificados neste Edital.

11.3 O licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que supram tais exigências, seguindo os documentos abaixo solicitados.

11.4 Habilitação jurídica:

a) Contrato social consolidado em vigor, caso não esteja consolidado apresentar contrato social e última alteração arquivado na junta comercial do estado da sede licitante, nos quais estejam expressos os poderes dos representantes legais da empresa ou documento equivalente conforme o enquadramento da empresa.

a.1) Deverá apresentar o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) - quando tratar-se de MEI (Micro Empreendedor Individual).

11.5 Regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ (link para consulta: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal na forma da Lei (link para consulta: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir);

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual de Santa Catarina e do domicílio ou sede do fornecedor (Link para consulta da Fazenda Estadual de Santa Catarina: https://sat.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.CtaCte.Web/SolicitacaoCnd.aspx);

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante na forma da lei e, do município de Taió, conforme previsto no art. 99 da Lei Orgânica Municipal

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

(link para consulta: Autoatendimento - MUNICÍPIO DE TAIÓ); Ressalvado que o agente de contratação poderá no momento da sessão fazer diligência para verificar possíveis débitos no Município de Taió, caso a empresa não apresente a referida certidão;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Link para consulta: Consulta Regularidade do Empregador)

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VIIA da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; (Link para consulta: https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces); o documento exigido é de débitos trabalhistas, e não de ações.

11.5.1 Deverão ser apresentadas certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

11.5.2 A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição e, uma vez sendo declarada vencedora do certame, terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.5.3 A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação.

11.6 Qualificação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, quando não constar expressamente no documento o seu prazo de validade.

11.7 Qualificação Técnica:

11.7.1 Atestado de capacidade técnica, emitido por órgão público ou privado que ateste que o instrutor tenha pelo menos 1 (um) ano de experiência na área.

11.7.2 Somente para o item II:

11.7.2.1 Comprovante de Licenciatura em música, a partir da 3° fase ou curso equivalente.

11.7.2.2 Atestado de capacidade técnica em elaboração de projetos culturais que buscam fomentar a arte de bandas e fanfarras.

11.8 Outras exigências:

a) Certidão Negativa Consolidada mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU), contendo o Cadastro de Licitantes Inidôneos, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas, em nome da empresa (link disponível em: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).

11.8.1 Caso os cadastros estejam indisponíveis, o (a) Agente de Contratação poderá postergar a verificação da existência de registros e passar à análise da habilitação, devendo, contudo, efetuar a consulta antes de proferir a decisão acerca do julgamento da habilitação.

11.8.2 Constatada a existência de sansão que impeça a participação no certame ou a futura contratação, o licitante será INABILITADO por falta de condição de participação.

11.8.3 Não ocorrendo a inabilitação por falta de condição de participação, os documentos relativos à habilitação serão então analisados conforme as exigências previstas no edital.

11.8.4 É facultado ao Agente de Contratação realizar diligência dos documentos mencionados no item 11.8.

11.9 O (a) Agente de Contratação poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação já apresentadas pelas licitantes.

11.10 Nos conflitos de informações de documentos apresentados poderá o agente de contratação realizar diligências com objetivo exclusivo de esclarecimentos, não sendo permitido adicionar documentos faltantes para fins de habilitação, após o término do prazo de envio, exceto conforme previsto no item 11.5 letra d.

11.11 Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema COMPRASBR poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo (a) Agente de Contratação.

11.12 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Centro Administrativo, situado na Avenida Luiz Bertoli, n.º 44 – Departamento de Licitação – CEP 89.190-000.

11.13 Para os documentos de regularidade fiscal que não apresentarem prazo de validade considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

11.14 A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome da licitante que será responsável pela execução do contrato e faturamento, com o mesmo número do CNPJ. Serão aceitos documentos com a mesma razão social, porém CNPJ e endereço diverso quando tiverem validade para todas as filiais e matriz.

11.15 Documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado e devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

11.16 Os documentos de habilitação relacionados acima deverão estar válidos e em vigor na data da sessão de abertura.

11.17 Os documentos exigidos neste Edital poderão não ser aceitos, quando apresentados mediante cópias ilegíveis ou com datas rasuradas, sendo que ao licitador, reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário fazer a devida diligência, nos termos da lei, facultando ainda, tomar as medidas necessárias, no caso de fraude ou má fé.

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

12 DO RECURSO

12.1 Declarado o vencedor, o (a) Agente de Contratação abrirá o prazo de 10 (dez) minutos, onde qualquer licitante poderá, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

a) A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no art. 165, da Lei Federal n.º 14.133/2021, importará na decadência desse direito, e o (a) Agente de Contratação estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor;

b) O(a) Agente de Contratação examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

12.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em campo próprio do sistema na plataforma COMPRASBR no prazo de 3 (três) dias úteis.

12.3 Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões em campo próprio do sistema, na plataforma COMPRASBR no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.4 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

12.5 O recurso e contrarrazões serão julgados seguindo os critérios definidos nos artigos 165 a 168, da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 Na ausência de recurso, caberá a autoridade competente a adjudicação e homologação da presente contratação.

13.2 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

13.3 Serão também registrados os fornecedores, na ordem de sua classificação, para fins de convocação remanescente, na forma que dispõe a Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021;

13.4 O resultado da licitação será publicado na própria plataforma bem como no site do Município: www.taio.sc.gov.br.

13.5 No caso de o adjudicatário decair do direito à contratação, o Município de Taió poderá revogar esta licitação, ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratar.

14 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

14.1 Depois de homologado o resultado da licitação, o Município lavrará a ata de registro de preços, que conterá os preços e quantitativos do licitante melhor classificado.

14.1.1 Quando for o caso, a lavratura da ata de registro de preços ficará condicionada à apresentação dos documentos exigidos no edital.

14.1.2 A apresentação dos documentos exigidos como condição para a lavratura da ata de registro de preços obedecerá às condições e aos prazos previstos no edital.

14.1.3 Constatada qualquer ocorrência que impeça a lavratura da ata de registro de preços, o licitante será convocado para regularizar a situação dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contados da respectiva convocação, prorrogáveis por igual período, sob pena de decair o direito ao registro, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

14.2 O licitante terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da respectiva convocação, para assinara ata de registro de preços, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

14.3 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

14.4 No ato da assinatura da ata de registro de preços, o representante do licitante deverá apresentar contrato social ou instrumento equivalente que comprove sua titularidade ou com documento de procuração, devidamente reconhecido em cartório competente, que habilite o seu representante a assinar a ata em nome da empresa.

14.5 Quando da assinatura da ata de registro de preços, caso solicitado, o licitante deverá apresentar novas provas de regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de decair o direito ao registro,sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

14.6 As obrigações referentes ao fornecimento de bens ou à prestação de serviços, conforme o caso, terão como instrumento de ajuste a ata de registro de preços, firmada pelo Município e pelo fornecedor, contudo, estas obrigações poderão ser complementadas, a critério da Administração,por meio de termo de contrato.

14.6.1 A celebração do termo de contrato está condicionada à consulta de sanção que impeça a contratação, à regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor e, quando for o caso, à prestação das garantias previstas no edital.

14.6.2 O fornecedor terá o prazo de 3 (três) dias úteis contados da respectiva convocação para assinar a Ata enviado no e-mail cadastrado na plataforma eletrônica, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

14.7 O Município poderá dispensar o termo de contrato e substituí-lo por outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos,

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

dos quais não resultem obrigações futuras, conforme o art. 95, da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021.

14.8 A vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada pelo mesmo período, caso haja interesse da administração, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, seguindo os critérios da Lei Federal n. 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 8.203/2023.

14.8.1 Em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, as quantidades inicialmente registradas poderão ser renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

15 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

15.1 O registro do fornecedor será cancelado nas hipóteses previstas no Decreto Municipal n.º 8.203/2023, e por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações pactuadas, devidamente comprovados e justificados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

15.1.1 A solicitação do fornecedor para o cancelamento do registro não o desobriga das obrigações pactuadas até a decisão final do órgão gerenciador.

15.2 O cancelamento será formalizado por despacho do órgão gerenciador.

16 PRAZO E CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DE CONTRATO

16.1 Depois de homologado o resultado da licitação, se for o caso, o Município redigirá o contrato, que conterá as condições, especificações do serviço/item, quantitativos e valor ofertado pelo licitante mais bem classificado.

16.2 A confecção do contrato ficará condicionada à apresentação dos documentos exigidos no edital, quando necessário.

16.3 Constatada qualquer ocorrência que impeça a celebração do contrato, o licitante será convocado para regularizar a situação dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados da respectiva convocação, prorrogáveis por igual período, sob pena de decair o direito ao registro, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

16.4 O licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da respectiva convocação realizada por meio do endereço eletrônico indicado em sua proposta de preço, para assinar o contrato, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante edesde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

16.5 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/2021.

16.6 No ato da assinatura do contrato, o representante do licitante deverá apresentar contrato social ou instrumento equivalente que comprove sua titularidade ou com documento de procuração, devidamente reconhecido em cartório competente, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

16.7 Quando da assinatura do contrato, caso solicitado, o licitante deverá apresentar novas provas de regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de decair seu direito, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

16.8 A celebração do termo de contrato está condicionada à consulta de sanção que impeça a contratação, à regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor e, quando for o caso, à prestação das garantias previstas no edital.

16.9 O fornecedor deverá comparecer na Secretaria de Compras, em dias úteis, no horário definido na convocação, por meio de seu representante legal, preposto ou procurador com poderes para a assinatura do termo de contrato, ficando facultado à Administração aceitar o emprego demeios eletrônicos para a prática do ato, respeitados os prazos estabelecidos no edital.

17 RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1 Durante a vigência da Ata/Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas situações previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021, conforme previsto na ata de registro de preços e Decreto Municipal n.º 8.203/2023.

17.2 Todos os requerimentos referentes à Ata de Registro de Preços/Contrato, deverão ser protocolados no Departamento de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Taió, **ou** de forma eletrônica através do e-mail contratos@taio.sc.gov.br, agente.licitacao@taio.sc.gov.br, fazendo constar o número da Ata de Registro de Preços e o seu objeto, sob pena de não apreciação.

17.3 Não será conhecido pedido subscrito por pessoa que não comprove a condição de representante da empresa requerente, bem como os requerimentos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, o respectivo original não tiver sido protocolizado, na forma do item anterior.

18 DA VIGÊNCIA E ACOMPANHAMENTO

18.1 O contrato proveniente da presente licitação terá vigência de 12 meses, com início imediato a partir da assinatura do mesmo, podendo ser renovado de acordo com os prazos previstos na lei n.º 14.133/2021.

18.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por pessoas ou Comissão Especial, designadas pelo Prefeito, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

regularização das faltas ou defeitos observados.

19 DA FORMA DE PAGAMENTO, DO DOCUMENTO FISCAL, DA REVISÃO, DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

19.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da entrega do objeto, importando os valores conforme a proposta apresentada, material fornecido, de acordo com o quantitativo solicitado e efetivamente entregue, mediante apresentação do documento fiscal, atestado por servidor competente.

19.2 Havendo divergência quanto ao prazo de pagamento deste edital e o termo de referência, prevalecerá o último.

19.3 A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido à Prefeitura Municipal de Taió, localizada na Avenida Luiz Bertoli, 44, Centro de Taió (SC), em dias de expediente. CNPJ: 82.765.488/0001-02 e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do processo licitatório, ou ainda, emitido ao setor solicitante, conforme dados repassados.

19.4 A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o MUNICÍPIO do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.

19.5 Os preços não serão reajustados.

19.6 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

19.6.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

19.6.2 A revisão não se operará automaticamente e dependerá de solicitação expressa da licitante vencedora, devidamente justificada, que somente surtirá efeitos a partir da data em que efetivamente for veiculado o requerimento por meio do Protocolo;

20.6.2.1 Instaurado o processo de revisão, devidamente comprovada, e em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, para fins de atualização do preço registrado, aplicar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), salvo se a CONTRATADA se utilizar de índice menos oneroso para o CONTRATANTE, admitindo-se, ainda, a livre negociação entre as partes, sempre no sentido de se obter preço mais vantajoso para a Administração, em atenção aos princípios da eficiência e da economicidade.

19.6.3 Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

19.7 O MUNICÍPIO poderá a qualquer tempo rever, reduzindo os preços registrados, de conformidade com pesquisa de mercado ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista, observado o disposto nos artigos 124 e 134 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal n.º 8.203, de 06 de março de 2023.

20 DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

20.1 CABE AO MUNICÍPIO:

20.1.1 A definição do objeto desta Licitação;

20.1.2 Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;

20.1.3 Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo Prefeito, visando à fiscalização da execução do contrato;

20.1.4 Realizar o pagamento na forma estipulada no Termo de Referência ou neste Edital;

20.1.5 Conceder revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal da protocolado pela proponente vencedora, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos;

20.1.6 Providenciar a publicação resumida do contrato proveniente do presente processo, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;

20.1.7 Emitir, através do setor municipal competente, autorização para o fornecimento dos itens objeto da presente licitação.

20.2 CABE A PROPONENTE VENCEDORA:

20.2.1 Manter durante o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

20.2.2 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

20.2.3 Dar fiel execução ao objeto do Edital, bem como, providenciar às suas expensas e a contento do município, todas as substituições e correções que se fizerem necessárias.

20.2.4 A Contratada deverá efetuar a entrega do objeto, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão asindicações referentes aos produtos, número da Ordem de compra e número do empenho;

20.2.5 Reparar corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidades, notodo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da qualidade dos serviços ou materiais no prazo máximo de 5 (cinco) dias;

20.2.6 Fornecer os serviços ou materiais no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

20.2.7 Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem anuência do município.

20.2.8 Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a entrega do bem.

20.2.9 Atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observação realizada pela CONTRATANTE.

20.2.10 Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade e validade do produto, reservando à Secretaria Requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

20.2.11 Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultante da execução dos serviços decorrentes desta licitação;

20.2.12 Arcar com todos os ônus e obrigações no que se referem a acidentes, danos e prejuízos que tenha causado ao município e/ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto do Edital, respondendo por terceiros, seus empregados e preposto.

20.2.13 Cumprir a execução do objeto, todas as Leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes a que houver dado causa,especialmente relativas as obrigações fiscais, sociais, trabalhistas e encargos sociais;

20.2.14 O Município de Taió não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, fornecedores ou quaisquer outros;

20.2.15 A Empresa se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato ou ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Taió/SC, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

20.2.16 Fornecer garantia mínima de acordo com a legislação dos serviços ou materiais entregues, contados a partir do recebimento do Município.

20.2.17 Assegurar garantia dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos, a partir da execução da atividade ou entrega do bem.

20.2.18 Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, incluindo a alteração da constituição socialou do estatuto, conforme o caso, inclusive em caso de modificação do endereço eletrônico.

21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total do objeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 8.206/2023, aplicar as seguintes sanções administrativas aos contratados:

a) Advertência;

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

21.2 A aplicação das sanções administrativas será precedida de processo administrativo será conduzido por Comissão de Sanções Administrativas com extrato da aplicação da penalidade publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC) no caso de aplicação das penalidades previstas no item 22.1, alíneas 'c' e 'd'.

21.3 O processo administrativo de que trata o subitem anterior será físico e seguirá o rito do Decreto Municipal n.º 8.206/2023, mas todas suas intimações serão eletrônicas e os atos, assim como as intimações, serão efetuadas através dos contatos eletrônicos informados pelo fornecedor.

21.4 As intimações serão enviadas para o endereço eletrônico do licitante, sendo dever deste mantersempre atualizados os seus dados cadastrais, incluindo a alteração do endereço eletrônico informado quando da licitação.

21.5 A penalidade de Advertência poderá ser aplicada pelo gestor e fiscal do contrato, enquanto as demais infrações serão apuradas nos moldes do Decreto Municipal n.º 8.206/2023.

21.6 Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Taió e será descredenciado do processo de licitação, pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízo da multa de até 30 % (trinta por cento) sobre o valor estimado para a contratação e das demais cominações legais, garantido odireito à ampla defesa, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

a) Não assinar a ata de registro de preços ou contrato;

b) Não entregar a documentação exigida no edital;

c) Não mantiver a proposta;

d) Comportar-se de modo inidôneo;

e) Declarar informações falsas.

f) Ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

g) Cometer fraude fiscal.

21.7 O atraso na assinatura da ata ensejará a aplicação de multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso.

21.8 Caso seja aplicado sanção pecuniária, esta deverá ser paga em parcela única em até 10 (dez) dias úteis.

21.9 A multa não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.

21.10 O atraso injustificado na execução do contrato ou no atendimento de qualquer obrigação sujeitará o FORNECEDOR, sem prejuízo das sanções previstas nesta cláusula e das demais cominações legais, à multa de mora de:

a) 1 % (um por cento) ao dia, limitada a 5 % (cinco por cento) sobre o valor o valor da ata ou contrato;

b) 5 % (cinco por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, pelo atraso a partir do quinto dia.

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

21.10.1 Após o décimo dia útil de atraso, o MUNICÍPIO poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa de mora ou rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas nesta cláusula e das demais cominações legais.

21.11 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras cominações legais, inclusive a responsabilização por perdas e danos.

21.12 As demais sanções administrativas estão previstas na minuta da ata de registro de preços e, quando for o caso, na minuta de contrato, amparadas pela Lei Federal n.º 14.133/2021.

22 DAS PRERROGATIVAS CONTRATUAIS

22.1 Conforme o artigo 104 da Lei n.º 14.133/21, o regime jurídico dos contratos confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I - Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei;

III - Fiscalizar sua execução;

IV - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

23 DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

23.1 As impugnações e esclarecimentos deverão ser *diretamente na plataforma eletrônica* em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da licitação.

23.2 Caberá ao Departamento de Licitação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre os esclarecimentos e impugnações no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

23.3 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados e vincularão os participantes e a administração.

23.4 Não serão motivos para alteração do edital ou acatamento à impugnação das licitantes, pequenas falhas ou especificações que não prejudiquem a boa interpretação ou até mesmo aos princípios fundamentais e legais para a escolha da melhor proposta.

24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 A autoridade competente poderá revogar o procedimento licitatório somente em razão de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente ou deverá anulá-lo por ilegalidade.

a) A anulação do processo licitatório induz à do contrato;

b) Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

24.2 Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, nos decretos municipais

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

pertinentes a Lei e demais alterações posteriores em vigor.

24.3 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

24.4 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de certificação digital, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

24.5 Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

24.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários e endereço eletrônicos anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do(a) Agente de Contratação em contrário.

24.7 Todos os horários estabelecidos neste edital, no aviso e durante a sessão pública observarão para todos os efeitos, o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

24.8 Em caso de divergência entre disposições deste edital, seus anexos ou demais peças que compõem o processo licitatório, **prevalecerão as deste edital.**

24.9 Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais diplomas legais aplicáveis, incluindo a legislação municipal pertinente a regulamentação da lei em questão.

24.10 Maiores informações podem nos e-mails: contratos@taio.sc.gov.br, agente.licitacao@taio.sc.gov.br, no site: www.taio.sc.gov.br, no portal eletrônico www.comprasbr.com.br.

25 ANEXOS INTEGRANTES

São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Modelo de Declaração de Atendimento aos Termos da Licitação;

Anexo II - Modelo de Proposta;

Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo IV - Minuta do Contrato;

Anexo V - Termo de Referência.

26 DO FORO

26.1 Para dirimir as questões oriundas deste Edital e da futura Autorização de Compras, será competente o Foro da Cidade de Taió/SC, com renúncia aos demais.

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

Taió, 30 de abril de 2025.

ARISTIDES ELOI VALENTINI:29271258991

Assinado de forma digital por ARISTIDES ELOI VALENTINI:29271258991
Dados: 2025.04.30 16:45:38 -03'00'

ARISTIDES ELOI VALENTINI
Prefeito

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 37/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 37/2025

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS TERMOS DA LICITAÇÃO

A empresa _____ inscrita no CNPJ n.º _____, com sede na _____, por intermédio do seu representante legal _____, portador do CPF n.º _____, DECLARA sob as penas da lei que:

a) Em atenção a Lei Federal n.º 14.133/2021, acrescido pela Lei n.º 9.854/1999, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7°, inciso XXXIII, regulamentada e que **não utiliza mão de obra de menores de dezoito** (18) anos de idade em trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não será utilizada mão de obra de menores de 14 (quatorze) anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendizes;
b) Encontra-se em **situação regular perante o Ministério do Trabalho**, de acordo com o que estabelece a Lei n.º 6.544/89, bem como a observância do disposto na Constituição Federal, de acordo com o art 7º, inciso XXXIII;
c) **Cumpre plenamente as condições estabelecidas para efeitos de habilitação,** estando perante a Seguridade Social (INSS) e FGTS, bem como, atende à todas as demais exigências de habilitação constantes do edital do referido certame.
d) **Tem conhecimento e aceita todos os parâmetros e elementos** do serviço a ser prestado e que assume inteira responsabilidade pela autenticidade dos documentos apresentados;
e) Até a presente data **inexistem fatos supervenientes ou impeditivos** na esfera Federal, Estadual e Municipal, impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores e que após a emissão dos documentos relativos à habilitação preliminar não ocorreu fato que a impeça de participar da presente licitação;
f) **Não foi declarada inidônea** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos no inciso IV do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações e que se compromete a informar a superveniência de decisório que a julgue inidônea durante a tramitação do processo licitatório ou execução do contrato;
g) **Se submete a todos os termos do contrato anexo**, e que a proposta apresentada obedece, considera e aceita todos os elementos mencionado no referido contrato, estando inclusos todos os custos para perfeita entrega do objeto do edital;
h) **Recebeu a documentação relativa ao Edital** e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do presente edital;

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

i) Tem conhecimento de todos os parâmetros e elementos do serviço a ser prestado e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes no Edital e seus anexos;

j) **Declara aceitação plena de todas as condições expostas no edital,** bem como nossa proposta é firme e concreta, não cabendo nossa desistência;

k) Declara que **não possui** em seu quadro societário e quadro de colaboradores, **qualquer parentesco** com servidores de até terceiro grau em esfera municipal, especialmente quanto aos seus **()** proprietários, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; ou **()** proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Local e data.....

(Nome e assinatura do representante da pessoa jurídica)

Empresa

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 37/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 37/2025
ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

Prezado Agente de Contratação,

Ref.: Processo Licitatório n.º 37/2025.

Apresentamos nossa Proposta (assinada), para fornecimento do objeto do edital,a ser prestado, conforme a autorização de fornecimento, com todas as despesas inclusas.

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

- Empresa:
- CNPJ:
- Endereço:
- Pessoa para contatos:
- Fone/Fax:
- E-mail:
- Domicílio bancário:
- Banco:
- Agência:
- Conta Corrente:

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1 A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório, estar ciente de que, neste ato, deverá estar regular perante a Seguridade Social (INSS) e FGTS, obrigações sociais e trabalhistas, bem assim, atender a todas as demais exigências de habilitação que regem a presente licitação e seus anexos integrantes, mantendo todas as condições até o final de vigência contratual.

2.2 Nos preços indicados na proposta estão incluídos todos os benefícios e os custos diretos e indiretos que forem exigidos para execução do objeto, assim entendido, não só as despesas diretas, pagamento da mão de obra, como também, as despesas indiretas, dentre elas: transporte, despesas financeiras, serviços de terceiros, contribuições devidas à Previdência Social, encargos sociais e trabalhistas; impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre a execução do serviços, ou outras despesas, quaisquer que sejam as suas naturezas.

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	MARCA*	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1						
2						
	TOTAL GERAL					

**Obs.: O licitante deverá indicar a marca. Para produtos/serviços que a empresa produz/fornece, deverá colocar a marca como "PRÓPRIA".*

2.3 Declaro conhecer a legislação de regência desta licitação e que os serviços serão executados de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos;

2.4 Declaro, também, que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso a nossa proposta não seja aceita pela Prefeitura Municipal de Taió, seja qual for o motivo.

2.5 O prazo de validade desta proposta é de____(_____) dias corridos,contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do Edital de Pregão Eletrônico n.º __/_ .

2.6 Desde já nos declaramos cientes de que o Município Contratante procederá à retenção de impostos nas hipóteses previstas em lei, caso pertinente.

2.7 Desde já, declaro pleno conhecimento e concordância com todas as exigibilidades do Edital e seus Anexos.

Local e data.....

(Nome e assinatura do representante da pessoa jurídica)

Empresa

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 37/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 37/2025
ANEXO III

MODELO DE MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
Pregão Eletrônico n.º **/2025

Aos xx dias do mês de xxxx do ano de xxxx o **MUNICÍPIO DE TAIÓ**, pessoa jurídica de direito público, situado na AVENIDA LUIZ BERTOLI, N. 44, CENTRO, TAIÓ - SC, inscrito no CNPJ nº. 82.765.488/0001-02, abaixo assinado, nos termos do artigo 40 da Lei Federal nº. 14.333/2021 e alterações e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas para o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS da licitação Pregão Eletrônico nº. 37/2025; RESOLVE registrar os valores oferecidos para Registro de Preços para a Aquisição de xxx, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, pelo período de xxxx, conforme consta no Anexo do Edital da referida licitação, que passa a fazer parte desta Ata, tendo sido, os referidos valores, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame. Presentes às empresas e seus representantes:

Participantes	**CPF/CNPJ**

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Fornecedor:

Sem lote

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor	
					Unitário	Total
			UN		R$	R$
Total do Fornecedor:						R$
Total Geral dos Itens:						R$

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de xx, contados a partir da sua assinatura.
2.1. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3. A presente Ata de Registro de Preços será usado pelo(a) MUNICÍPIO DE TAIÓ, que será o órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços.

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

3.1. O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o relacionado na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no(a) **Pregão Eletrônico Nº. 37/2025**

3.2. Em cada fornecimento de serviço(s) decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico Nº. 37/2025** e seus Anexos, que a precederam e integram o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO

4.

4.1. Do Recurso Financeiro - As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do recurso financeiro do exercício atual.

Dotação Orçamentária					
Dotação	**Órgão**	**Unidade**	**Ação**	**Elemento**	**Vínculo**

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5. Os itens licitados deverão ser entregues dentro do mesmo período deverá estar apta a entregar o material a que for assinado a ata de registro de preço, **independentemente da quantidade solicitada**.

5.1. Local e prazo da entrega:

CLÁUSULA VI - DAS PENALIDADES

6.1 Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Taió e será descredenciado do processo de licitação, pelo prazo de até 03 anos, sem prejuízo da multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para a contratação e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

6.1.1 Não assinar a ata de registro de preços ou contrato;
6.1.2 Não entregar a documentação exigida no edital;
6.1.3 Não mantiver a proposta;
6.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
6.1.5 Declarar informações falsas;
6.1.6 Ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
6.1.7 Cometer fraude fiscal.

§ 1º. A inexecução parcial do contrato sujeitará o FORNECEDOR à multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato, desde que não caiba a aplicação de multa mais severa, sem prejuízo do impedimento de licitar, da multa de mora e das demais cominações legais e contratuais.

§ 2º. O incurso nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III e IV do *caput* da cláusula quinta sujeitará o FORNECEDOR à multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valordo contrato, sem prejuízo do impedimento de licitar, da multa de mora e das demais cominações legais e contratuais.

§ 3º. O incurso nas hipóteses previstas nos incisos V, VI e VII, do *caput* da cláusula quinta sujeitará o FORNECEDOR à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, sem prejuízo do impedimento de licitar, da multa de mora e das demaiscominações legais e contratuais.

§ 4º. O atraso injustificado na execução do contrato ou no atendimento de qualquer obrigação sujeitará o FORNECEDOR, sem prejuízo das sanções previstas nesta cláusula e das demais cominações legais, à multa de mora de:

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

I - 1% (um por cento) ao dia, limitada a 5% (cinco por cento) sobre o valor o valor da ata ou contrato;
II - 5% (cinco por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, pelo atraso a partir do quinto dia.

§ 5º. Após o décimo dia útil de atraso, o MUNICÍPIO poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa de mora ou rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas nestacláusula e das demais cominações legais.
§ 6º. Considera-se contrato, além do termo de contrato propriamente dito, a autorização de fornecimento ou o instrumento equivalente, que tenha sido recebido pelo fornecedor, dentro prazo de validade da ata de registro de preços.
§ 7º. A aplicação das sanções administrativas será precedida de processo administrativo, cujo processo será conduzido por Comissão de Sanções Administrativas com a aplicação da penalidade publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), exceto no caso de aplicação da penalidade de Advertência que poderá ser aplicada pelo gestor do contrato.
§ 8º. O processo de que trata o parágrafo anterior será físico e seguirá o rito do Decreto Municipal n.º 8.206/2023, mas todas suas intimações serão eletrônicas e os atos, assim como as intimações, serão efetuadas através dos contatos eletrônicos informados pelo fornecedor.
§ 9º. As intimações serão enviadas para o endereço eletrônico do licitante, sendo dever destemanter sempre atualizados os seus dados cadastrais, incluindo a alteração do endereço eletrônico informado quando da licitação.
§ 10. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade da aplicação de outras cominações legais, inclusive a rescisão unilateral do contrato e a responsabilização porperdas e danos.
§ 11. Ocorrendo a aplicação de sanção administrativa que enseje o cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos termos do Decreto Municipal n.º 8.206/2023, o órgão participante que aplicar a penalidade comunicará a decisão para o órgão gerenciador no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação do ato.

CLÁUSULA VII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7. Considerando o disposto no artigo 82, §5º, inciso IV e artigo 84 da Lei n.º 14.133/2021, em caso de eventual prorrogação da vigência da presente ata de registros de preços, os preços poderão ser atualizados com base no acumulado do índice inflacionário IPCA no período de vigência original.
7.1 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.
7.2 Se no decorrer dos fornecimentos oriundos da Ata de Registro de Preços, ficar comprovado que os preços registrados são incompatíveis com os fixados por órgãos oficiais ou com os praticados no mercado, a Administração reserva-se o direito de aplicar o disposto no artigo 75, inciso III, alínea b da Lei nº. 14.133/2021 e alterações, efetuando a compra direta, por valor não superior ao constante da Ata de Registro de Preços. Tal comprovação será feita através de tabelas oficiais e/ou cotações de mercado.

CLÁUSULA VIII - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:
8.1 Pela Administração Municipal, quando:
8.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
8.1.2 A detentora não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

8.1.3 A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
8.1.4 Em qualquer das hipóteses de recusa na entrega total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
8.1.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
8.1.6 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
8.2 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01(um) dia da publicação.
8.3 Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.
8.4 A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, cabendo a Administração a aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA IX - DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DAS NOTAS DE EMPENHO

9. O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizado, caso a caso, pe MUNICÍPIO DE TAIÓ, que é o órgão gerenciador da mesma e também pela unidade financeira competente os pagamentos.
9.1 A emissão dos pedidos, sua retificação ou cancelamento, autorizados pelo órgão requisitante total ou parcial, serão igualmente, quando da solicitação.

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10. Compete à Contratante:
10.1 Fazer o pedido no prazo de 05 (cinco) dias antecedente a sua necessidade.
10.2 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
10.3 Notificar a Contratada relativamente a qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos medicamentos.
10.4 O Município não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11. Fornecer a pronta entrega e material de qualidade conforme discriminado, juntamente com a nota Fiscal, sem custo de frete.
11.2 Em caso de fornecimento de equipamentos, prestar garantia mínima de 12 meses sobre os mesmos contra defeito de fabricação.

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12. Integram esta Ata, o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 37/2025, e as propostas das empresas classificada mesmo.

12.1 Fica eleito o foro de Taió - SC, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da
12.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 14.133/2021 e alterações, e demais normas aplicáveis.

Prefeito

EMPRESA CONTRATADA

Representante da empresa

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 37/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 37/2025
ANEXO IV

MODELO DE MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE TAIÓ (SC), e a Empresa

O Município de Taió (SC), pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Luiz Bertoli, 44, inscrito no CNPJ/MF n.º 82.765.488/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. ***ARISTIDES ELOI VALENTINI***, denominado **CONTRATANTE,** e a Empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o n.ºestabelecida na....., Bairro....., no Município deneste ato representada pelo Sr., doravante denominada **CONTRATADA,** celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o Título III da Lei n.º 14.133/21, assim como pelo Processo de Licitação n.º 37/2025, instaurado através do Edital de **Pregão Eletrônico n.º 37/2025**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a, tendo suas especificações descritas no Termo de Referência que originou esta contratação, independentemente de suas transcrições, para todos os fins e efeitos legais, integrando o presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O presente contrato terá vigência de xx (xxxxx) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, e atendendo aos pressupostos de conveniência e oportunidade administrativas, seguindo os critérios da Lei Federal n.º 14.133/2021, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC) e na plataforma Nacional de Compras Públicas (PNCP).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

3.1 A CONTRATADA prestará os serviços ao CONTRATANTE conforme as especificações detalhadas no Anexo I (Termo de Referência), comprometendo-se a CONTRATADA a executá-los durante o prazo de vigência do contrato, de acordo com a conveniência e oportunidade do CONTRATANTE.

3.2 Quaisquer serviços prestados que apresentem qualidade insatisfatória, não serão aceitos, comprometendo-se a CONTRATADA, por sua conta, a refazê-lo, de acordo com as

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

especificações deste contrato e seu Anexo I, sem que este fato acarrete qualquer ônus para o CONTRATANTE.

3.3 A execução do objeto deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **xxxxxxx** designado pela Secretaria solicitante o qual será, também, responsável pela sua avaliação em relação a qualidade dos serviços prestados.

3.3.1 O gestor e o fiscal do contrato observarão o disposto no Decreto Municipal n.º 8.113/2022 para o desenvolvimento das atividades de gestão e fiscalização, respectivamente.

3.4 A CONTRATADA deverá indicar um representante com poderes para tomar quaisquer providências relativas à execução do objeto do Contrato.

3.5 A CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção de quaisquer deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, relativas à execução do objeto deste Contrato.

3.6 A CONTRATADA se obriga a executar o objeto do presente Contrato na condição, qualidade, quantidade e especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência), e do presente Contrato, no prazo e local determinados pelo CONTRATANTE.

3.7 A prestação de serviços executada pela CONTRATADA estará sujeita à aceitação do CONTRATANTE, ao qual caberá o direito de recusa caso o mesmo não esteja de acordo com as especificações constantes deste contrato e seu Anexo I, ou caso se constate a qualidade insatisfatória dos mesmos.

3.8 O aceite do serviço será formalizado pelo CONTRATANTE, através do recebimento definitivo do objeto.

3.9 A CONTRATADA ficará obrigada, às refazer os serviços, na parte que vier a ser recusada, de modo a adequá-lo às especificações deste contrato e seu Anexo I (Termo de Referência), bem como às exigências de qualidade impostas em geral, sendo que o ato de recebimento do mesmo não importará na sua aceitação que, conforme a sua natureza, somente se consumará com o Recebimento definitivo emitido pelo CONTRATANTE na nota fiscal.

3.10 Quaisquer tolerâncias, concessões ou liberalidades do CONTRATANTE para com a CONTRATADA, quando não manifestadas por escrito, não constituirão precedentes invocáveis por esta e não terão o poder de alterar as obrigações pactuadas no Edital da Licitação e seus Anexos, bem como no presente Termo Contratual.

3.11 A forma e o prazo de entrega dos serviços estabelecidos neste Contrato, poderão ser alterados, de modo a melhor adequá-los às necessidades do CONTRATANTE, mediante autorização do CONTRATANTE.

3.12 A proponente vencedora fica obrigada aos acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras; e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50%.

3.13 A execução do objeto deste Contrato será desenvolvida de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, mediante entendimento prévio do CONTRATANTE salvo se de outra forma for determinado pelo CONTRATANTE, em atendimento à sua conveniência e necessidade, hipótese que, ocorrendo, será comunicada à CONTRATADA.

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

3.14 Durante a execução do objeto do Contrato, fica reservada ao CONTRATANTE, a autonomia para resolver, dirimir e decidir todos e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos neste contrato e seus anexos.

3.15 O CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste Contrato, podendo, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA que forneça os elementos necessários ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas ao fornecimento e aos serviços, tais como dados estatísticos, demonstrativos de custos, notas fiscais, mapas de registro e controle de serviços, etc.

3.15.1 A CONTRATADA deverá acatar a fiscalização do CONTRATANTE quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo a todas às solicitações de informações.

3.16 O acompanhamento efetuado pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA perante o CONTRATANTE e/ou terceiros, em nada restringindo a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto deste Contrato e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

3.17 Qualquer comunicação do CONTRATANTE à CONTRATADA deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do seu recebimento, submetendo-se, a CONTRATADA, às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DA REVISÃO, DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O valor total ora contratado é de R$(.....), de acordo com os preços consignados na proposta apresentada no Processo de Licitação n.º 37/2025, importando os valores por itens vencedores, identificados pela cópia da Autorização de Fornecimento em anexo ao presente contrato, a qual é parte integrante do presente instrumento.

4.2. Nos preços contratados já estão inclusos além do lucro, taxas, fretes, impostos e descontos, quando for o caso, bem como todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente contratação.

4.3. O pagamento será realizado em até xx (xx) dias, após a prestação dos serviços mediante a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável, com a data do recebimento definitivo, conforme previsto no Termo de Referência.

4.4. O município reserva-se no direito de somente efetuar o pagamento à empresa ganhadora, quando esta houver prestado/entregado os serviços/materiais, em conformidade com este termo.

4.5. Os preços não serão reajustados.

4.6. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.6.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

4.6.2. A revisão não se operará automaticamente e dependerá de solicitação expressa da CONTRATADA, devidamente justificada, que somente surtirá efeitos a partir da data em que efetivamente for veiculado o requerimento por meio do Protocolo.

4.6.2.1 Instaurado o processo de revisão, devidamente comprovada, e em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, para fins de atualização do preço registrado, aplicar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), salvo se a CONTRATADA se utilizar de índice menos oneroso para o CONTRATANTE, admitindo-se, ainda, a livre negociação entre as partes, sempre no sentido de se obter preço mais vantajoso para a Administração, em atenção aos princípios da eficiência e da economicidade.

4.6.3. Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

4.7 O MUNICÍPIO poderá a qualquer tempo rever, reduzindo os preços registrados, de conformidade com pesquisa de mercado ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista, observado o disposto nos artigos 124 e 134 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 8.203, de 06 de março de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – DO DOCUMENTO FISCAL

5.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá emitido para Prefeitura Municipal de Taió – Avenida Luiz Bertoli, n.º 44, centro – 89.190-000 – Taió – SC – CNPJ/MF 82.765.488/0001-02, ou se for o caso ao Fundo Municipal de Saúde, CNPJ n.º 11.433.441/0001-01 e Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ n.º 15.442.776/0001-39, e o FORNECEDOR deverá ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.

5.2. Quando for emitido o documento fiscal, referente à mercadoria solicitada, a CONTRATADA deverá enviar e-mail do referido documento, imediatamente após a emissão do mesmo, para a Secretaria de Administração e Finanças, aos cuidados do Setor de Contabilidade (nfeletronica@taio.sc.gov.br; liquidacao@taio.sc.gov.br ou fone (47) 3562-8300), ou conforme solicitado pela secretaria demandante.

5.3. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

6.1. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

a) Exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente,

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

para a liberação dos produtos solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento.

b) Manter durante o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

c) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

d) Dar fiel execução ao objeto do Edital, bem como, providenciar às suas expensas e a contento do município, todas as substituições e correções que se fizerem necessárias.

e) A Contratada deverá efetuar a entrega do objeto, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos produtos, número da ordem de compra e número do empenho;

f) Reparar corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidades, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da qualidade dos serviços ou materiais no prazo máximo fixado no termo de referência que integra este contrato;

g) Fornecer os serviços ou materiais no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;

h) Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem anuência do município.

i) Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a entrega do bem.

j) Atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observação realizada pelo CONTRATANTE.

k) Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade e validade do produto, reservando à Secretaria Requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

l) Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultante da execução dos serviços decorrentes desta licitação;

m) Arcar com todos os ônus e obrigações no que se referem a acidentes, danos e prejuízos que tenha causado ao município e/ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto do Edital, respondendo por terceiros, seus empregados e preposto.

n) Cumprir a execução do objeto, todas as Leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes a que houver dado causa, especialmente relativas as obrigações fiscais, sociais, trabalhistas e encargos sociais;

o) O Município de Taió não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, fornecedores ou quaisquer outros;

p) A Empresa se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato ou ata de registro de

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Taió/SC, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

q) Fornecer garantia mínima de acordo com a legislação dos serviços ou materiais entregues, contados a partir do recebimento do Município.

r) Assegurar garantia dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos, a partir da execução da atividade ou entrega do bem.

s) Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, incluindo a alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, inclusive em caso de modificação do endereço eletrônico.

2. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

a) Emitir, através do setor municipal competente, autorização para o fornecimento dos itens objeto da presente licitação.

b) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que não estiverem de acordo com as especificações do Edital.

c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

e) Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

g) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

h) A administração do Município de Taió não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

i) Conceder revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal da protocolado pela proponente vencedora, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos;

j) Providenciar a publicação resumida do contrato proveniente do presente processo, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Taió e será descredenciado do processo de licitação, pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízo da multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para a contratação e das demais cominações

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

legais, garantido o direito à ampla defesa, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I. Não assinar a ata de registro de preços ou contrato;
II. Não entregar a documentação exigida no edital;
III. Não mantiver a proposta;
IV. Comportar-se de modo inidôneo;
V. Declarar informações falsas.
VI. Ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
VII. Cometer fraude fiscal.

7.2. A inexecução parcial do contrato sujeitará o FORNECEDOR à multa de 5 % (cinco por cento) a 10 % (dez por cento) do valor do contrato, desde que não caiba a aplicação de multa mais severa, sem prejuízo do impedimento de licitar, da multa de mora e das demais cominações legais e contratuais.

7.3. O incurso nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III e IV do *caput* da cláusula quinta sujeitará o FORNECEDOR à multa de 10 % (dez por cento) a 20 % (vinte por cento) sobre o valordo contrato, sem prejuízo do impedimento de licitar, da multa de mora e das demais cominações legais e contratuais.

7.4. O incurso nas hipóteses previstas nos incisos V, VI e VII, do *caput* da cláusula quinta sujeitará a CONTRATADA à multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, sem prejuízo do impedimento de licitar, da multa de mora e das demais cominações legais e contratuais.

7.5. O atraso injustificado na execução do contrato ou no atendimento de qualquer obrigação sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas nesta cláusula e das demais cominações legais, à multa de mora de:

I – 1 % (um por cento) ao dia, limitada a 5 % (cinco por cento) sobre o valor o valor da ata ou contrato;

II – 5 % (cinco por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, pelo atraso a partir do quinto dia.

7.6. Após o décimo dia útil de atraso, o MUNICÍPIO poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa de mora ou rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas nestacláusula e das demais cominações legais.

7.7. Considera-se contrato, além do termo de contrato propriamente dito, a autorização de fornecimento ou o instrumento equivalente, que tenha sido recebido pelo fornecedor, dentro prazo de validade da ata de registro de preços.

7.8. A aplicação das sanções administrativas será precedida de processo administrativo, cujo processo será conduzido por Comissão de Sanções Administrativas com a aplicação da penalidade publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC),

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

exceto no caso de aplicação da penalidade de Advertência que poderá ser aplicada pelo gestor do contrato.

7.9. O processo de que trata o parágrafo anterior será físico e seguirá o rito do Decreto Municipal n.º 8.206/2023, mas todas suas intimações serão eletrônicas e os atos, assim como as intimações, serão efetuados através dos contatos eletrônicos informados pelo fornecedor.

7.10. As intimações serão enviadas para o endereço eletrônico do licitante, sendo dever deste manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, incluindo a alteração do endereço eletrônico informado quando da licitação.

7.11. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade da aplicação de outras cominações legais, inclusive a rescisão unilateral do contrato e a responsabilização por perdas e danos.

7.12. Ocorrendo a aplicação de sanção administrativa que enseje o cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos termos do Decreto Municipal n.º 8.206/2023, o órgão participante que aplicar a penalidade comunicará a decisão para o órgão gerenciador no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação do ato.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

8.1. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, informados como condição para participar de processo licitatório ou ser contratado pela Administração.

8.1.1. As informações constarão no processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública Municipal, fazendo parte do referido processo de contratação mediante ao fornecimento de consentimento pelo titular (artigo 7º da Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público (artigo 23 da Lei n.º 13.709/2018).

8.2. O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais, implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos previsto no art. 137 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei n.º 14.133/2021 e alterações, além dos Decretos Municipais aplicáveis às contratações e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

10.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

10.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, além dos Decretos Municipais aplicáveis às contratações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da cidade de Taió (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes, a qualquer foro que lhes possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Taió, de de 2025.

CONTRATANTE CONTRATADA

Testemunhas:

_____ _____

Xxxx

Fiscal do contrato:
Gestor do Contrato:.....

Advogado: _____

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 37/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 37/2025

ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

1.1 Do objeto: Registro de preço visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTRUTOR DE DANÇA E FANFARRA PARA MINISTRAR AULAS NA CASA DA CULTURA DO MUNICÍPIO DE TAIÓ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO, CONFORME CONDIÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

a) A empresa deverá observar o seguinte:

Tabela 1. Descrição.

Item	Descrição	Unidade - Descrição	Quant.	Valor Máx. Unit.	Valor Máx. Total
01	INSTRUTOR DE DANÇA PARA GRUPOS DE NO MÍNIMO 06 ALUNOS, O SERVIÇO SERÁ REALIZADO NAS DEPENDÊNCIAS DA CASA DA CULTURA. O CRONOGRAMA DE HORÁRIOS SERÁ ELABORADO PELA CASA DA CULTURA.	Aula*	1920	R$ 48,00	**R$ 92.160,00**
02	MAESTRO, INSTRUTOR E REGENTE DE BANDA PARA MINISTRAR OS ENSAIOS E CONDUZIR A FANFARRA MUNICIPAL	aula	500	R$ 60,00	**R$ 30.000,00**

*Cada aula corresponde ao cumprimento de 60 minutos das atividades relacionadas com o objeto do item.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Este Termo de Referência está fundamentado no ofício n.º SECE/186/2025 da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, Estudo Técnico Preliminar e documento de formalização de demanda, constando a necessidade de contratação de serviço técnico para ministrar aulas na Casa da Cultura e maestro, instrutor e regente de banda e fanfarra para ministrar os ensaios e conduzir a fanfarra municipal.

3. DA EXECUÇÃO OU FORNECIMENTO

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

3.1. Os serviços têm natureza comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6°, inciso XIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3.2. Para a prestação dos serviços pretendidos os interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos de habilitação conforme exigência no edital.

3.3. Os serviços deverão ser fornecidos semanalmente, devendo a CONTRATADA, proceder o cumprimento dos mesmos, conforme solicitação do setor requisitante, devidamente autorizado pela Secretaria responsável, sem a exigência de quantidade mínima, e sem custos adicionais, de acordo com as especificações.

3.4. Descrição dos horários e detalhamento dos serviços casa da cultura (exemplo de quadro de horários/salas):

Horários Matutino das 08h00 às 12h00
Horários Vespertinos das 13h30 às 17h30
Horários Noturnos das 18:30 às 22h30

3.5. Os instrutores trabalharão por meio de planos de ensinos flexíveis de acordo com o grau de evolução do aluno.

3.6. Desenvolver atividades em conjunto com os demais instrutores, envolvendo os alunos para participação de apresentações nas festividades realizadas pela Casa da Cultura e Prefeitura Municipal.

3.7. O horário deverá ser cumprido integralmente em horário e local definidos pelo contratante, é obrigatório o registro de presença em folha ponto que será anexada a prestação de contas mensal para controle de horas trabalhadas;

3.8. Os horários de aula serão mantidos se o número mínimo de aluno exigido no edital permaneça.

3.9. O A carga horária máxima é definida pelo contratante de acordo com a demanda de alunos e da possibilidade orçamentaria.

3.10. Os instrutores se responsabilizam a acompanhar os alunos em apresentações e exposições realizadas durante o ano.

3.11. Os instrutores deverão respeitar as regras de funcionamento do local de trabalho apresentadas no início das atividades (Ex.: uso indevido do celular durante o expediente, permanecer o período completo da aula com os alunos em sala, a interrupção das aulas por familiares e terceiros somente em caso de urgência), sendo que o não cumprimento acarretará em advertência e sua reincidência em encerramento do contrato.

3.12. O Todos os horários é uma estimativa da administração, ficando a critério do departamento fazer qualquer alteração dos mesmos, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

3.13. A aula corresponde ao equivalente a 60 minutos das atividades relacionadas com o objeto do item.

3.14. Para a contratação de instrutor de Maestro, instrutor e regente de banda e fanfarra:

3.14.1. Iniciação musical em instrumentos de fanfarra tradicional, banda de percussão e banda de percussão com liras.

3.14.2. Desenvolver ações pedagógicas em um projeto interdisciplinar e transdisciplinar, de

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

acordo com o proposto na BNCC (base nacional comum curricular) e CBTC (currículo base do território catarinense) em parceria com a secretaria de educação, cultura e esportes.

3.14.3. Desenvolver de forma integral nos alunos, seus aspectos físico, psíquico, cognitivo, emocional, estético e social, complementando a ação familiar, da escola e da comunidade, visando a cooperação e a autonomia.

3.14.4. Musicalização básica dos alunos, contribuindo para a noção de espaço e tempo, trabalhando ritmo, coordenação motora, desenvolvendo o repertório de expressões corporais e musicais.

3.14.5. Despertar a importância da representatividade que se tem de uma escola, de uma comunidade e de um município.

3.14.6. Valorizar todos os integrantes como um ser único, com suas especificidades e valorizando suas potencialidades.

3.14.7. Desenvolver e estimular o cultivo da arte musical e sua execução, principalmente por meio de apresentações públicas.

3.14.8. Desenvolver o trabalho em equipe e o civismo pela valorização, reconhecimento e recriação de culturas populares.

3.14.9. Elaboração e escrita de projetos que busquem a captação de recursos para o melhor funcionamento da oficina (a necessidade do setor de cultura).

3.14.10. O Auxílio em ações culturais no município.

3.14.11. Articulação para o desfile cívico e demais atividades cívicas.

3.14.12. Estar disponível, ao menos, 10 (dez) horas semanais para o desenvolvimento da oficina. distribuídas em:

3.14.12.1. 6 (seis) horas diurnas em dia útil.

3.14.12.2. 2 (duas) horas noturnas em dia útil.

3.14.12.3. 2 (duas) horas diurnas (vespertino) em final de semana.

3.15. Atrasos na entrega dos serviços, sem qualquer justificativa pertinente ou recorrentes, a empresa será notificada pelo fiscal e gestor do contrato, e, encaminhar-se-á, quando necessário, a comissão responsável para aplicação das penalidades cabíveis.

3.16. Desenvolver ações pedagógicas em um projeto interdisciplinar e transdisciplinar, de acordo com o proposto na BNCC (base nacional comum curricular) e CBTC (currículo base do território catarinense) em parceria com a secretaria de educação, cultura e esportes.

3.17. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.18. A Contratada deverá zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento/serviço, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, e legislação vigente;

3.19. A empresa deve observar as qualificações técnicas exigidas no edital.

3.20. Constatadas irregularidades no objeto, esta Municipalidade, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

a) rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações deste termo, determinando sua substituição;

b) determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes do solicitado;

3.21. As irregularidades deverão ser sanadas imediatamente, quando o recebimento pela adjudicatária; da notificação por escrito.

3.22. Caso a contratada se recuse a entregar o material/serviço proposto ou venha a fazê-lo fora das orientações ou especificação, a contratante, poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, optar pela convocação dos demais licitantes na ordem de classificação, ficando sujeita as penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

4. DO FISCAL DO CONTRATO, DOS AJUSTES, DO LOCAL DA ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1 A gestora desta contratação será a Diretora da Casa da Cultura, Iara Bonin.

4.2 O Contrato ou documento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/21, art. 115, caput).

4.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou documento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n.º 14.133/21, art. 115, § 5.º).

4.4 Os preços propostos serão fixos, podendo ser reajustável, em conformidade com a legislação vigente, onde já estarão inclusos o transporte até os locais destinados, mão de obra agregada, todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e eventuais isenções), leis sociais, administração, lucros e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste termo.

4.5 Independentemente de solicitação, a administração poderá convocar a fornecedora para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, *em virtude da redução dos preços de mercado*.

4.8 O local da entrega do referido objeto será definido na autorização de fornecimento, e deverá ser cumprido pela empresa seguindo os critérios definidos na especificação do item.

5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos produtos solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento.

5.2 Manter durante o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

5.3 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5.4 Dar fiel execução ao objeto do Edital, bem como, providenciar às suas expensas e a contento do município, todas as substituições e correções que se fizerem necessárias.

5.5 A Contratada deverá efetuar a entrega do objeto, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos produtos, número da Ordem de compra e número do empenho;

5.6 Reparar corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidades, notodo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da qualidade dos serviços ou materiais no prazo máximo de 5 (cinco) dias;

5.7 Fornecer os serviços no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;

5.8 Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem anuência do município.

5.9 Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a entrega do bem.

5.10 Atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observação realizada pela CONTRATANTE.

5.11 Assumir inteira responsabilidade quanto à dos serviços, reservando à Secretaria Requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

5.12 Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultante da execução dos serviços decorrentes desta licitação;

5.13 Arcar com todos os ônus e obrigações no que se referem a acidentes, danos e prejuízos que tenhacausado ao município e/ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto do Edital, respondendo por terceiros, seus empregados e preposto.

5.14 Cumprir a execução do objeto, todas as Leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes a que houver dado causa,especialmente relativas as obrigações fiscais, sociais, trabalhistas e encargos sociais;

5.15 A Prefeitura Municipal de Taió não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, fornecedores ou quaisquer outros;

5.16 A Empresa se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato ou ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Taió/SC, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

5.17 Fornecer garantia mínima de acordo com a legislação dos serviços ou materiais entregues,

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

contados a partir do recebimento do Município.

5.18 Assegurar garantia dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos, a partir da execução da atividade ou entrega do bem.

5.19 Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, incluindo a alteração da constituição socialou do estatuto, conforme o caso, inclusive em caso de modificação do endereço eletrônico.

6 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Emitir, através do setor municipal competente, autorização para o fornecimento dos itens objeto da presente licitação.

6.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que não estiverem de acordo com as especificações do Edital.

6.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.4 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.5 Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.6 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

6.7 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.8 A administração do Município de Taió não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.9 Conceder revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal da protocolado pela proponente vencedora, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos;

6.10 Providenciar a publicação resumida da Ata de Registro de Preços ou Contrato proveniente do presente processo, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

7 DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após a prestação dos serviços mediante a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável, com a data do recebimento definitivo.

7.2 A Prefeitura reserva-se no direito de somente efetuar o pagamento à contratada, quando esta houver prestado/entregado os serviços/materiais, em conformidade com este termo.

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

8 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 As empresas licitantes deverão examinar cuidadosamente o presente Edital e seus Anexos, antes da apresentação da proposta de preços, pois alegações de desconhecimento das disposições contidas nos aludidos documentos não serão aceitas como razões válidas para justificar quaisquer erros ou divergências severas encontradas em seus documentos de Habilitação ou na correspondente Proposta de Preços.

8.2 Solicita-se a leitura do Edital e seus Anexos na íntegra, pois quaisquer alegações de desconhecimento posterior não serão consideradas.

8.3 Dúvidas na interpretação deste TERMO DE REFERÊNCIA e demais esclarecimentos poderão ser esclarecidas diretamente na plataforma eletrônica do ComprasBR.

8.4 Os esclarecimentos de dúvidas e decisões de recursos e/ou impugnações a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação serão divulgados na página web, no endereço taio.atende.net, bem como no portal eletrônico do ComprasBR, ficando as licitantes obrigadas a acessá-los para a obtenção das informações prestadas.

OLADIA KARLA DA SILVA:03227994909
Assinado de forma digital por OLADIA KARLA DA SILVA:03227994909
Dados: 2025.04.30 15:38:14 -03'00'

Oladia Karla da Silva
Secretária de Educação, Cultura e Esportes

Ato que autoriza a Contratação Direta nº PRD 26/2025

Última atualização 04/06/2025

Local: Timbé do Sul/SC **Órgão:** MUNICIPIO DE TIMBE DO SUL

Unidade compradora: 07002 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 29/05/2025 **Situação:** Revogada

Id contratação PNCP: 82915232000134-1-000058/2025 **Fonte:** IPM Sistemas

Objeto:

de formação, difusão e preservação do patrimônio imaterial, conforme Termo de Referência e demais anexos da presente Dispensa.

Informação complementar:

DECRETO MUNICIPAL Nº003/2024. LEI Nº 14.133/21.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R$ 17.178,98

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM INSTRUIR/CONDUZIR A BANDA FANFARRA	7	R$ 2.454,14	R$ 17.178,98

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Enap
Escola Nacional de Administração Pública

Serpro

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

AVISO DE DISPENSA

Processo Administrativo nº 54/2025 - Dispensa Física nº 26/2025

O Município de Timbé do Sul/SC por meio da Secretaria de Turismo, Esportes e Cultura, manifesta interesse em obter propostas de eventuais interessados para prestar os serviços referente objeto abaixo especificado.

As propostas poderão ser enviadas no e-mail: licita@timbedosul.sc.gov.br, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação deste aviso, ou seja, até as 17h do dia 03/06/2025.

O processo de contratação e informações poderão ser obtidas no site https://timbedosul.atende.net

Objeto: Contratação de profissional especializado em conduzir/instruir a banda fanfara para execução de oficinas, ensaios e atividades culturais no Município de Timbé do Sul, com foco na valorização da identidade cultural local, promovendo ações de formação, difusão e preservação do patrimônio imaterial, conforme Termo de Referência e demais anexos da presente Dispensa.

Processo Administrativo nº 54/2025
Dispensa Física nº 26/2025

AVISO DE DISPENSA FÍSICA

O Município de Timbé do Sul/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 82.915.232/0001-34, por meio da Secretaria de Turismo, Esportes e Cultura, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento de **menor preço por item**:

1 – BASE LEGAL

1.1. Lei nº 14.133/2021, art. 75: inciso II

> Art. 75. É dispensável a licitação:
> (...)
> II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;

1.2. Decreto Municipal nº 003/2024, art. 65, V

2 – OBJETO

2.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa na contratação de profissional especializado em conduzir/instruir a banda fanfara para execução de oficinas, ensaios e atividades culturais no Município de Timbé do Sul, com foco na valorização da identidade cultural local, promovendo ações de formação, difusão e preservação do patrimônio imaterial, conforme Termo de Referência e demais anexos da presente Dispensa.

Item	Und.	Especificação	Qtd.	Valor unitário máximo permitido	Valor Total
01	mês	Prestação de serviço para conduzir/instruir a banda fanfara para execução de oficinas, ensaios e atividades culturais no Município de Timbé do Sul, com foco na valorização da identidade cultural local, promovendo ações de formação, difusão e preservação do patrimônio imaterial	7	2.454,14	17.178,98

2.2. Os serviços deverão ser prestados em local previamente definido pelo Departamento de Cultura, com disponibilidade para carga horária de 06 (seis) horas semanais.

3 – JUSTIFICATIVA

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de promover o fortalecimento das ações culturais no Município de Timbé do Sul, por meio do incentivo à prática musical em grupo, especialmente por meio da banda fanfarra. A fanfarra representa uma importante ferramenta de expressão artística e integração social, contribuindo significativamente para o desenvolvimento cultural, educacional e cívico dos participantes, em especial de crianças e adolescentes.

3.2. A atuação de um profissional qualificado é essencial para garantir a qualidade das oficinas, ensaios e apresentações, bem como para estimular a formação técnica e artística dos integrantes da banda. Além disso, a presença de um instrutor contribui para a continuidade das atividades culturais já existentes, ampliando o acesso à cultura e promovendo a valorização dos talentos locais.

3.3. A contratação proposta atende ao interesse público ao fomentar práticas culturais que fortalecem o sentimento de pertencimento, disciplina, cooperação e cidadania, alinhando-se às diretrizes de promoção e preservação do patrimônio imaterial do município.

3.4. Tal medida também visa contribuir com o desenvolvimento social e educativo da população, ampliando o acesso às manifestações culturais e fomentando o surgimento de novos talentos locais. A iniciativa, portanto, está alinhada aos princípios do artigo 215 da Constituição Federal, que assegura a todos o pleno exercício dos direitos culturais, bem como aos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, que rege as contratações públicas.

4 - FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O objeto deste Aviso de Dispensa Física, tem amparo legal disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 03/2024.

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

11.03 – Secretaria de Turismo, Esportes e Cultura/Departamento de Cultura

2.009 – Manutenção e desenvolvimento da Cultura

3.3.3.90.00.00.00.00.00.00.0080 (226)

6 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O Objeto contratado terá vigência de 07 (sete) meses à partir da assinatura do Contrato.

7 - PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, pela Tesouraria deste Município, na conta do CONTRATADO, em até 30 (dias) dias após a emissão de nota fiscal e execução dos serviços.

7.2 – Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta da prestação dos serviços.

8 – DA PROPOSTA

8.1. Os interessados em apresentar proposta de preços para execução do objeto desta dispensa, deverão enviar sua proposta, de conformidade com o Anexo I desta Dispensa, no e-mail: licita@timbedosul.sc.gov.br, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação deste aviso, ou seja, até as 17h do dia 03/06/2025.
8.2. A validade da proposta de preço será de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar do último dia previsto para envio da mesma.
8.3. Havendo discordância entre o preço unitário e total, resultante de cada item prevalecerá o primeiro.
8.4. As propostas serão irretratáveis e irrenunciáveis, na forma da lei.
8.5. Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante da empresa, devidamente identificado.
8.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
8.6.1. Os preços propostos, serão de exclusiva responsabilidade do interessado, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Para a fase de habilitação, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:
a) Contrato Social, Ato constitutivo, Estatuto ou Registro Comercial (no caso de empresa individual), com todas as alterações neles efetuadas ou consolidado;
b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida em até 90 dias da data da entrega dos envelopes;
c) Comprovante de regularidade fiscal com a Fazenda Federal inclusive de contribuições previdenciárias - RFB/PGFN, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN n° 1.751 de 02/10/2014;
d) Comprovante de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual;
e) Comprovante de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal da sede de domicílio do licitante;
f) Comprovante de regularidade para com o FGTS;
g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT
h) Certificado de curso ou atestado de capacidade técnica que comprove a atuação na área contratada
i) Declaração Unificada, conforme modelo do Anexo II.
Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.
Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:
"Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente,

Rua Prefeito Aristides José Bom, 215 – Centro – CEP 88940-000 – Timbé do Sul – Santa Catarina – CNPJ 82.915.232/0001-34
Fone (048) 3536 1133 – Fone/Fax (0**48) 3536 1144**
E-mail: pmts@contato.net

comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro".

10 – DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação e adjudicação, será firmado Termo de Contrato conforme modelo do Anexo III.
10.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
10.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
9.3. O prazo de vigência do Contrato será de 7 (sete) meses a partir da data de assinatura, prorrogável conforme fixado no art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:
a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Timbé do Sul/SC, na prestação do serviço, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/21, nos casos de:
1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
2. dar causa à inexecução total do contrato;
3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21, nos casos de:
1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O aviso desta dispensa será divulgado no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, no site https://timbedosul.atende.net/ e no Mural Público.

12.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá republicar o presente aviso com uma nova data.

12.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Timbé do Sul/SC, 29 de maio de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
TAISE GENUINO DA SILVA
Data: 29/05/2025 11:15:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Taise Genuino da Silva
Agente de Contratações

ANEXO I
PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)
Processo Administrativo nº 54/2025 - Dispensa Física nº 26/2025

Razão Social:
Endereço:
CNPJ: e-mail:
Telefone:

Objeto: Contratação de profissional especializado em conduzir/instruir a banda fanfara para execução de oficinas, ensaios e atividades culturais no Município de Timbé do Sul, com foco na valorização da identidade cultural local, promovendo ações de formação, difusão e preservação do patrimônio imaterial, conforme Termo de Referência e demais anexos da presente Dispensa:

Item	Unid.	Especificação	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	mês	Prestação de serviço para conduzir/instruir a banda fanfara para execução de oficinas, ensaios e atividades culturais no Município de Timbé do Sul, com foco na valorização da identidade cultural local, promovendo ações de formação, difusão e preservação do patrimônio imaterial	07		
Total da Proposta					

Prezados Senhores:
Valor total da proposta: R$ (.....)
Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

- Declaro:
1) que no preço cotado estão inclusos todos os custos relacionados para o atendimento do objeto dessa licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado;
2) conhecer e concordar plenamente com o Edital e seus Anexos;
3) que o e-mail e telefone informado nesta proposta é válido e poderá ser utilizado para todos os tipos de comunicação oficial, inclusive notificações, comprometendo-me sempre a mantê-lo atualizado junto a prefeitura municipal.

Timbe do Sul/SC, ... de de 2025.

Nome responsável da Empresa
CPF nº

ANEXO II
DECLARAÇÃO UNIFICADA
Processo Administrativo nº 54/2025 - Dispensa Física nº 26/2025

A empresainscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador do CPF nº, DECLARA:

() sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e alterações posteriores, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação;

() para os fins do disposto no art. 63, inc. I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que atendemos aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

() para os fins do disposto no art. 63, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

() para os fins do disposto no art. 63, § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, de que conhecemos o local e as condições de realização do serviço, bem como, tomamos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da dispensa de licitação;

() de que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

() sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação no presente aviso de dispensa, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

() que nos comprometemos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração unificada.

Local e data

Nome responsável da Empresa
CPF nº

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROCESSO Administrativo nº 54/2025 – DISPENSA Física nº 26/2025

Termo de Contrato nº/2025

O MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL, inscrita no CNPJ sob o nº 82.915.232/0001-34, com sede na Rua Prefeito Aristides Jose Bom, 215 – Centro, no município de Timbé do Sul/SC, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. VILMAR MAFFIOLETTE, portador do CPF nº 445.551.219-53, a seguir denominado CONTRATANTE e a empresa, com sede na Rua, inscrita no CNPJ nº, neste ato representada pelo Sr., portador do CPF nº, a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação de serviços, cujo objeto encontra-se mencionado na Cláusula Primeira, tudo nos termos do Processo Administrativo nº 54/2025 – Aviso de Dispensa Física nº 26/2025, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº. 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O Objeto do presente Contrato é a prestação de serviço de profissional especializado em conduzir/instruir a banda fanfara para execução de oficinas, ensaios e atividades culturais no Município de Timbé do Sul, com foco na valorização da identidade cultural local, promovendo ações de formação, difusão e preservação do patrimônio imaterial., conforme Termo de Referência, demais anexos do aviso da Dispensa e neste Termo, e conforme segue:

Item	Unid.	Especificação	Quant.	Valor Unitário
01	mês	Prestação de serviço para conduzir/instruir a banda fanfara para execução de oficinas, ensaios e atividades culturais no Município de Timbé do Sul, com foco na valorização da identidade cultural local, promovendo ações de formação, difusão e preservação do patrimônio imaterial.	07	

1.2. Os serviços deverão ser prestados em local previamente definido pelo Departamento de Cultura, no Centro do município de Timbé do Sul/SC.
1.3. Os serviços serão prestados com carga horária de 06 (seis) horas semanais.
1.4. Os serviços serão recebidos:
1.4.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do produto com as exigências contidas neste contrato, aviso e seus anexos;

1.4.2. Definitivamente, pelo fiscal e/ou gestor do contrato em até 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, mediante termo que comprove o atendimento das exigências contidas no aviso e anexos e neste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL

2.1. O presente Contrato tem origem no Processo Administrativo nº 54/2025 - Aviso de Dispensa Física nº 26/2025, é fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, alterações posteriores e Art. 65, IV do Decreto Municipal nº 003/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor unitário descrito na Cláusula Primeira, resultado no valor total do contrato de R$

3.2 - Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria deste Município, na conta da CONTRATADA, em até 30 (trinta) após a prestação dos serviços e emissão de nota fiscal.

3.2.1. Encaminhar juntamente com a Nota Fiscal, relatório contendo os serviços realizados.

3.2.2. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada ao setor de compras do município de Timbé do Sul, através do e-mail compras@timbedosul.sc.gov.br juntamente com as respectivas certidões: Negativa Federal, Negativa Municipal, prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

3.3 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

Parágrafo Único - Fica a CONTRATADA cientificada para que, quando aplicável, no faturamento de bens e serviços prestados, inclusive obras, passe a observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores, passando a destacar no documento fiscal de fornecimento, o valor da retenção do IR - Imposto de Renda, nos termos do Decreto Municipal nº 108 de 25 de agosto de 2023.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. A presente contratação terá vigência de 07 (sete) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado com base no art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias:

11.03 – Secretaria de Turismo, Esportes e Cultura/Departamento de Cultura

2.009 – Manutenção e desenvolvimento da Cultura

3.3.3.90.00.00.00.00.00.00.0080 (226)

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

6.1 - Todos os encargos sociais resultantes do presente Contrato serão da inteira responsabilidade da CONTRATADA.

6.2 - Da mesma forma, os eventuais encargos trabalhistas decorrentes deste Contrato, serão suportados pela CONTRATADA sem qualquer ônus ao CONTRATANTE. Para isso, a

CONTRATADA reconhece desde já, ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos trabalhistas que advenham do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados por ele.

7.2. Desde já, indica-se a Sra. Ana Paula Rocha, matrícula nº 4141-1, para acompanhar a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS TRIBUTOS

8.1. O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLAUSULA NONA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Instrumento, bem como as suas cláusulas, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;

9.1.2. Entregar o objeto do presente Instrumento dentro das condições estabelecidas no edital, anexos e neste Termo;

9.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, os serviços que não estiverem em conformidade com as especificações constantes do objeto contratual ou, ainda, que estiverem com defeitos ou imperfeições;

9.1.4. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Instrumento, durante toda a sua vigência, a pedido do Município;

9.1.5. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços;

9.1.6. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do presente Contrato.

9.1.7. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento.

9.1.8. Manter, durante toda a vigência deste Instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

9.1.9. Assumir a responsabilidade profissional pelos trabalhos realizados, com o cumprimento da carga horária (pontualidade e duração das aulas) e datas acordadas.

9.1.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, os direitos e obrigações assumidas por força de contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

9.2 – A CONTRATANTE obriga-se a:

9.2.1. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste Contrato;
9.2.2. Fiscalizar a execução desse Instrumento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
9.2.3. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza do objeto deste contrato;
9.2.4. Notificar a CONTRATADA por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES
10.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE
11.1 Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:
a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Timbé do Sul/SC, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/21, nos casos de:
1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
2. dar causa à inexecução total do contrato;
3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21, nos casos de:
1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO
13.1. O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.
13.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS
14.1. Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO
15.1. Fica eleito o foro da cidade de Turvo, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais, pertinentes à execução presente Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Timbé do Sul, de de 2025.

VILMAR MAFFIOLETTE
Prefeito Municipal
Contratante

Contratante